

**MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE POLÍTICAS E PRÁTICAS
SOCIAIS COM FAMÍLIAS – NEPPSF**

PROJETO DE PESQUISA:

PRÁTICAS SOCIAIS COM FAMÍLIAS E ACESSO A DIREITOS: a efetividade da Política de Assistência Social na interface com a Justiça da Infância e da Juventude

RELATÓRIO GERAL:

POLÍTICAS E PRÁTICAS SOCIAIS COM FAMÍLIAS: desafios para a efetivação de direitos

RELATÓRIO FINAL – PESQUISA II

REALIDADE SOCIAL, DIREITOS E PERDA DO PODER FAMILIAR: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária

Coordenação/Relatoria Final: Eunice Teresinha Fávero

Coautoras do Relatório: Andrea Svicero, Celina Campos, Fabiana Brígido, Janaina Dias, Miriam V. da Silva, Samira L. M. Raphael, Vilma S. N. dos Santos.

Pesquisadoras: Eunice Teresinha Fávero, Andrea Svicero, Carmen Brum, Celina Campos, Fabiana Brígido, Janaina Dias, Miriam V. da Silva, Samira L. M. Raphael, Silvana I. Barbosa, Silvia M. Crevatin, Vilma S. N. dos Santos.

Campus Liberdade – Rua Galvão Bueno, 868, CEP 01506-000 São Paulo-SP. Tel. (11) 3385.3000.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO..... | 04 |
| I DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E PROTEÇÃO SOCIAL | 09 |
| 1. 1 A ruptura com o antigo modelo de atendimento | 09 |
| 1.1.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA | 11 |
| 1.1.2 O Sistema de Garantia de Direitos | 12 |
| 1.1.3 O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a Lei n. 12.010/2009 | 13 |
| 1.1.4 Cuidados alternativos a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar..... | 16 |
| 1.1.4.1 Acolhimento institucional | 16 |
| 1.1.4.2 Acolhimento familiar | 17 |
| 1.2 Poder familiar | 17 |
| 1.2.1 Destituição do poder familiar | 18 |
| 1.2.2 Colocação em família substituta | 20 |
| 1.2.2.1 Guarda | 20 |
| 1.2.2.2 Tutela | 21 |
| 1.2.2.3 Adoção | 21 |
| 1.3 A família nas políticas públicas de promoção à convivência familiar e comunitária | 22 |
| 1.4 Novos procedimentos para garantia do direito à convivência familiar e Comunitária | 25 |
| 1.4.1 Plano individual de atendimento (PIA) | 26 |
| 1.4.2 Audiências concentradas | 28 |
| 1.4.3 Cadastro Nacional de Adoção | 31 |
| II CARACTERIZAÇÃO SOCIOTERRITORIAL DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E PROTEÇÃO SOCIAL | 33 |
| 2.1 A Política de Assistência Social e o território | 33 |
| 2.1.1 Dados demográficos e divisão territorial | 36 |
| - Gráfico 1: Habitantes por região do município de São Paulo | 36 |
| - Quadro 1. Número de distritos, habitantes e subprefeituras por Vara da Infância e Juventude da cidade de São Paulo | 37 |

| | |
|--|----|
| 2.1.1.1 População em situação de rua | 38 |
| 2.2. Vulnerabilidade social | 39 |
| - Mapa 1. Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) – Município de São Paulo | 41 |
| 2.3 Assistência social – proteção básica e especial de média e alta complexidade | 44 |
| 2.3.1 Equipamentos da assistência social no município de São Paulo | 44 |
| - Gráfico 2: Serviços de proteção básica | 46 |
| - Gráfico 2: Serviços de proteção especial | 48 |

III PERDA DO PODER FAMILIAR, REALIDADE SOCIAL E (DES)PROTEÇÃO SOCIAL

3.1 Caracterização socioeconômica das mães e pais destituídos do poder familiar

Tabelas e Gráficos

| | |
|---|----|
| 1. Iniciativa da autuação | 50 |
| 2. Pessoa destituída | 53 |
| 3. Motivo do rompimento do vínculo parental | 55 |
| 4. Acesso a defensor | 59 |
| 5. Faixa etária | 60 |
| 6. Cor da pele | 61 |
| 7. Situação conjugal | 62 |
| 8. Naturalidade | 64 |
| 9. Escolaridade | 65 |
| 10. Trabalho/ocupação | 66 |
| 11. Renda | 68 |
| 12. Fonte de renda | 71 |
| 13. Moradia | 72 |
| 14. Com quem morava | 73 |
| 15. Condições de saúde | 75 |
| 16. Acesso a serviços de saúde | 76 |
| 17. Acesso a programas proteção social | 77 |
| 18. Participou de trabalho social | 80 |
| 19. Outros filhos | 81 |
| 20. Situação de outros filhos | 81 |

| | |
|---|-----|
| 21. Tempo de institucionalização | 82 |
| 22. Estudo social | 83 |
| 23. Estudo psicológico | 84 |
| 24. Tempo de autuação/destituição | 85 |
| | |
| 3.2 Dados sobre a criança | 87 |
| 1. Filiação registro – na autuação | 87 |
| 2. Dados da filiação | 89 |
| 3. Sexo | 90 |
| 4. Faixa etária | 91 |
| 5. Cor da pele | 92 |
| 6. Medida protetiva | 93 |
| 3.3 A barbárie social no cotidiano da vida das crianças e dos pais que perdem o poder familiar – registros dos autos | 95 |
| 3.3.1 Violência social e interpessoal, vivência na rua e dependência de drogas | 98 |
| 3.3.2 Trajetórias: violências, abandonos, internações, prisões | 99 |
| 3.3.3 Apontamentos sobre saúde dos adultos | 101 |
| 3.3.4 A criança: violação de direitos e comprometimento da saúde | 102 |
| 3.3.5 Proteção à criança, família natural e extensa, acolhimento institucional | 105 |
| 3.3.6 Atenção social e à saúde | 107 |
| | |
| ALGUMAS CONSIDERAÇÕES E INDICATIVOS PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE | 109 |
| | |
| REFERÊNCIAS | 114 |
| | |
| APÊNDICES | 122 |
| Apêndice I – Solicitação de apoio à pesquisa à Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP | 122 |
| Apêndice II – Solicitação de apoio/autorização da pesquisa aos Juizes de Direito | 123 |
| Apêndice III – Roteiro Pesquisa nos Autos | 125 |
| | |
| ANEXOS | 132 |
| Anexo I – Aprovação Comitê de Ética em Pesquisa/Universidade Cruzeiro do Sul .. | 132 |
| Anexo II – Apoio à Pesquisa – Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP | 133 |

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de pesquisa desenvolvida durante os anos de 2011 a 2013, na cidade de São Paulo, que teve como objetivos: conhecer e analisar a realidade social de mães e pais que perderam o poder familiar sobre filhos, nesta cidade, tomando o segundo semestre do ano de 2010 como base; identificar e analisar, a partir das ações que acontecem no espaço da Justiça da Infância e da Juventude, como se tem dado a proteção social às famílias no que se refere à preservação e à ruptura dos vínculos; comparar a realidade social dessas pessoas¹ com a realidade que emergiu de investigação semelhante realizada no ano 2000 – que teve como ano-base de pesquisa 1996 (FÁVERO, 2000); e contribuir para o avanço de ações e políticas sociais, protetivas, redistributivas e inclusivas, na direção do enfrentamento da barbárie social que atinge grande parte da população geralmente usuária de serviços sociais.

Os resultados aqui apresentados decorrem da aplicação do projeto de pesquisa “Práticas sociais com famílias e acesso a direitos: a efetividade da Política de Assistência Social na interface com a Justiça da Infância e da Juventude”, desenvolvido pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas e Práticas Sociais com Famílias (NEPPSF), do mestrado em Políticas Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul/SP, na linha de pesquisa “Políticas Sociais, Famílias e Desigualdades Sociais”.

O referido projeto, desenvolvido pelo NEPPSF, abrangeu três pesquisas articuladas, com coordenações próprias.

Uma delas investigou as concepções de família e de práticas sociais presentes na discussão, proposição e efetivação da Política de Assistência Social, com suporte em produção acadêmica e em literatura sobre essa política, publicadas a partir da aprovação da Norma Operacional Básica da Assistência Social NOB/Suas (julho/2005)².

A outra pesquisa buscou conhecer, com base na visão de famílias de adolescentes em conflito com a lei, a inserção desse núcleo primeiro de relações sociais

¹ Após 20 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), quatro anos do estabelecimento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNDCFC/2006, e posteriormente à entrada em vigor da Lei Federal n. 12.010/2009 (BRASIL, 2009), incorporada ao ECA.

² Pesquisa I, coordenada pela Prof^a Dra. Dalva Azevedo de Gois, com relatório final intitulado “Famílias e Práticas Sociais: interlocução com produções literárias sobre a Política de Assistência Social”.

nas políticas sociais implementadas na cidade de São Paulo, com um recorte para a Política de Assistência Social³.

Finalmente, compondo esse projeto mais amplo, foi realizada a pesquisa que originou o trabalho aqui exposto⁴, ou seja, a que investigou a operacionalidade da Justiça da Infância e da Juventude no município de São Paulo, em particular no que se refere à contribuição para a proteção social, visando a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em contraposição ao rompimento de vínculos com a família de origem em razão de expressões da questão social (PROJETO, 2011).

Esta pesquisa obedeceu aos seguintes procedimentos metodológicos – não necessariamente nesta ordem:

- Elaboração do projeto e aprovação pelo Comitê de Ética da Universidade (anexo I);
- Integração e capacitação da equipe de pesquisadores, composta por estudantes de graduação em Serviço Social – em iniciação científica ou em fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso –, alunos de mestrado em Políticas Sociais, e assistentes sociais que estão na intervenção direta com a população;
- Recuperação e estudo de marcos legais e conceituais que historicamente, e em especial no tempo presente, dizem respeito ao direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;
- Pesquisa de literatura sobre questão social, aspectos sociais e demográficos do território da capital, condições de vida da população – particularmente da parcela que vive em situação de rua – e judicialização da pobreza no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, bem como pesquisa realizada sobre a perda do poder familiar no final de década de 1990 e início dos anos 2000 (FÁVERO, 2000), para análise comparativa;
- Solicitação de apoio à pesquisa junto à Coordenadoria da Justiça da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual foi concedida (apêndice I e anexo II);

³ Pesquisa III, coordenada pela Profª Dra. Maria Raimunda Vargas Chagas Rodriguez, com relatório final intitulado “Os impactos da Política de Assistência Social no cotidiano das famílias de adolescentes em conflito com a lei: repercussões nas condições de vida”.

⁴ Pesquisa II, coordenada pela Profª Dra. Eunice Teresinha Fávero, com a participação das seguintes pesquisadoras: duas mestrandas em Políticas Sociais – Samira L. M. Raphael e Carmem Brum, duas alunas da graduação em Serviço Social – Celina Campos e Fabiana Brígido, cinco assistentes sociais com atuação no TJSP – Andrea Svicero, Miriam V. da Silva, Vilma S. N. dos Santos, Sílvia M. Crevatin e Silvana I. Barbosa, e uma assistente social com atuação em Serviço de Proteção Especial – Janaina Dias.

- Definição de seis das onze Varas da Infância e da Juventude (VIJ) da capital, com diferentes realidades em termos de demandas e de infraestrutura socioeconômica e territorial – base também da pesquisa realizada em 2000 –, e solicitação de autorização de pesquisa em autos processuais de destituição do poder familiar, junto aos respectivos juízes titulares (apêndice II)⁵, que foi concedida. Salienta-se que em cinco das seis VIJs os magistrados receberam a coordenação da pesquisa e pesquisadores, ocasião em que foi possível explicar o projeto e objetivos da pesquisa, e todos eles autorizaram de imediato; apenas em uma das VIJ o juiz não aceitou receber a coordenação e, após um período de tentativas de autorização mediante encaminhamento de documentação e intermediação por parte de uma pesquisadora, a autorização foi concedida;
- Recebimento, por meio dos cartórios das VIJs, da relação de autos processuais com sentenças de destituição do poder familiar nos meses de julho a dezembro de 2010, abrangendo o período delimitado para pesquisa; para a maior parte ocorreu pedido de desarquivamento, realizado com o apoio dos diretores dos respectivos cartórios;
- Levantamento quantitativo e, de forma complementar, qualitativo, das informações de interesse para a pesquisa, nos autos processuais, com base em roteiro preparado e testado (apêndice III); em cinco das seis VIJs a pesquisa foi realizada no espaço do respectivo fórum regional, e em uma delas no espaço do arquivo central do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (para o que foi necessária autorização da diretoria do arquivo, mediante apresentação da relação dos autos a serem pesquisados).

No projeto foram previstas entrevistas qualitativas, semidirigidas, com assistente social, psicólogo, juiz de direito, promotor de justiça e defensor público que atuam nas Varas pesquisadas. Todavia, no decorrer da pesquisa nos autos e em processo de avaliação do trabalho realizado, o grupo alterou o projeto original. Nesse sentido, definiu-se pela importância de continuidade do projeto, pós-finalização da pesquisa nos autos, com entrevistas com mães e/ou pais que perderam o poder familiar – não os envolvidos diretamente nos autos pesquisados em razão do segredo de justiça, mas com outros a serem localizados por meio de organizações governamentais e não governamentais que prestam serviços de assistência social e de saúde. Fase a ser

⁵ Na solicitação de pesquisa foi devidamente esclarecida a ciência, por parte da coordenação e das pesquisadoras, quanto ao segredo de justiça que envolve os autos processuais, no interior das normas éticas de pesquisa.

desenvolvida após a finalização deste relatório, com base nas análises dos resultados desta pesquisa⁶;

- Organização e análise dos resultados. Para esta etapa, tomou-se como referência a análise qualitativa das informações coletadas, de maneira predominante, mas fazendo uso também da análise quantitativa no tópico III, que trata dos dados socioeconômicos coletados nos autos.

Assim, as informações e análises a seguir expostas tomam por base estudos bibliográficos e documentais e resultados da pesquisa de campo realizada em autos processuais de destituição do poder familiar, com sentenças emitidas no período de julho a dezembro de 2010, em seis das onze Varas da Infância e da Juventude da cidade de São Paulo, representativas de suas regiões Centro, Sul, Norte, Leste e Oeste, escolhidas pelo critério de serem as mesmas VIJs integrantes da pesquisa anterior (realizada em 2010, ano base 1996, conforme já referido). Destas VIJs, e a partir da relação de autos processuais fornecida pelos cartórios, foram localizados e pesquisados 96 autos com sentenças de destituição do poder familiar⁷, envolvendo 121 pessoas: em 66 apenas a mãe, em cinco apenas o pai, em 25 o pai e a mãe, assim distribuídos por região da cidade e número de VIJs pesquisadas: Norte – 19 (uma VIJ); Leste – 5 (uma VIJ); Oeste – 9 (uma VIJ); Sul – 29 (duas VIJs), Centro – 34 (uma VIJ)⁸.

Os resultados apresentados neste relatório estão acompanhados de uma primeira aproximação analítica da realidade pesquisada, e serão objeto de análises mais aprofundadas na continuidade das atividades do NEPPSF.

O tópico I recupera normativas e legislações constituídas nas últimas décadas, direcionadas à proteção de crianças e adolescentes, com destaque para políticas de proteção social voltadas à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

⁶ Nesse sentido, no segundo semestre do ano de 2013, a aluna de graduação em Serviço Social Jéssica Moura da Costa passou a compor o grupo de pesquisadores, por meio da iniciação científica, com o projeto “Usuários de *crack* e outras drogas, vivência na rua e perda do poder familiar: trajetórias de vida e acesso a direitos sociais”, com o objetivo de, por meio da recuperação de histórias de vida de mães que perderam o poder familiar, conhecer se tiveram ou não acesso a direitos sociais. A partir do ano de 2014, outro projeto de iniciação científica será desenvolvido, buscando recuperar a história de vida de pais que vivem em situação de rua e que tiveram vínculos familiares rompidos.

⁷ Esse número não necessariamente coincide com o total de sentenças de destituição do poder familiar em cada uma das VIJs, pois em algumas delas alguns autos estavam em outra instância, devido a recursos judiciais. Todavia, conforme informação verbal recebida nos cartórios, não se tratava de número significativo. Em apenas uma das VIJs foi informado às pesquisadoras o número de sentenças com recursos.

⁸ Distribuição das VIJs na cidade de São Paulo: região Centro: uma; região Sul: duas; região Norte: uma; região Oeste: duas; região Leste: cinco. Estas VIJs atuam apenas em ações relativas às medidas protetivas. As medidas socioeducativas são de responsabilidade do Fórum das Varas Especiais, localizado na região do centro expandido.

O segundo tópico apresenta dados demográficos e sociais, situando particularidades da realidade da cidade e do território de localização das VIJs pesquisadas, com recorte para a concretização das políticas sociais nesses territórios, em especial a Política de Assistência Social.

O tópico III expõe os resultados da pesquisa realizada nos autos processuais de destituição do poder familiar, sistematizados em tabelas e gráficos, bem como apresenta registros de documentos que compõem esses autos, e expõe uma primeira leitura analítica.

A divisão em tópicos ocorre apenas para fins didáticos da exposição. Os conteúdos aqui abordados se articulam e assim necessitam ser lidos, de maneira a uma visão que contemple a totalidade da realidade pesquisada.

* * *

Registra-se aqui o agradecimento dos pesquisadores à Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo apoio à pesquisa, aos magistrados que autorizaram a pesquisa nos autos, aos diretores de cartórios e funcionários que contribuíram com a localização dos autos processuais e às colegas assistentes sociais trabalhadoras em VIJs, que também deram seu apoio na intermediação dos contatos para a aplicação da pesquisa.

Este projeto foi desenvolvido sem financiamento externo e só pode ser concretizado em razão da dedicação à pesquisa, além das alunas de mestrado e da graduação, de profissionais/pesquisadoras que participam do NEPPSF como convidadas. Assim, mantendo a característica de Núcleo de Estudos e Pesquisas que agrega estudantes/pesquisadores da universidade e profissionais da intervenção/pesquisadores, finaliza essa etapa da pesquisa reafirmando a importância da relação teoria-prática na construção do conhecimento.

I - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E PROTEÇÃO SOCIAL

Esta parte do trabalho tem como foco alguns dos principais marcos legais, políticos e sociais instituídos nas últimas décadas para a proteção de direitos da criança e do adolescente⁹.

1.1 A ruptura com o antigo modelo de atendimento

Os movimentos sociais no Brasil, no final da década de 1970 e em parte da década de 1980, protagonizaram a luta pela conquista e construção de um sistema de garantias de direitos à criança e ao adolescente cujas bases fundamentam-se na Doutrina da Proteção Integral.

De acordo com Gohn (2009), esse período foi um dos mais ricos da história do Brasil no que se refere às lutas sociais, movimentos e projetos para o país. No interior desse processo, a questão da infância foi discutida e repensada, e muitos esforços foram feitos para que as mudanças tão almejadas não ficassem apenas no papel.

Na esfera do direito da criança e do adolescente, avaliava-se como necessário abandonar a linha tradicional, filantrópica e caritativa, que mantinha ao longo da história uma perspectiva tutelar, isto é, assistencialista e repressora no trato da infância pobre e de sua família (NETO, 2005).

O mesmo debate já ocorria em outros países: em 1979, a Comissão de Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) estabeleceu um grupo de trabalho para elaboração da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FÓRUM DCA, s/d), a qual foi firmada em novembro de 1989¹⁰.

No Brasil, a Assembleia Nacional Constituinte¹¹ se configurou como oportunidade única de ação em favor dos direitos das crianças e adolescentes. Para levar à frente essa luta, que deveria exigir dos parlamentares constituintes compromissos públicos com a causa, a unidade de movimentos e organizações sociais, independentemente de sua identidade ideológica ou composição social, foi fundamental. Nesse sentido, destacaram-se os seguintes grupos (COSTA, 1990):

⁹ Este tópico foi especialmente trabalhado pelas pesquisadoras Fabiana B. Brígido e Celina Braga Campos, com base em recorte de trabalho de conclusão de curso (BRÍGIDO, 2011) e iniciação científica/trabalho de conclusão de curso (CAMPOS, 2012).

¹⁰ Abordada mais à frente neste relatório.

¹¹ A Assembleia Nacional Constituinte foi presidida pelo deputado Ulysses Guimarães, composta por 559 congressistas, e durou 18 meses.

- A Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, formada por dirigentes municipais;
- A Pastoral da Criança (criada em 1983, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB), que envolvia forte militância proveniente dos movimentos sociais ligados à igreja católica;
- O Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua; e
- A Comissão Nacional Criança e Constituinte.

A nova Constituição, promulgada em 1988, contou em seu processo com grande participação de grupos da sociedade civil, de diferentes categorias e matizes ideológico-sociais (GOHN, 2009).

O *caput* do art. 227 da Constituição Federal de 1988 foi baseado no projeto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que, entre outras, tratava da Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente. Assim, em novembro de 1988¹², o Brasil incorporou em seu texto constitucional elementos essenciais de uma Convenção Internacional que seria aprovada apenas no ano seguinte. Essa expressiva vitória foi consequência “da força, habilidade, da resolução e do compromisso do movimento social que se forjou em torno da defesa dos direitos da criança e do adolescente” (COSTA, 1990, p. 30).

O art. 227 trouxe uma redação que assegurou à criança e ao adolescente os deveres da família, da sociedade e do Estado em relação a seus direitos “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”¹³.

De acordo com Costa (1993, p. 26), foram muitas as mudanças introduzidas pelo paradigma da proteção integral. Três de suas concepções podem ser citadas como os pilares da nova doutrina:

- Sujeitos de direito: a criança e o adolescente deixam de ser objeto de tutela, isto é, da condição de seres passivos da intervenção da família, sociedade e Estado, devendo a

¹² Em 20 de novembro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 22 de novembro de 1990 (Decreto n. 9.710), reafirmou a necessidade de proteger a criança e o adolescente de maneira integral (BRASIL, 1990).

¹³ “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)” (BRASIL, 1988; grifo nosso).

eles ser conferidas as garantias para serem ouvidos e participarem das decisões que lhes dizem respeito – de acordo com seu grau de desenvolvimento.

- Pessoas em condição peculiar de desenvolvimento: implica o reconhecimento de direitos decorrentes da idade, isto é, da condição especial de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e sociocultural, que impossibilita que respondam pelo cumprimento das leis e demais deveres inerentes à cidadania da mesma forma que os adultos, bem como por não contarem com meios próprios para a satisfação de suas necessidades básicas (BRASIL/PNCFC, 2006).

- Prioridade absoluta: compreendida, conforme parágrafo único do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, como “a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Esse novo paradigma trazido pela Constituição Federal foi consagrado por meio da Lei n. 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, é uma norma reguladora dos art. 227 e 228¹⁴ da Constituição Federal de 1988. Em seu art. 2º, o ECA menciona a quem se destina: a criança – pessoa com até 12 anos de idade incompletos – e o adolescente – aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Alguns importantes aspectos trazidos pelo texto infraconstitucional marcam a ruptura com o velho paradigma da situação irregular, presente no Código de Menores de 1979, e afirmam a proteção integral a esses sujeitos de direitos, entre eles: a prioridade do direito à convivência familiar e comunitária e, conseqüentemente, o fim da política de abrigo¹⁵ indiscriminado; a universalidade das políticas que antes eram dirigidas apenas à infância “abandonada e delinquente”; a articulação das ações governamentais e não governamentais na política de atendimento; a garantia do devido processo legal e de defesa ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional; a municipalização do atendimento.

¹⁴ “Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (CF, 1998)

¹⁵ Denominado atualmente como “acolhimento institucional”.

Em seu art. 1º, o ECA disciplina sobre a “proteção integral à criança e ao adolescente”, e a define, em seu art. 3º, como a proteção ao “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social” dessa população.

A doutrina da proteção integral é dirigida para a proteção da criança em sua família e comunidade de origem, porém, na existência de conflito intrafamiliar, com violação de direitos da criança ou do adolescente, o interesse destes em ter seus direitos fundamentais preservados estará em supremacia em relação aos interesses de seus pais (BITTENCOURT, 2010).

Assim, o princípio da proteção integral sugere que a criança e o adolescente encontrem na sociedade e no poder público o apoio necessário para um desenvolvimento sadio, bem como para a formação de seu caráter e personalidade, isto é: alimentação, educação, moradia e, também, a vida familiar e social (ibid.).

Esse princípio deve estabelecer a primazia do interesse da criança em todas as esferas, o que inclui que a sua própria família deve ser apoiada através de uma rede de atendimento que lhe dê condições de criar suas crianças e adolescentes de maneira adequada. Para que isso ocorra, o Estatuto prevê à criança, antes mesmo de seu nascimento, a proteção à vida, garantindo à sua genitora o recebimento do atendimento pré e perinatal pelo Sistema Único de Saúde – SUS (BITTENCOURT, 2010).

1.1.2 O Sistema de Garantia de Direitos

O Sistema de Garantia de Direitos constitui-se no “conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral”, de acordo com as disposições do ECA e da Constituição Federal (BRASIL/PNCFC, 2006, p. 130).

O art. 86 do ECA dispõe que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deve ser colocado em prática através de uma política de atendimento resultante da articulação de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

São também diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidas pelo art. 88 do ECA: a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias Especializadas. Essa integração visa à agilidade no atendimento, assegurando, assim, o princípio constitucional da prioridade absoluta; a criação de órgãos específicos do governo e da

sociedade civil: Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas, Defensorias Públicas, Varas e Promotorias Especializadas da Infância e da Juventude, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente teve seus parâmetros dispostos na Resolução n. 113 do Conanda (2006), prevendo a articulação e a integração de suas ações a partir de três grandes eixos estratégicos em relação aos direitos humanos:

- Defesa: instrumentos para proteger, assegurar e fazer cumprir direitos;
- Promoção: garantia do atendimento universal;
- Controle social: capacidade de organização da sociedade objetivando fiscalizar, monitorar e subsidiar. A sociedade civil, articulada em fóruns e em outras instâncias não institucionais (frentes, pactos etc.), essenciais para a existência dos conselhos de direitos, integrados pelas organizações representativas da sociedade civil, deve oferecer potencial de pressão, mobilização, produção de conhecimentos em torno da problemática de crianças e adolescentes, assim como a responsabilidade pela capacitação permanente da sociedade para uma nova cultura que valorize as crianças e os adolescentes (FÓRUM DCA, 2009).

Em estudo sobre esse sistema, BAPTISTA (2012, p. 191) defende que a estes três eixos devem ser articulados outros dois, que ela denomina de “I - da instituição do direito (I)” e “V - de sua disseminação”. O primeiro refere-se “à instância na qual o ‘direito legal’ é instituído e onde é estabelecido o sistema normativo”; o quinto trata-se de “ato político” de difusão e de mobilização social, que tem como objetivo “preparar a sociedade como um todo para vivenciar a cidadania e, especificamente, discutir, contextualizar, em uma perspectiva crítica, a garantia desses direitos” (ibid., p. 196).

1.1.3 O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a Lei n. 12.010/2009

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) foi aprovado em 2006, com o objetivo de fornecer subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas que assegurassem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas governamentais.

O PNCFC fortalece o paradigma da proteção integral e a necessidade da preservação dos vínculos familiares e comunitários, preconizados pelo ECA. Seus objetivos, diretrizes e estratégias estão fundamentados na prevenção do rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, e no investimento para o retorno ao convívio familiar de origem quando estiverem acolhidos institucionalmente. Assim, a colocação em família substituta deverá ocorrer como medida extrema, após terem sido esgotadas todas as possibilidades de manutenção na família de origem. Esse recurso deve seguir os procedimentos legais, garantindo o superior interesse da criança e do adolescente.

Observa-se a importância do PNCFC para a construção da Lei n. 12.010/2009, inicialmente conhecida como a Lei da Adoção, um importante instrumento rumo à concretização dos direitos da criança e do adolescente, principalmente no que tange ao direito à convivência familiar e comunitária. Esta lei, que altera e acrescenta artigos ao ECA, dispôs sobre mudanças a serem incorporadas às práticas de atendimento e na organização dos serviços, e possibilita tanto à sociedade como aos órgãos de proteção aos direitos da criança e do adolescente acompanhar e cobrar respostas do Estado em relação à garantia da excepcionalidade do afastamento familiar ou da sua brevidade, quando não houver outra forma de assegurar a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.

Entre as alterações relativas ao direito à convivência familiar e comunitária, destacam-se:

- a obrigatoriedade de controle semestral da situação da criança ou adolescente institucionalizados em unidade de acolhimento, de maneira a garantir o caráter transitório dessa medida, que deve ser aplicada como uma das últimas alternativas de proteção;
- o prazo máximo de dois anos para a permanência da criança ou adolescente em de acolhimento institucional, com o objetivo de contribuir para a diminuição do período de tramitação do processo de resolução de sua situação, e consequente garantia da convivência na família de origem ou família substituta. O prolongamento desse período deverá ser devidamente justificado pela autoridade judiciária;
- organizações responsáveis por programa de acolhimento, em caráter excepcional, podem receber crianças e adolescentes sem a prévia determinação da autoridade competente, estando obrigadas a comunicar o fato em até 24 horas para o juiz da Infância e da Juventude;

- o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar de forma plena, ampliando a concepção de família para além da unidade pais e filhos ou do casal, incluindo parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade – compreendida como família extensa ou ampliada;
- reforço da necessidade de manter grupo de irmãos unidos, determinando que deverá ser colocado em adoção, tutela ou guarda na mesma família substituta, exceto seja comprovada a existência de risco de abuso ou outra situação que justifique outra solução;
- a preparação prévia dos pais adotivos, medida fundamental para que os pretendentes sejam esclarecidos a respeito dos trâmites e implicações da adoção;
- a escuta prévia do adotando pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude acerca do pleito de adoção, levando em conta seu estágio de desenvolvimento;
- a necessidade de o poder público prestar assistência psicológica à gestante e à mãe no período pré e pós-natal, incluindo aquelas que manifestem o interesse em entregar seu filho para a adoção, as quais deverão obrigatoriamente ser encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.

Embora a Lei n. 12.010/2009 tenha trazido avanços em relação à proteção integral de crianças e adolescentes, em especial nas disposições que tratam da convivência familiar e comunitária, algumas questões merecem atenção e aprofundamento, entre elas as relativas à família de origem das crianças – que não têm sido priorizadas no que se refere ao direito à proteção social para efetiva proteção às suas crianças e adolescentes, o que em muitas situações inviabiliza o prazo máximo de dois anos para a criança permanecer institucionalizada –, e a adoção de crianças mais novas e mais velhas, que passam por momentos diferentes de socialização, bem como a cultura da adoção no Brasil, que, mesmo passando por mudanças, ainda é permeada pela preferência por crianças mais novas (ver item 3.2). Merece atenção também a não atenção à adoção por casais homoafetivos, uma realidade no país, não contemplada na legislação, ficando a decisão a respeito de seus pedidos de adoção a critério da interpretação que cada magistrado conferir a essa e a outras legislações afins.

De maneira geral, é possível afirmar que o ECA em sua versão original, como o PNCFC, já tratava desses aspectos de alguma maneira e, se o conjunto de suas disposições e normativas fosse de fato efetivado, dispensaria novas legislações sobre o mesmo tema.

1.1.4 Cuidados alternativos a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar

Sabe-se que a preservação do vínculo familiar de crianças e adolescentes deve ser garantida, em detrimento de qualquer outra medida; porém, nas situações em que esses vínculos se rompem ou se fragilizem, é necessário o apoio especializado de uma rede que ofereça serviços e ações que evitem a violação de direitos.

Conforme o PNCFC, quando for detectada a necessidade de afastamento da criança e do adolescente de sua família para a proteção de sua integridade física e psicológica, serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis a seu desenvolvimento devem ser disponibilizados até que se viabilize a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento à família substituta.

1.1.4.1 Acolhimento institucional

O Estatuto da Criança e do Adolescente define o acolhimento institucional como uma medida de proteção (ECA, art. 101).

As instituições que oferecem programas de acolhimento atendem crianças e adolescentes em situação de abandono, diante de grave ameaça ou violação de direitos, ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção. São moradias alternativas até o retorno à família de origem ou a colocação em família substituta (SILVA, MELLO, 2004).

De forma a coibir a massificação observada nos antigos “abrigos”, a legislação preconiza ainda que toda criança e adolescente tem direito a viver em um local que favoreça seu processo de desenvolvimento, isto é, enquanto todas as medidas estiverem sendo tomadas para que a criança e o adolescente retornem ao convívio familiar, eles devem desfrutar de um ambiente condizente com suas necessidades físicas, psicológicas e sociais.

A prática de acolhimento institucional indiscriminado é condenada. O ECA garante o acolhimento familiar e institucional como medidas provisórias e excepcionais:

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (ECA, art. 101, § 1º).

Deve ser priorizada a convivência comunitária, por meio da utilização de serviços disponíveis para o atendimento de demandas de saúde, lazer, educação,

evitando-se o isolamento social. Historicamente, os locais que abrigavam crianças e adolescentes funcionavam como instituições totais, impossibilitando seu contato com o meio externo. Atualmente, seguindo diretriz da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de 2004 (BRASIL/PNAS, 2005), detalhada nas “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, em 2008 (CONANDA/CNAS, 2009), o atendimento realizado requer uma articulação intersetorial, baseando-se no princípio da incompletude institucional, de forma que não seja oferecido em seu interior atividades de competência de outros serviços.

1.1.4.2 Acolhimento familiar

O acolhimento em família acolhedora é um serviço de proteção social especial, elencado entre os serviços de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Trata-se de um serviço de acolhimento de crianças e adolescentes na residência de famílias acolhedoras – que deve oferecer proteção integral àqueles afastados temporariamente da família de origem, até que seja possível o retorno (ou reintegração) à sua família nuclear ou extensa ou, em casos excepcionais, a adoção (BRASIL/PNCFC, 2006).

Os Programas de Famílias Acolhedoras (assim como o acolhimento institucional) devem organizar-se de acordo com os princípios e diretrizes do ECA, principalmente “no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento”, à preocupação com a reintegração à família de origem, “à preservação do vínculo entre grupos de irmãos, à permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude e à articulação com a rede de serviços” (BRASIL/PNCFC, 2006, p. 43). Sua execução, portanto, deve incluir o atendimento e acompanhamento à família de origem.

1.2 Poder familiar

Poder familiar refere-se à somatória de direitos e obrigações assumidos pelos pais e responsáveis legais, instituídos para a proteção dos interesses de subsistência, saúde, educação e criação dos filhos. É um poder-dever indisponível, irrenunciável, não é passível de transação e é imprescritível (MESSEDER, 2010).

Essa expressão passou a ser utilizada a partir do Código Civil (CC) promulgado em 2002 em substituição a pátrio poder, como constava no Código Civil de 1916. Em

sua origem, o pátrio poder chegava ao extremo de o pai ter o poder absoluto sobre o filho, inclusive de morte (FONSECA, 2004). A expressão poder familiar visou abranger o conjunto de direitos e deveres de mãe e pai sobre filhos, em condições de igualdade. Entretanto, segundo o autor citado, ainda é passível de críticas, porque continua enfatizando o poder e sugerindo algo diferente do que exprime, pois a terminologia “poder familiar” não é um poder da família, mas uma obrigação dos pais (ibid.). Vale ressaltar que alguns estudos têm sugerido o uso de “poder parental”, por considerá-lo mais abrangente.

Os filhos estão sujeitos ao poder familiar em qualquer natureza da filiação. Se nascidos fora do casamento, ou da união estável, precisam ser legalmente reconhecidos, ou adotados para se estabelecer o parentesco. Se houver apenas a maternidade estabelecida, o poder familiar será exercido somente pela mãe. Também na falta de um dos pais – por morte, desaparecimento, ausência ou impedimento por doença grave –, o outro exercerá o poder familiar com exclusividade (FONSECA, 2004).

O poder familiar, portanto, não decorre do casamento ou da união estável, mas da paternidade, da maternidade e da filiação, seja biológica ou civil. Assim, os direitos e deveres de pai e de mãe continuam em condições de igualdade nos casos de separação judicial ou não, levando em conta o que é acordado ou determinado judicialmente em relação à guarda dos filhos.

1.2.1 Destituição do poder familiar

A destituição do poder familiar é uma sanção grave imposta aos pais quando violam as obrigações inerentes ao poder familiar, observando-se sempre o que for de melhor interesse da criança. É uma medida extrema e permanente, e deve ser decretada apenas após avaliação da intensidade, da frequência, das circunstâncias e das consequências dos atos de violação de direitos – no seu sentido amplo –, impostos pelos pais aos filhos menores de 18 anos. Sua determinação se dá por sentença judicial, devendo ser assegurado aos pais o direito ao contraditório e à ampla defesa. É providência necessária e prévia para a medida de adoção. (FONSECA, 2004).

As causas de destituição do poder familiar são enumeradas no art. 1.638 do atual Código Civil, e assim descritas:

- I – castigar imoderadamente o filho;
- II – deixar o filho em abandono;
- III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente declara a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, devendo ser garantido a eles que se desenvolvam livremente e em meio aberto, no convívio com a família natural ou, como último recurso, com a família substituta – em detrimento da institucionalização.

Em relação à destituição (medida definitiva) ou suspensão (medida temporária) do poder familiar, o ECA dispõe em seu artigo 24: “A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigação a que alude o art. 22”.

Embora o art. 22 do ECA disponha que é dever dos pais sustentar e educar os filhos menores de 18 anos¹⁶, o art. 23 deixa claro que a falta ou a carência de recursos materiais não constituem motivo para a perda ou suspensão do poder familiar¹⁷. De acordo com o ECA, o cuidado e a responsabilidade com a criança e com o adolescente devem ser compartilhados pela família, pela sociedade e pelo Estado, o que implica que, se os pais têm dificuldades econômicas/materiais para cuidar de seus filhos, é dever do poder público prestar assistência à família, garantindo a não destituição do poder familiar em razão da situação de pobreza em que vive.

Como a destituição do poder familiar é uma decisão judicial definitiva na vida das pessoas envolvidas, sua aplicação exige muitos cuidados. Nesse sentido, podem ser citados alguns aspectos, em especial referentes à realidade social das pessoas envolvidas: a situação dos pais e mães que abandonam ou entregam seus filhos a outras pessoas para serem criados e o que esta desistência representa para eles; o momento de vida que atravessam para que isso ocorra – que pode envolver grande pressão e sofrimento emocional, fragilidades de ordem material, falta ou dificuldades de acesso a serviços de proteção social, ou ainda (ou cumulativamente) a decisão pela entrega a outros, num ato de afeto, por acreditarem que a criança será mais bem cuidada (FÁVERO, 2007). Como a presente pesquisa constata (conforme dados analisados no tópico III), muitas vezes as condições de degradação humana, no interior de um

¹⁶ O art. 22 do ECA dispõe que “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.

¹⁷ “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio” (art. 23/ECA).

processo de apartação social e de violação de direitos de adultos, podem condicionar a violação de direitos dos filhos pelos pais, exigindo a intervenção do Estado para a proteção imediata da criança – o que nem sempre é acompanhado de ações de proteção social à família.

1.2.2 Colocação em família substituta

A colocação em família substituta deve ser uma medida extrema, quando esgotadas todas as tentativas de manutenção da convivência da criança e do adolescente em sua família biológica ou extensa. De forma ainda mais excepcional deve ocorrer a colocação em família substituta estrangeira, em razão da ruptura definitiva que acontece tanto dos vínculos familiares, de afinidade e afetividade, como com o meio social, cultural e linguístico, impondo a privação, muitas vezes definitiva, de qualquer contato da criança ou do adolescente com sua família biológica (FACHINETTO, 2009).

A colocação em família substituta pode ocorrer através da tutela, guarda e adoção (ECA, art. 28). Pode ser compreendida como uma medida de proteção e garantia do direito à convivência familiar.

1.2.2.1 Guarda

Trata-se da obrigação de prestar assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo o direito, a quem a detém, de opor-se a terceiros, inclusive aos pais (ECA, art. 33). A guarda pode ser provisória ou definitiva, de acordo com o pedido e com a situação específica (MESSER, 2010). Ressalte-se que não é pré-requisito para a guarda a perda do poder familiar, sendo que os pais o mantêm enquanto um terceiro tenha a guarda da criança ou adolescente, ocorrendo geralmente, neste caso, a suspensão do poder familiar. Nesse sentido, vale observar que a determinação da perda do poder familiar de pais de crianças que estão em acolhimento institucional ou sob guarda de outra família sem que esteja inserida em processo de adoção é uma medida que causa maiores danos à criança, pois implica, entre outros, a perda da filiação civil, sem que ela tenha a oportunidade e o direito de nova filiação.

Por considerar que a guarda é uma forma de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, evitando a institucionalização da criança ou do adolescente, o ECA (art. 34) prevê que “O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar”.

1.2.2.2 Tutela

A tutela refere-se ao poder instituído judicialmente a um adulto para ser o representante legal da criança ou do adolescente menor de 18 anos de idade e gerir sua vida e administrar seus bens na falta dos pais devido à destituição do poder familiar ou a falecimento (AMB, s/d).

Segundo Messeder (2010), no caso de morte dos pais, o tutor poderá ter sido nomeado por eles em testamento. Caso não o tenha sido, será nomeado tutor um parente consanguíneo e, na ausência de tutor testamentário ou legítimo (parentes), a autoridade judicial nomeará um tutor residente no mesmo domicílio da criança.

1.2.2.3 Adoção

A adoção é uma medida excepcional e irrevogável. Segundo o art. 41 do ECA, “ela atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais”.

No Brasil, as primeiras legislações sobre a adoção surgiram apenas no século XX. Nas últimas décadas, mudanças legais permitiram o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e a adoção passou a figurar como um instrumento capaz de garantir, em casos excepcionais, o direito à convivência familiar e comunitária.

De acordo com o ECA, cabe ao juiz, ouvido o Ministério Público, a colocação da criança ou adolescente em adoção, obedecendo ao Cadastro Nacional de Adoção, que reúne os interessados em adotar, devidamente inscritos e avaliados como aptos para tal. Entretanto, existem situações em que a adoção ocorre sem a indicação de adotantes inscritos no Cadastro, como é o caso da “adoção pronta”, e mesmo sem a intermediação da Justiça, a chamada “adoção à brasileira”.

- **Adoção pronta:** ocorre quando, geralmente, a mãe ou os pais biológicos escolhem para quem desejam entregar seu filho. O ato de definir a quem entregar o filho é chamado de “*intuito personae*”. Em muitos casos, o pretendente à adoção, com anuência da família biológica da criança, procura a Vara da Infância e da Juventude para legalizar uma convivência que já está acontecendo de fato (AMB, s/d).

A prática da escolha da família adotiva pela família biológica não é considerada legal no Brasil, e buscou-se coibi-la com a introdução do parágrafo único ao art. 13 do ECA (pela Lei n. 12.010, de 2009): “Parágrafo único. As gestantes ou mães que

manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”.

Embora a lei tenha buscado disciplinar essa prática, ela continua alvo de estudos, debates e polêmicas, existindo defensores da modalidade de “adoção aberta” ou “flexibilizada” (na qual a “adoção pronta” pode se inserir), que é aquela em que os pais biológicos podem acompanhar o desenvolvimento da criança adotada por meio de fotos, relatos ou mesmo contato direto, ou outra forma acordada entre eles e os pais adotivos.

- **Adoção “à brasileira”:** ocorre quando “filhos biológicos de determinados pais são registrados como filhos legítimos de outros pais, como se estes fossem seus pais biológicos” (GUEIROS, 2007, p. 27). Essa prática, que é caracterizada como crime pelo Código Penal¹⁸, impede qualquer processo de avaliação quanto à adequação daqueles que registram a criança no que se refere à capacidade e disponibilidade para atender suas necessidades e direitos, bem como pode encobrir “comércio” e “tráfico” de crianças.

1.3 A família nas políticas públicas de promoção à convivência familiar e comunitária

Conforme o PNCFC (BRASIL/PNCFC, 2006), a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente são fundamentais para a definição dos deveres da família, do Estado e da sociedade em relação à criança e ao adolescente, assim como para definir responsabilidades em casos de inserção em programas de apoio à família e de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Enfatiza, entretanto, que apenas a definição legal não dá conta da complexidade e da riqueza dos vínculos familiares e comunitários que podem ser mobilizados na defesa desses direitos.

Para esse entendimento, “a família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade”, como também estender-se para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio, constituindo-se na família extensa (BRASIL/PNDCFC, 2006, p. 27).

¹⁸“**Art. 242.** Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: (Redação dada pela Lei n. 6.898, de 1981) Pena - reclusão, de dois a seis anos. (Redação dada pela Lei n. 6.898, de 1981) Parágrafo único - Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza: (Redação dada pela Lei n. 6.898, de 1981) Pena - detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena. (Redação dada pela Lei n. 6.898, de 1981).”

A capacidade que a família terá para desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções estará proporcionalmente ligada ao seu acesso aos direitos sociais que lhe garantam serviços de qualidade nas áreas da saúde, educação, assistência social e outros, promovendo seu papel socializador e afetivo, superando possíveis vulnerabilidades (ibid.).

Historicamente, famílias têm sofrido com a retirada de suas crianças em razão da situação de pobreza, com a justificativa de que elas estariam protegidas e em melhores condições longe de suas famílias. Uma questão tão complexa como essa, muitas vezes, tem sido resumida como uma suposta incapacidade da família para criar seus filhos. Portanto, culpabilizando-a e cobrando dos pais que eduquem seus filhos, sem, no entanto, lhes assegurar o acesso aos direitos sociais que garantam uma vida digna, como emprego, renda e assistência social (RIZZINI et al., 2007).

Nas últimas duas décadas vem ocorrendo um processo de mudanças de paradigmas relacionados às atribuições e responsabilidades da família, do Estado e da sociedade, com a promulgação de leis e definição de políticas que enfatizam a centralidade da família e a importância da convivência familiar e comunitária, como o ECA (1990), a Política Nacional de Assistência Social (2004) o PNCFC (2006), bem como a Lei n. 12.010/2009.

Assim, atualmente existe legislação que possibilita proteger a família, particularmente a família pobre, contra os abusos do Estado. A convivência familiar deve ser preservada, e, conforme já mencionado, a falta de recursos materiais não é motivo suficiente para a retirada da criança e do adolescente de sua família (art. 23 do ECA).

O afastamento do meio familiar pode ocorrer quando a criança ou adolescente for vítima de quaisquer situações que caracterizem violações de direitos, como abuso físico e/ou sexual, negligência, exploração pelo trabalho infantil. Porém, para além dessas situações, e contrariando o explicitado pelo ECA, a pobreza ainda continua sendo vista como um obstáculo central à permanência da criança e do adolescente entre os seus.

Quando a família não consegue, por seus próprios meios, garantir às suas crianças e adolescentes condições necessárias para seu desenvolvimento e não encontra no Estado e na sociedade respostas às suas necessidades, contrariando a própria lei, conforme Fávero (2007, p. 38), as medidas de destituição e de extinção do poder

familiar continuam se apresentando como caminho para solucionar o que se percebe ou se avalia como necessidade de proteção prioritária a uma criança.

Embora ainda existam muitos obstáculos, avanços foram feitos, em especial no que se refere à Política de Assistência Social, desde a implementação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/Suas), aprovada em 2005 pelo CNAS e, em dezembro de 2012, a Resolução n. 33/CNAS, que trata da nova NOB/Suas.

A NOB/Suas/2005 estabeleceu um conjunto de regras de operacionalização da assistência social no Brasil. Em relação à proteção social de assistência social, afirma que

consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional (BRASIL, 2005, p. 19).

A NOB/Suas/2012, ao afiançar seguranças, definiu que a segurança do “convívio ou vivência familiar, comunitária e social”, pressupõe a oferta pública de serviços que “garantam oportunidades e ação profissional” visando:

- a- a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b- o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade (BRASIL, 2012, p. 17).

Dessa forma, o direito à convivência familiar e no meio social, por parte da criança e do adolescente no interior da proteção social de assistência social, necessita ser pensado em articulação ao conceito de família que supera seu entendimento como unidade econômica (como apenas uma referência para cálculos *per capita*), entendendo-a “como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade”, na qual os vínculos implicam “obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero” (BRASIL, 2005, p. 19).

Como destacam Gueiros e Santos (2011, p. 82), a amplitude do conceito de família possibilita uma variedade de enunciados, sem que haja confronto entre eles. É algo dinâmico, múltiplo, em transformação. Como o primeiro espaço de acolhimento do indivíduo, é possível dizer que

a família é uma unidade de convivência, formada a partir de vínculos de parentesco, de afinidade e de reciprocidade, cuja história e percurso social singulares demarcam sua forma de organização interna e de intercâmbio com a sociedade naquele dado momento e lugar e, em consequência, a socialização, o cuidado e a proteção de seus membros (ibid, p. 82).

As autoras ressaltam ainda que “lidar com famílias significa superar preconceitos, desmistificar sua ideologia como núcleo natural e padronizado e aprofundar o conhecimento de sua realidade social, adentrando suas vicissitudes, vulnerabilidades e potencialidades” (GUEIROS e SANTOS, 2011, p. 83).

No que se refere à proteção social às famílias, a PNAS definiu como uma de suas diretrizes a matricialidade sociofamiliar, que significa ter a família (com suas questões coletivas e singulares) como matriz de execução desta mesma política. Coloca a família como o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social e, nesse sentido, “pensar a matricialidade sociofamiliar significa compreender o momento e a situação social da família, com a perspectiva de gerir tais aspectos a partir de suas especificidades” (GUEIROS e SANTOS, 2011, p. 76). Definida pela NOB/Suas (2005 p. 28) como um dos eixos estruturantes da gestão do Sistema Único de Assistência Social, a matricialidade sociofamiliar dá “primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do seu território de vivência, com prioridade àquelas com registros de fragilidades, vulnerabilidades e presença de vitimação entre seus membros”.

O reconhecimento da matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante da política é passo importante para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Trata-se, todavia, de diretrizes e debate recentes, que exigem ainda muitos estudos, pesquisas, acompanhamento e controle social, com vistas a que sejam de fato concretizadas na execução cotidiana das políticas sociais públicas.

1.4 Novos procedimentos para garantia do direito à convivência familiar e comunitária

A Lei n. 12.010/2009 introduziu alterações ao ECA, voltadas em especial para o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. Resultado de muitos debates e embates relacionados principalmente aos processos de destituição do

poder familiar e à adoção, essa lei elenca dispositivos que envolvem mais diretamente as possibilidades de que seja garantida à criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária, como o maior controle do tempo de acolhimento institucional; a elaboração de planos individuais de atendimento (PIA) que devem envolver a rede socioassistencial, com vistas primeiro à reintegração familiar ou, em havendo algum impedimento judicial, à colocação em família substituta; a efetivação de cadastros estaduais e nacional de adoção; a agilização de ações de destituição do poder familiar, entre outros. Embora não explicitado nessa lei, mas em decorrência dela, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes devem somar esforços para a realização das audiências concentradas – sob iniciativa da Justiça da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça Estaduais, procedimento possível com a prévia elaboração e execução de planos individuais de atendimento, cujo objetivo é fornecer subsídios para que a institucionalização possa ser pensada com um tempo mínimo de duração, conforme já mencionado. A execução dos dispositivos dessa lei carece ainda de pesquisas e análises críticas que venham a avaliar sua efetividade, em especial no que se refere à intersetorialidade no atendimento e apoio socioassistencial para a permanência da criança na família de origem.

1.4.1 Plano individual de atendimento (PIA)

O ECA (art. 101, § 4º, redação acrescida pela Lei n. 12.010/2009) determina que, imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, seja elaborado um plano individual de atendimento, visando a reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, contemplando sua colocação em família substituta.

As organizações que mantenham serviços de acolhimento institucional ou familiar devem contar com equipes técnicas responsáveis por elaborar o PIA assim que ocorra a entrada da criança ou adolescente no serviço. Nesse plano devem constar o objetivo, as estratégias e ações a serem desenvolvidas, tendo como meta a superação dos motivos que provocaram o afastamento da família, atendendo as necessidades de cada situação (BITTENCOURT, 2010).

O PIA tem como objetivo a orientação dos trabalhos de intervenção durante o período de acolhimento considerando cada caso específico. O levantamento situacional deve contemplar, entre outros aspectos, os

motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros; configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício do seu papel; condições socioeconômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas; demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas ou desenvolvidas; rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas¹⁹ na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas etc.; violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade²⁰; significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, adolescente e família (CONANDA/CNAS, 2009, p. 28).

Para a elaboração do plano, deve ser realizada uma escuta qualificada da criança ou adolescente e de sua família, assim como das pessoas que lhe sejam significativas. É imprescindível que tanto a criança ou adolescente quanto sua família sejam protagonistas neste processo, a fim de pensar juntamente com a equipe técnica os possíveis caminhos para a superação das situações de riscos, participando da definição de encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas. Suas ações devem estar articuladas com os órgãos e serviços que acompanham a família, a fim de se obter, o mais breve possível, a definição do caminho a seguir (ibid., 2009).

Deverão ser realizadas reuniões com os profissionais envolvidos para acompanhamento e evolução do atendimento. As conclusões resultantes de tais reuniões poderão servir, inclusive, de subsídio para relatórios semestrais a serem encaminhados para o Poder Judiciário (CONANDA/CNAS, 2009).

As orientações técnicas definidas para a realização do PIA apontam para um ideal de ações que, na execução, deparam com limitações políticas, institucionais e técnico-profissionais, as quais, muitas vezes, colocam sob a responsabilidade da unidade de acolhimento institucional todo esse processo, sem o estabelecimento, de

¹⁹ “É aquela com quem a criança ou adolescente tem laços afetivos ou com quem estabeleceu relações de confiança, que garanta proteção e cuidado”. (Cf rodapé do texto original)

²⁰ “Caracteriza a passagem, de uma geração a outra, de formas de lidar com as crises, que não depende apenas do recurso da família nuclear, ‘mas também dos legados familiares, ou seja, a forma como as outras gerações resolveram as mesmas crises’. PENSO, Maria Aparecida; COSTA, Liana F. (Orgs.). A transmissão geracional em diferentes contextos. São Paulo: Summus, 2008.” (Cf rodapé do texto original).

fato, da responsabilidade conjunta no seu planejamento e condução. Assim, o PIA pode ser conduzido numa perspectiva individualizante tanto no que se refere ao ente que o executa, como – ou principalmente – à perspectiva de análise da realidade social da família de origem da criança, responsabilizando-a pela impossibilidade de cuidar dos filhos, sem que o Estado seja de fato acionado a implementar políticas sociais que assegurem à criança o direito à convivência com a família e o meio social de origem.

Pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, ao ouvir profissionais que atuam em unidades de acolhimento institucional sobre o PIA, concluiu que em São Paulo “os formulários do estudo de caso e do PIA parecem ter se transformado numa exigência burocrática, em vez de servirem como facilitadores da ação profissional dos serviços de acolhimento...”. Na fala de um dos profissionais, “o grande problema foi a articulação com a rede, porque os atores (...) não dialogam, não conversam e ficam fazendo o trabalho individualmente” (BAPTISTA e OLIVEIRA, s/p., 2013).

1.4.2 Audiências concentradas

As audiências concentradas, facultativas a cada juiz realizá-las, são um conjunto de medidas que objetivam organizar o controle de atos administrativos e processuais para garantir o retorno de crianças e adolescentes institucionalizados para suas famílias. Essas ações sistematizadas ocorrem para que, em determinado dia, o juiz, o promotor, o defensor público, a equipe interdisciplinar, o poder público, a criança ou adolescente, os genitores, a família extensa e todo o sistema de garantia de direitos estejam presentes a um ato que tem por objetivo proporcionar a saída da criança ou do adolescente da instituição de acolhimento, dentro dos prazos estipulados pela lei, de modo a atender, sempre que possível, o melhor interesse da criança (TJSP, 2010).

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em documento que trata da execução das audiências concentradas no estado, esclarece que, embora a lei não tenha definido um procedimento detalhado, tanto para a aprovação como para a revisão dos planos individuais de atendimento, a realização de audiências para esta finalidade é decorrência de diversos princípios legais relacionados no art. 100²¹ do ECA e no art. 12²² da

²¹ O art. 100 do ECA situa-se no capítulo das medidas específicas de proteção a crianças e a adolescentes, e dispõe que “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

²² O Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ONU) por meio do Decreto n. 99.710, de 21.11.1990. O art. 12 dispõe: 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados

Convenção sobre os Direitos da Criança para que sejam partícipes deste processo (TJSP, 2010).

Uma das principais preocupações da audiência deve ser a avaliação se a criança ou adolescente tem efetivo conhecimento do que foi proposto no PIA e qual sua participação nesse plano, bem como se está de acordo com o que ali foi contemplado. No mesmo sentido, é necessário ser avaliado o envolvimento dos pais e da família extensa (ibid.).

Assim, nas audiências concentradas, o PIA é um instrumental importante a ser avaliado em relação à reintegração familiar, pois deverá oferecer subsídios para a identificação da família extensa e da rede social de apoio à criança ou adolescente, além de possibilitar apontar as potencialidades da família e auxiliar no planejamento de alternativas para suas dificuldades, através do apoio efetivo de programas governamentais e não governamentais.

No termo de audiência, devem ser sintetizadas as obrigações assumidas por cada uma das partes, especialmente pelo poder público (que tem responsabilidade primária e solidária para superação da situação, nos termos do ECA, art. 100, § único, inc. III), pelos pais e responsável, pelo programa de acolhimento e, também, pela própria criança ou adolescente (ibid.).

Não sendo possível a reintegração familiar, deve-se buscar a colocação em família substituta na modalidade de guarda (nesse momento, poderá ser feita a busca de pessoas da família extensa ou da rede social de apoio) e, sendo impossível, compete ao Ministério Público avaliar o cabimento de ajuizamento de ação de destituição do poder familiar (TJSP, 2010).

As audiências de revisão do acolhimento institucional devem ser feitas para avaliação do efetivo cumprimento do plano e do suporte prestado pelo poder público, através das políticas de assistência social, saúde e habitação, que também devem enviar relatórios periódicos à Justiça durante o processo de execução. Assim, a audiência concentrada necessita ser instrumento que de fato avalie a intersectorialidade da rede de atendimento social na efetivação do acesso e garantia de direitos à família, além dos demais órgãos envolvidos, para que a criança ou o adolescente em acolhimento

com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

institucional retornem ao convívio da família de maneira protegida e segura. É fundamental que os atores e organizações envolvidos nesse processo assumam cada qual suas responsabilidades perante a situação em análise, para que a ação não se torne tão somente uma burocrática cobrança à responsabilidade familiar, por parte do Judiciário, expondo crianças e adolescentes a situações de sofrimento frente a expectativas frustradas e, quase sempre, em um ambiente e com pessoas estranhas a seu cotidiano.

Segundo os dados do 1º Relatório sobre a Situação de Crianças Abridadas, divulgado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo – CIJ/TJSP, de 27 de julho a 27 de agosto de 2010 foram realizadas 1.022 audiências para atender 1.771 crianças e adolescentes. Destes, 285 voltaram às famílias de origem e 104 ficaram sob os cuidados de famílias substitutas – o que inclui guarda, tutela ou adoção. Conforme o mesmo relatório, outras 79 tiveram ações de destituição do poder familiar ajuizadas (CIJ/TJSP, 2010), procedimento obrigatório para que possam ingressar no Cadastro Nacional de Adoção. Entretanto, o documento não esclarece se essas crianças e adolescentes cujos pais tiveram ações de destituição do poder familiar ajuizadas foram inseridas em famílias substitutas mediante processo de adoção ou se permaneceram nos serviços de acolhimento, o que pode caracterizar também violação de direitos. Toda criança e adolescente tem o direito de ter uma família, ainda que não seja possível a convivência com ela. Vincular a destituição do poder familiar à disponibilização para adoção, sem avaliar a real possibilidade de essa medida se efetivar, é condenar a criança e o adolescente à ausência de uma referência familiar, mesmo que apenas documental²³.

O art. 50 do ECA elucida que “a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção”, o que não significa a obrigatoriedade da destituição do poder familiar para que uma criança ou um adolescente possam ser considerados em condições de ser adotados.

Se o trabalho efetivamente realizado com vistas a seu retorno à família e comunidade de origem não obteve resultados nessa direção, é importante que a destituição do poder familiar ocorra apenas quando a criança ou adolescente tenha a real possibilidade de ser inserida em uma nova família, conforme esclarece Silva (2009, s/p):

²³ Destaca-se a importância de que essa exigência, que viola direitos, ganhe visibilidade e seja debatida pelos órgãos de defesa e proteção da criança e do adolescente.

A dispensabilidade da destituição prévia do poder familiar para que se possa entender ser uma criança adotável é de todo salutar e condizente com o espírito da nova lei, já que uma vez destituída e enquanto não adotada ficaria ela sem qualquer referência familiar, num verdadeiro limbo jurídico. O que atenta contra a garantia constitucional do direito à convivência familiar.

1.4.3 Cadastro Nacional de Adoção

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2009), o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) é um banco de dados, único e nacional, composto de informações sobre crianças e adolescentes aptos a serem adotados e pretendentes habilitados à adoção. Foi criado em abril de 2008 para auxiliar os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas, visando desburocratizar o processo.

O Conselho Nacional de Justiça, administrador do sistema em âmbito nacional, é o responsável pela concessão das senhas de acesso ao sistema aos usuários autorizados do CNA: juízes de Direito das Varas da Infância e da Juventude; promotores de Justiça com atribuição para a infância e juventude; Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção – Cejas e Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional – Cejais; Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH; auxiliares do juiz: serventuários e técnicos da Justiça da Infância e da Juventude.

Conforme dados divulgados em 31 de agosto de 2011, pelo CNJ (AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS, 2011), há em todo o país 4.856 crianças e adolescentes aptos a serem adotados. Dentre esses, 3.749 têm irmãos, 2.133 são do sexo feminino e 2.723, do sexo masculino. Quanto à cor da pele, a maioria é parda (2.230), seguida do número de brancos (1.656) e negra (907). O estado que mais concentra crianças e adolescentes é São Paulo: 1.288 cadastrados. O número de pretendentes à adoção no país é de 27.478.

O documento aponta que o entrave para a adoção continua sendo o perfil exigido pelos pretendentes: 22.702 manifestam o desejo por apenas uma criança e, até duas crianças, 4.461. Dos interessados, apenas 585 declaram aceitar somente criança negra. Somente crianças brancas é o desejo de 10.173 dos adotantes; e somente criança parda, 1.537 do total de interessados (ibid).

A pesquisa documental realizada e exposta neste trabalho demonstrou aspectos importantes da luta pela proteção integral à criança e ao adolescente para garantia da convivência familiar e comunitária e de avanços conquistados nas últimas décadas, porém a realidade revela que há muito a fazer para a efetivação do disposto nas

legislações e normativas afins. Alguns desafios precisam ser superados e, para isso, investimentos em estudos e pesquisas sobre a temática, em especial sobre como e se estão sendo efetivadas as disposições legais, são essenciais.

Pesquisas e estudos já realizados apontam que a família pobre continua sendo a principal personagem dos processos de acolhimento institucional e de destituição do poder familiar (ver FÁVERO, BAPTISTA E VITALE, 2008, e o tópico III deste relatório). A proteção social às famílias, que deveria ocorrer por meio de uma atuação em rede e em articulação intersetorial, quando ocorre, geralmente o é de maneira desarticulada e fragmentada, seja pela inexistência ou pela ineficácia das políticas públicas. Significativo número de crianças e adolescentes continua sendo (ou permanece) acolhido institucionalmente, criado longe de seus familiares e com pouquíssimas possibilidades de conviver com uma família substituta²⁴.

Enfrentar o quadro de desigualdade social existente no país que condiciona, historicamente e no tempo presente, a realidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a destituição do poder familiar de mães e pais que vivem ou sobrevivem em situação de pobreza, bem como planejar de maneira efetiva as ações e a capacitação continuada – na qual é importante inserir a supervisão – dos profissionais que desenvolvem práticas sociais com famílias são tarefas centrais no processo de efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, preferencialmente em sua família e comunidade de origem, sob o risco da contínua culpabilização da família pela impossibilidade ou dificuldade de ordem material para cuidar dos filhos e protegê-los.

No tópico seguinte é realizada uma breve aproximação à realidade socioterritorial das VIJs, lócus da pesquisa de campo, com vistas a apresentar algumas características dos diferentes territórios que compõem a cidade, em especial no que se refere à proteção social.

²⁴ Relatório apresentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 2013, com base em inspeção realizada por promotores da infância e juventude em 86,5% das unidades de acolhimento existentes no país, apontou para a existência de 29.321 crianças acolhidas em instituições e casas-lares (CNMP, 2013).

II – CARACTERIZAÇÃO SOCIOTERRITORIAL DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E PROTEÇÃO SOCIAL²⁵

2.1 A Política de Assistência Social e o território

A organização da política de assistência social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), tem como diretriz a descentralização política e administrativa, a qual pressupõe o reconhecimento das particularidades e desigualdades socioterritoriais presentes nas mais diversas regiões do país e a relevância das necessidades na heterogeneidade do espaço constitutivo das cidades, ou seja, do território onde vivem os usuários da assistência social. Vale observar, contudo, que o debate sobre o território somente ocorreu na IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003, que teve como principal deliberação a construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

A Norma Operacional Básica do Suas/2005 (atualizada pela NOB/Suas/2012, conforme já citado) prevê que

as ações públicas da área da assistência social devem ser planejadas territorialmente tendo em vista a superação da fragmentação, o alcance da universalidade de cobertura, a possibilidade de planejar e monitorar a rede de serviços, realizar a vigilância social das exclusões e estigmatizações presentes nos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e carecimentos (BRASIL, 2005, p. 53).

A NOB/Suas/2012 reafirma a territorialização entre as diretrizes estruturantes da gestão e, ao dispor sobre a Política de Assistência Social como instrumento de planejamento estratégico, destaca em sua estrutura o diagnóstico socioterritorial, o qual “tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades” (BRASIL, 2012, p. 25).

Para compreensão do conceito de território, tomam-se como suporte estudos de Koga (2003), que o descreve como um instrumento para análise da realidade com vistas à produção e execução das políticas públicas de inclusão social, que objetivem a redistribuição de bens sociais e o enfrentamento das desigualdades sociais.

²⁵ Este tópico foi especialmente trabalhado pelas pesquisadoras Janaina Dias, Samira L. M. Raphael e Vilma S.M. N. dos Santos.

Partindo da perspectiva dessa autora, o território é o elemento essencial para a efetivação da Política de Assistência Social, para o acesso à proteção social nos seus dois níveis: básica e especial.

Para Koga (2003, p. 33), o território representa:

O chão do exercício da cidadania, pois cidadania significa vida ativa no território, onde se concretizam as relações sociais, as relações de vizinhança e solidariedade, as relações de poder. É no território que as desigualdades sociais tornam-se evidentes entre os cidadãos, as condições de vida entre moradores de uma mesma cidade mostram-se diferenciadas, a presença/ausência dos serviços públicos se faz sentir e a qualidade destes mesmos serviços apresenta-se desigual.

A perspectiva socioterritorial contemplada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 visa à construção de uma política de proteção à população em situação de vulnerabilidade e risco social e, como uma das estratégias, foram concebidos os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) (BRASIL, 2005).

O Cras responsabiliza-se pela Proteção Social Básica e, tendo-a por referência, deve efetivar “o serviço de acompanhamento de grupos territoriais até 5.000 famílias em situação de vulnerabilidade, em núcleos de até 20.000 habitantes” (BRASIL, 2005, p. 19). Esses grupos familiares, ainda segundo a NOB/Suas (ibid., p. 20), são as famílias de referência que vivem em “áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos por órgão federal, pactuados e deliberados”.

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), também concebidos pela PNAS, por sua vez, inserem-se na Proteção Social Especial, a qual deve ser destinada a famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados por meio de abandono, situação de rua, trabalho infantil, violência física e/ou psicológica, abuso sexual, rompimento de vínculos familiares, entre outros (BRASIL/PNAS, 2005). É de natureza pública, estatal, e no desenvolvimento de suas atividades, além de oferta de serviços, é fundamental a articulação no território com serviços da rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos. Em metrópoles, como é o caso de São Paulo, o parâmetro de referência para a implantação do Creas é um a cada 200 mil habitantes (BRASIL, 2011).

De acordo com as diretrizes da Política de Assistência Social, os Cras e Creas não são propostos para serem apenas mais um equipamento público que está no território. Os trabalhadores que ali operacionalizam a Política de Assistência Social devem compreender o território como sendo o chão da cidadania e o espaço de vida,

onde se formam as relações sociais e as políticas sociais, as quais permitem sua identificação e atuação por meio da articulação da rede socioassistencial presente nesse território.

De acordo com a NOB/Suas/2005, “a rede se configura como um conjunto integrado de ações de iniciativa do governo ou da sociedade que oferta e operacionaliza serviços, projetos, benefícios, programas, sob a articulação das unidades de proteção social básica ou especial e por níveis de complexidade” (BRASIL, 2005, p. 22).

A articulação da assistência social com a rede socioassistencial permite evidenciar sua territorialização, ou seja, sua atuação dentro do território de forma a garantir a proteção social, atender a população conforme suas necessidades, viabilizar o acesso aos serviços, projetos e programas sociais, concretizar as ações intersetoriais e fortalecer a Política de Assistência Social.

Nesse cenário também se inserem as Varas da Infância e da Juventude, com prestação jurisdicional estreitamente relacionada à rede socioassistencial, uma vez que o acesso de famílias de crianças e adolescentes que figuram nos autos processuais a recursos dessa natureza pode contribuir para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Assim, a reflexão sobre a interface da Justiça da Infância e da Juventude com as políticas sociais necessita ser permeada por dados socioterritoriais que caracterizam o município de São Paulo e suas diversas regiões, especialmente devido à diversidade de elementos que compõem o território paulistano, a qual é revelada, muitas vezes, por desigualdades na distribuição dos equipamentos sociais aos quais a população deve ter acesso e/ou por dificuldades de a eles recorrer, entre outras informações.

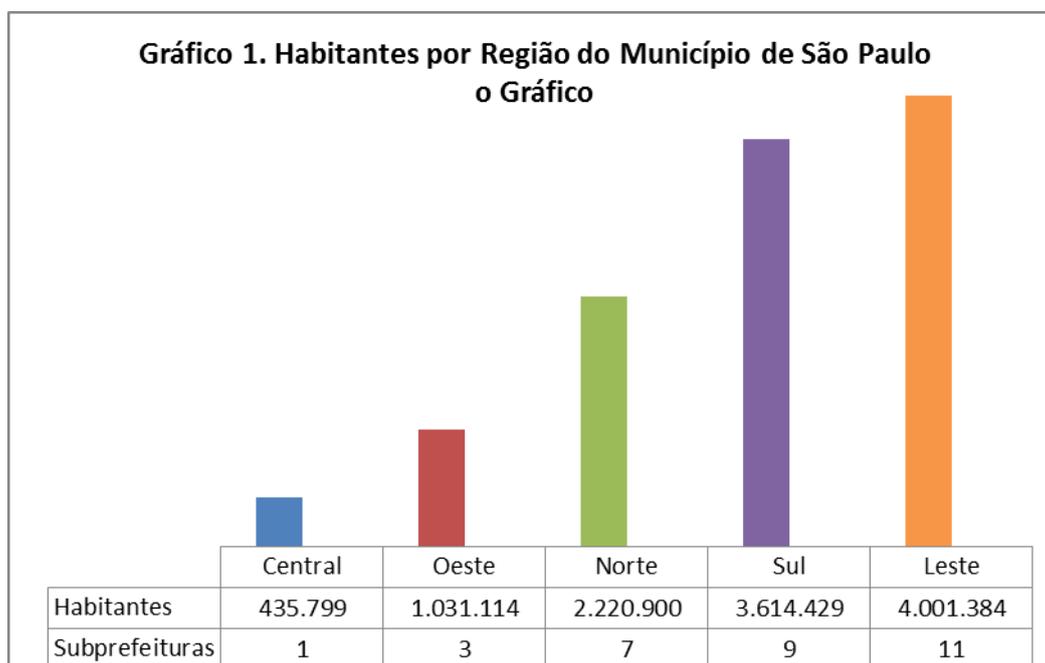
Foram incluídas nesta pesquisa as VIJs situadas em território com maior densidade populacional e que representam as cinco regiões do município de São Paulo, observando-se que em relação à região Sul foram pesquisadas duas VIJs, em razão de uma delas concentrar equipamento específico de atendimento a gestantes, mães e bebês em situação de vulnerabilidade e risco social e ter sido incluída também na pesquisa 2000, ano-base 1996 (FÁVERO, 2000).

Com respaldo em consulta a estudos, pesquisas, indicadores sociais e censitários do município de São Paulo, destacam-se a seguir dados que retratam algumas características socioterritoriais das regiões nas quais estão inseridas as VIJs pesquisadas, com destaque para dados demográficos, população em situação de rua e equipamentos

de assistência social. Embora as políticas sociais contemplem várias outras áreas, entre elas saúde e educação – que se evidenciam na pesquisa de campo, conforme tópico III deste relatório –, optou-se por apresentar uma aproximação tão somente à Política de Assistência Social, tendo em vista um dos objetivos principais da pesquisa, que foi conhecer e analisar a interface entre essa política e a Justiça da Infância e da Juventude.

2.1.1 Dados demográficos e divisão territorial

No ano de 2010, conforme o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de São Paulo contava com uma população de 11.253.503 habitantes, distribuída em um território de 1.521.101 km² (IBGE/Cidades/Censo 2010). De acordo com os dados disponíveis na Prefeitura Municipal de São Paulo²⁶, o município é dividido em cinco regiões que somam 96 distritos, chegando-se ao cálculo populacional, estimado em 2011, de 4.001.384 na região Leste, 3.614.429 na região Sul, 2.220.900 na região Norte, 1.031.114 na Oeste, e 435.799 habitantes no Centro.



Fonte: Sistematização da Pesquisa DPF/2013.

²⁶ Dados sistematizados/apresentados pela PMSP, Infocidade/2013. Disponível em: <http://infocidade.prefeitura.sp.gov.br/htmls/7_populacao_censitaria_e_projecoes_populac_2008_10489.html>. Acesso em: 18 dez. 2013.

O total de habitantes constatado pelo IBGE/Censo 2010 (11.253.503) diverge do informado no gráfico acima, pois, conforme já pontuado, este se refere à população estimada em 2011 (11.303.626).

A abrangência territorial de atendimento estabelecida para os foros regionais²⁷, onde estão instaladas as VIJs, não segue o mesmo critério da divisão de distritos e regiões da administração municipal. Desse modo, por meio dos dados demográficos dos distritos que compõem as subprefeituras²⁸, tendo por referência o Censo do IBGE de 2010, foi realizada uma aproximação ao número de habitantes correspondente a cada VIJ, conforme quadro a seguir. Trata-se de uma aproximação organizada pelas pesquisadoras, em razão da inexistência de sistematização oficial a respeito.

Quadro 1. Número de Distritos, Habitantes e Subprefeituras por Vara da Infância e Juventude da Cidade de São Paulo*

| | |
|--|--|
| <p>Foro Central 19 distritos com 1.204.072 habitantes (engloba 5 subprefeituras das zonas Central, Leste, Oeste e Sul)</p> | <p>Foro Regional VI – Penha de França 4 distritos com 601.256 habitantes (engloba 2 subprefeituras da zona Leste)</p> |
| <p>Foro Regional I – Santana 10 distritos com 1.143.542 habitantes (engloba 4 subprefeituras da zona Norte)</p> | <p>Foro Regional VII – Itaquera 9 distritos com 1.304.054 habitantes (engloba 4 subprefeituras da zona Leste)</p> |
| <p>Foro Regional II – Santo Amaro 16 distritos com 2.553.804 habitantes (engloba 6 subprefeituras da zona Sul)</p> | <p>Foro Regional VIII – Tatuapé 4 distritos com 359.374 habitantes (engloba 2 subprefeituras da zona Leste)</p> |
| <p>Foro Regional III – Jabaquara 3 distritos com 463.648 (engloba 3 subprefeituras da zona Sul)</p> | <p>Foro Regional X – Ipiranga 5 distritos com 885.829 habitantes (engloba 2 subprefeituras, uma da zona Sul e outra da zona Leste)</p> |
| <p>Foro Regional IV – Lapa 11 distritos com 1.201.231 habitantes (engloba 5 subprefeituras das zonas Oeste e Norte)</p> | <p>Foro Regional XI – Pinheiros 8 distritos com 586.561 habitantes (engloba 3 subprefeituras da zona Oeste)</p> |
| <p>Foro Regional V – São Miguel Paulista 7 distritos com 950.132 habitantes (engloba 3 subprefeituras da zona Leste)</p> | <p>*Relacionados apenas os Foros onde estão instaladas VIJ/que atendem toda a capital.</p> |

Fonte: Sistematização da Pesquisa DPF/2013.

²⁷ O levantamento dos distritos por VIJ foi baseado em consulta ao Guia de São Paulo – MAPOGRAF/2012.

²⁸ Dados demográficos dos distritos pertencentes às subprefeituras, disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/dados_demograficos/index.php?p=12758>. Acesso em: 9 set. 2012.

A divisão de territórios e, com isso, a abrangência da população atendida pelos serviços públicos municipais de responsabilidade do Poder Executivo municipal e pelo Poder Judiciário Estadual evidenciam uma dicotomia relevante, especialmente observada na região Central (para a PMSP, 435.799 habitantes, e para a VIJ Central, 1.204.072 habitantes). São variações entre os serviços que podem resultar em dificuldades para a articulação da rede socioassistencial e para o acesso dos cidadãos usuários aos recursos que dela fazem parte, pois exigem deles uma mobilidade nem sempre conciliável entre tempo, recursos financeiros para transporte, percurso e outras atividades de seu cotidiano, como o trabalho.

Constata-se que a abrangência das VIJs apresenta proporções diferentes na extensão territorial e no número de distritos, o que em alguns casos diferencia significativamente a média de habitantes atendidos e o número de equipamentos/recursos sociais disponíveis por região. A VIJ Central tem uma área estendida que abrange territórios das regiões Oeste, Sul e Leste e, quando necessário, reporta-se a cinco subprefeituras também de regiões diferentes. A maioria das VIJs engloba distritos que correspondem a duas ou mais subprefeituras, especialmente a de Santo Amaro, que atinge seis delas. São aspectos que possivelmente exigem das equipes do Judiciário uma atenção maior ao inter-relacionamento com equipamentos sociais diversos no encaminhamento de situações atendidas (como é o caso das audiências concentradas), considerando que tais equipamentos têm como referência a divisão territorial definida pela administração municipal.

A revisão da divisão territorial de atendimento à população (tanto da administração municipal como do Judiciário e demais organizações que compõem o Sistema de Garantia de Direitos) é fundamental para a efetivação da intersetorialidade entre políticas e serviços, um dos principais pressupostos da PNAS (2004), na perspectiva da gestão, em todos os níveis, com vistas à inclusão social.

2.1.1.1 População em situação de rua

Aspectos sociais revelados na presente pesquisa, sobre as pessoas destituídas do poder familiar, evidenciam que significativa parcela delas vive em situação de rua (19%), bem como apresenta algum grau de dependência química (24%), dos quais 8% se referem ao *crack*, 11% a drogas sem especificação da substância, e 5% ao álcool (tópico III, tabela 13 e gráfico 3).

São informações que se destacam também nos dados demográficos do município de São Paulo, que recenseou²⁹ em 2011 um total de 14.478 indivíduos em situação de rua (6.765 na rua e 7.713 em centros de acolhida), distribuídos em todas as regiões da cidade.

A menor incidência de indivíduos em situação de rua está nas zonas Oeste (4,7%) e Norte (7,1%). A região Central concentra mais da metade dessa população (55,3%). Se considerados os indivíduos recenseados nos centros de acolhida, 73,8% (5.694) encontram-se na área central, o que está relacionado ao maior índice de pessoas em situação de rua e também de oferta de vagas dessa natureza na região.

Em relação aos indivíduos em situação de rua, o Censo especificou a análise dessa área de maior concentração, considerando que em dez distritos do município que, de acordo com a divisão administrativa no ano de sua realização, compunham a zona Central (Sé, República, Pari, Brás³⁰, Cambuci, Liberdade, Consolação, Bela Vista, Santa Cecília e Bom Retiro), estão 64% dessa população (4.319), incluindo a que vive nos logradouros conhecidos como “cracolândia”.

São indivíduos em sua maioria do sexo masculino (75,9%). Quase metade (48,8%) é nativa do estado de São Paulo, e dos migrantes de outros estados da Federação, destacam-se os de Bahia, Pernambuco e Minas Gerais.

Nessa população, identificaram-se grupos familiares em apenas 3,6% dos pontos recenseados. Há mais mulheres em situação de rua na região central (505), comparando à somatória de outras regiões (331), e 28 casos de gravidez entre elas.

Do total de indivíduos recenseados no distrito de Santa Cecília, 62% encontravam-se na região conhecida como “cracolândia”. Nessa localidade, a maioria é do sexo masculino (78,5%) e um pouco mais da metade é de cor negra (52,4%).

2.2 Vulnerabilidade social

Considerando que a pesquisa nos autos processuais, apresentada no tópico III deste relatório, constatou que a quase totalidade das pessoas destituídas do poder familiar vive em situação de pobreza, apresentam-se aqui informações sobre a

²⁹ Dados obtidos pelo Censo da População em Situação de Rua do Município de São Paulo 2011/2012. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/pesquisas/index.php?p=18626>. Acesso em: 6 nov. 2013.

³⁰ O referido Censo considerou Pari e Brás como pertencentes à região Central (provavelmente considerando o Centro Expandido), embora estejam localizados na região Leste.

vulnerabilidade social no município de São Paulo, tomando por base o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS, 2010), desenvolvido pela Fundação Seade³¹, que, com base nos dados do censo demográfico do ano correspondente, classificou os setores censitários em sete grupos de vulnerabilidade social (no caso do município de São Paulo, em seis grupos).

Nesse índice, foi associada à dimensão socioeconômica (renda domiciliar *per capita*, rendimentos médios das mulheres responsáveis pelo domicílio, percentual de domicílios com renda *per capita* até meio salário mínimo, percentual de domicílios com renda *per capita* até um quarto do salário mínimo, percentual de pessoas alfabetizadas responsáveis pelo domicílio) a demográfica (percentual de pessoas responsáveis pelo domicílio com 10 a 29 anos, percentual de mulheres responsáveis pelo domicílio com 10 a 29 anos, idade média do responsável pelo domicílio, percentual de crianças de 0 a 5 anos), e classificados os seguintes grupos:

- grupo 1 – vulnerabilidade baixíssima: famílias jovens, adultas e idosas e nível socioeconômico muito alto;
- grupo 2 – vulnerabilidade muito baixa: famílias adultas e idosas e nível socioeconômico médio;
- grupo 3 – vulnerabilidade baixa: famílias jovens e nível socioeconômico médio;
- grupo 4 – vulnerabilidade média: famílias adultas e idosas e nível socioeconômico baixo;
- grupo 5 – vulnerabilidade alta: famílias jovens em setores urbanos e nível socioeconômico baixo;
- grupo 6 – vulnerabilidade muito alta: famílias jovens residentes em aglomerados subnormais e nível socioeconômico baixo.

A análise das condições de vida dos habitantes do município de São Paulo, constante desse estudo, mostra que

a renda domiciliar média era de R\$ 3.537, sendo que em 13% dos domicílios não ultrapassava meio salário mínimo *per capita*. Em relação aos indicadores demográficos, a idade média dos chefes de domicílios era de 47 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 14,1% do total. Dentre as mulheres responsáveis pelo domicílio, 14,2% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 7,7% do total da população (IPVS-2010)³².

³¹ Dados obtidos no “IPVS versão 2010 – Índice Paulista de Vulnerabilidade Social”: Instituto do Legislativo Paulista – ILP, Assembleia Legislativa, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.iprsipvs.seade.gov.br/view/pdf/ipvs/principais_resultados.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2013.

³² Disponível em: <<http://www.iprsipvs.seade.gov.br/view/pdf/ipvs/mun3550308.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2013.

Os resultados do IPVS-2010 apontam que 70% da população do município residiam em áreas de baixíssima, muito baixa ou de baixa vulnerabilidade.

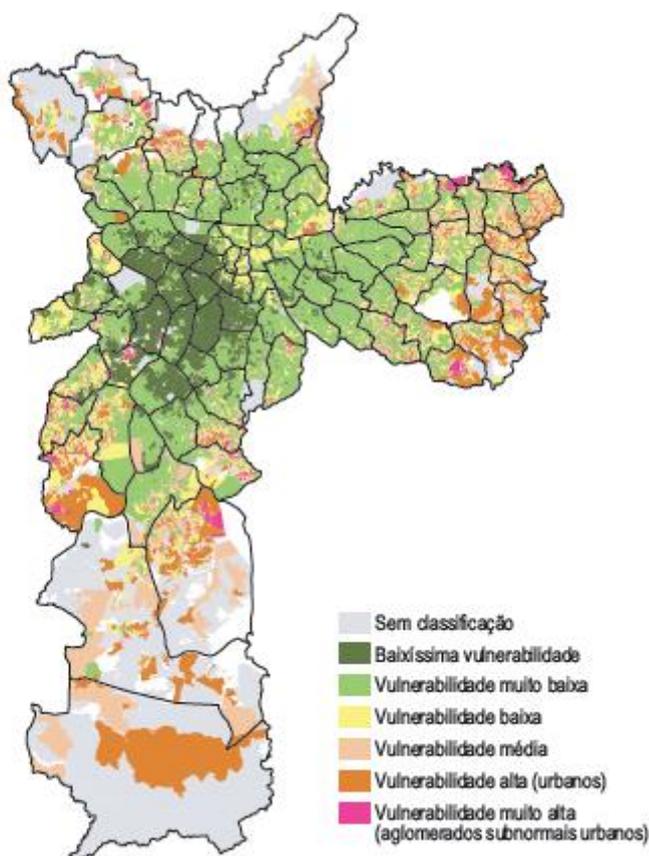
Dos 30% da população que residia em áreas de média, alta e muito alta vulnerabilidade, a renda domiciliar *per capita* era abaixo de um salário mínimo, sendo que foram apurados 22,4% de domicílios com renda *per capita* de até um quarto do salário mínimo e 86,2% quando se tratava dos de até meio salário mínimo.

Também, quando se tratava de mulheres com menos de 30 anos de idade responsáveis pelo domicílio, a média de renda era menor do que um salário mínimo, situadas nos grupos de média, alta e muito alta vulnerabilidade.

Nos grupos considerados de alta e muito alta vulnerabilidade, verifica-se um maior número de crianças com menos de 6 anos.

Mapa 1. Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS)

Município de São Paulo – 2010



Fonte: Fundação Seade. Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS.

No mapa do IPVS do município de São Paulo evidencia-se a concentração de áreas correspondentes ao grupo 1 (baixíssima vulnerabilidade) em distritos circunvizinhos da zona Oeste (Alto de Pinheiros, Pinheiros, Morumbi Perdizes, Jardim Paulista, Itaim Bibi), Sul (Moema e Vila Mariana) e Centro (Consolação e Bela Vista).

Na zona Norte há distritos característicos de vários grupos. No grupo 2 – vulnerabilidade muito baixa – encontram-se Santana, Tucuruvi, Mandaqui, Casa Verde, Limão, Freguesia do Ó, Vila Guilherme e Vila Medeiros. O distrito de Vila Maria apresenta características dos grupos 2 e 3 (vulnerabilidade muito baixa e baixa) e focos de vulnerabilidade alta e muito alta. Em Brasilândia, Jaraguá, Perus e Anhanguera observam-se grupos diversificados com incidência de vulnerabilidade média, alta e muito alta. Tremembé e Jaçanã, embora com áreas extensas do grupo 2 (muito baixa vulnerabilidade), apresentam áreas entre média, alta e muito alta vulnerabilidade.

A zona Central apresenta características dos grupos 2 e 3 (vulnerabilidade muito baixa e baixa), mas há distritos em que predominam áreas do grupo 1 (vulnerabilidade baixíssima), como Consolação e Bela Vista, conforme já apontado. Pontos de vulnerabilidade média, alta e muito alta são encontrados apenas no Bom Retiro (grupos 5 e 6), Sé (grupos 4 e 5) e Cambuci (grupo 4).

Como observado anteriormente, a zona Oeste apresenta distritos de baixíssima vulnerabilidade. Dentre eles se destacam no Morumbi focos de vulnerabilidade muito alta (grupo 6). Nos demais distritos, há o predomínio de áreas de muito baixa vulnerabilidade – grupo 2: Barra Funda, Vila Leopoldina, Lapa, Butantã, Rio Pequeno, Vila Sônia, os dois últimos com pequenos focos de muito alta vulnerabilidade, e Vila Jaguará, onde se destaca também área significativa de alta vulnerabilidade – grupo 5. E dois deles, Raposo Tavares e Jaguaré, também com incidência de baixa vulnerabilidade e áreas do grupo 6 (muito alta vulnerabilidade).

A zona Sul, considerando sua ampla extensão, apresenta distritos bem distintos quanto à vulnerabilidade. Com grau baixíssimo (grupo 1) estão Moema, Vila Mariana e Vila Andrade, todavia nesse último localiza-se também uma área de muito alta vulnerabilidade. Com característica de baixíssima e muito baixa vulnerabilidade (grupos 1 e 2), encontram-se Santo Amaro, Campo Belo e Saúde. Há distritos em que predominam áreas de muito baixa vulnerabilidade (grupo 2), como Ipiranga, Cursino, Jabaquara, Cidade Dutra, Campo Grande (com área de média vulnerabilidade) e Sacomã, o qual também apresenta área de alta e muito alta vulnerabilidade (grupos 5 e

6). Áreas diversificadas nos grupos de vulnerabilidade começam a ser encontradas nas extremidades como Campo Limpo, Capão Redondo, Jardim São Luís (com focos de alta e muito alta vulnerabilidade), Cidade Ademar e Pedreira (os dois distritos com focos de média, alta e muito alta vulnerabilidade). Quanto mais ao extremo da zona Sul, são identificadas áreas do grupo de média, alta vulnerabilidade (grupos 4 e 5) como Parelheiros, Marsilac e Grajaú, esse último apresentando também área de muito alta vulnerabilidade.

Observa-se no mapa que a zona Leste apresenta distritos (que vão da região próxima ao Centro até o distrito de Arthur Alvim, limite com o de Itaquera) em que predominam áreas de vulnerabilidade muito baixa (grupo 2). Em alguns deles também aparecem pontos de muito alta vulnerabilidade (grupo 6), como Sapopemba, São Mateus e Cidade Líder. À medida que se aproximam as extremidades, encontram-se distritos com graus de vulnerabilidade diversificados, e áreas de vulnerabilidade média (grupo 4) e de vulnerabilidade alta (grupo 5) ficam mais evidentes, como em Cidade Tiradentes, Guaianazes, Iguatemi, Itaim Paulista, José Bonifácio, Vila Curuçá e São Rafael. Nesse último distrito e no de Jardim Helena e de Vila Jacuí se destacam áreas de muito alta vulnerabilidade (grupo 6).

Esse estudo do IPVS confirma que as áreas de vulnerabilidade alta ou muito alta se ampliam à medida que se avança pelos territórios situados em regiões periféricas do município. Áreas em que os equipamentos e serviços que poderiam garantir acesso a condições de vida com dignidade, além de trabalho decente, se apresentam de maneira mais escassa. Na área central verificam-se focos desses índices de vulnerabilidade em distritos como Sé, Santa Cecília, Bom Retiro e Cambuci, que nas últimas décadas concentraram pontos de deterioração urbana, sem atenção especial do poder público, alguns deles com habitações subnormais e espaços de concentração de usuários e dependentes de *crack*, muitos acumulando vivência em situação de rua e em alguns casos sofrendo processos de degradação humana, denunciando o descompromisso do poder público com uma política social e econômica redistributiva e inclusiva.

Vale observar que em todas essas cinco regiões localizam-se VIJs com autos de destituição do poder familiar pesquisados, portanto, envolvendo moradores de todas elas, já que o processo, via de regra, tramita no fórum que abrange o território de moradia dos envolvidos, neste caso, da mãe e/ou pai e, na ausência deles, geralmente no território de moradia de outros responsáveis pela criança, incluindo organizações como

unidades de saúde onde a gestante dá à luz ou unidades de acolhimento institucional de crianças.

2.3 Assistência social – proteção básica e especial de média e alta complexidade

Considerando que um dos objetivos centrais da pesquisa foi conhecer e analisar a interface entre a Política de Assistência Social e a Justiça da Infância e da Juventude, em especial o acesso ou não à proteção social pelas famílias identificadas nos processos de destituição do poder familiar, com destaque para a proteção via assistência social, este item apresenta algumas normativas relacionadas a essa política e particularidades de sua execução no município de São Paulo.

2.3.1 Equipamentos da assistência social no município de São Paulo

A gestão e a execução da Política de Assistência Social no município de São Paulo não ocorrem de forma unilateral por meio do poder público local. De acordo com a legislação, as organizações do terceiro setor são parceiras do poder municipal na sua execução, e sua participação está legitimada na Loas/Suas:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantia de atendimento às necessidades básicas (LOAS, 1993, alterada pela Lei n. 12.435/2011, que insere o Suas na Loas).

A Política Nacional da Assistência Social (2004) confirma a possibilidade dessa parceria:

Os serviços de proteção social, básica e especial, voltados para a atenção às famílias deverão ser prestados, preferencialmente, em unidades próprias dos municípios, através dos Centros de Referência da Assistência Social básico e especializado. Os Serviços, programas, projetos de atenção às famílias e indivíduos poderão ser executados **em parceria com as entidades não governamentais de assistência social**, integrando a rede socioassistencial (PNAS/2004, grifo nosso).

A PNAS/2004 e o Suas sinalizam para a gestão descentralizada da assistência social, articulada nas três instâncias de governo, cabendo à União a responsabilidade pela coordenação e pelas normas. A coordenação e a execução de programas de responsabilidade dos estados e municípios também estabelecem níveis de gestão,

como: gestão inicial, gestão básica e gestão plena. Cada nível de gestão se responsabilizará pela organização do atendimento às demandas e deverá seguir alguns requisitos básicos, como: reformulação das leis de criação dos Conselhos de Assistência Social, regulamentação dos Fundos Municipais, elaboração dos planos municipais, implantação do Cras e do Creas, contratação de pessoal qualificado, entre outros.

A política define que os serviços, programas, projetos e benefícios apresentem como foco prioritário as famílias, seus membros e indivíduos, o território como base de organização desses serviços, e que as ações assistenciais sejam organizadas em níveis de proteção social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

As ações incluídas nesses níveis de proteção, de acordo com a Lei n.12.435 de 6 de julho de 2011, que altera a Loas, poderão ser executadas em parcerias com organizações socioassistenciais dos municípios, seguindo as referências da vigilância social, a proteção social e a defesa social e institucional.

No que tange aos serviços socioassistenciais executados pelas organizações não governamentais, devem seguir as orientações, os objetivos, princípios e diretrizes da Loas/Suas e da PNAS/2004 e cuidar para que suas práticas sociais não sejam direcionadas por perspectivas assistencialistas e paternalistas, que desvinculam o cidadão de seus direitos, mantendo-o na condição de subalterno. Nesse sentido, essas organizações devem desenvolver ações para a promoção da cidadania, dos direitos sociais dos usuários apregoados pela Loas/Suas, e a supressão do assistencialismo.

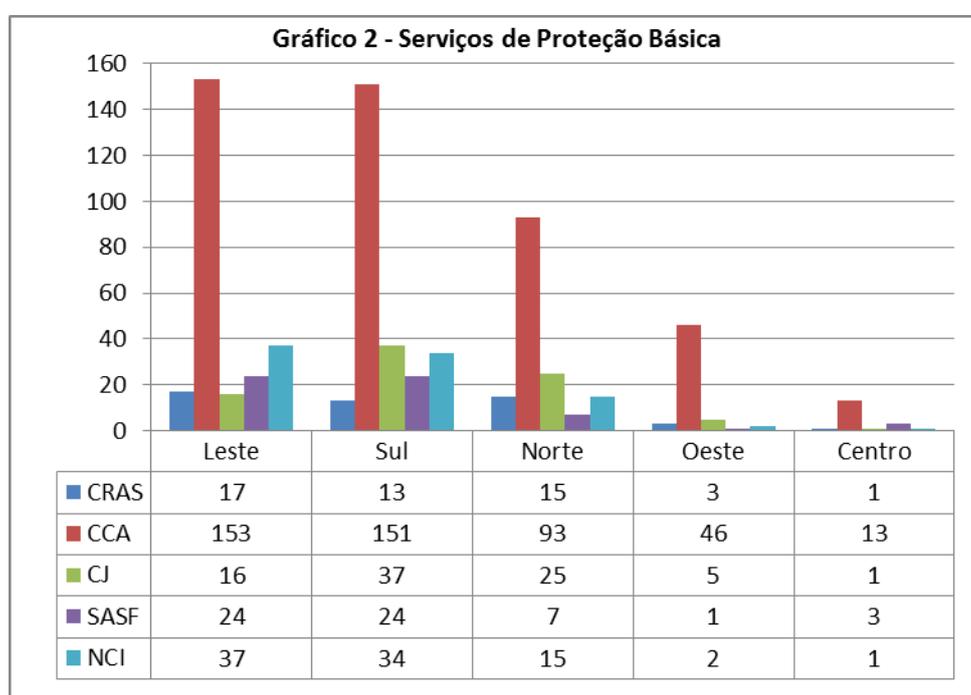
É relevante destacar ainda que essas organizações devem dispor de recursos humanos conforme definido pela NOB-RH/Suas-2006 (MDS, 2011) e que a sociedade tenha conhecimento dos serviços socioassistenciais desenvolvidos por elas, cabendo aos conselhos gestores sua fiscalização, no sentido de controlar se a Política de Assistência Social está sendo efetivada, se as ações estão pautadas nos propósitos estabelecidos pela Loas/Suas, PNAS/2004. E, por fim, que cada organização tenha clareza do papel que desempenha no território, não assumindo responsabilidades que cabem ao Estado.

No município de São Paulo, observa-se significativa participação de organizações não governamentais que mantêm parceria com o órgão governamental

responsável pela Política de Assistência Social. Elas desenvolvem serviços da proteção básica e da proteção social especial de média e alta complexidade.

A seguir é apresentada uma aproximação analítica territorial da rede socioassistencial de São Paulo, particularmente nas regiões abrangidas pela pesquisa de campo, a fim de identificar a constituição dessa rede nesses espaços socioterritoriais.

Os gráficos 2 e 3 referem-se aos equipamentos da assistência social no município de São Paulo. Apresentam as regiões da pesquisa de campo e identificam, respectivamente, os serviços de proteção social básica e especial, tipificando-os.



Fonte: Sistematização da Pesquisa DPF/2013.

O gráfico acima identifica os serviços da proteção social básica e por meio dele é possível visualizar o Cras, um serviço público municipal, e os programas desenvolvidos pelas organizações socioassistenciais que compõem a rede de proteção social da assistência social da cidade de São Paulo (Cras – Centro de Referência da Assistência Social; CCA – Centro para Criança e Adolescentes; CJ – Centro para a Juventude; Sasf – Serviço de Apoio Social à Família, e NCI – Núcleo de Convivência para Idosos).

Dos serviços de proteção básica, observa-se representatividade dos CCAs em todas as regiões da cidade de São Paulo. Já para os CJs, nota-se menor investimento nas

zonas Oeste e Centro, áreas em que, segundo o IPVS, predominam grupos de baixíssima e baixa vulnerabilidade. O mesmo ocorre com os Safs – que aparentam estar alcançando alguma estrutura nas zonas Leste e Sul – e com os NCIs. Nesse último caso, chama a atenção o número reduzido de serviços nas regiões citadas, considerando o envelhecimento populacional, de modo geral. Não foi possível precisar neste estudo as defasagens existentes entre equipamentos e demandas.

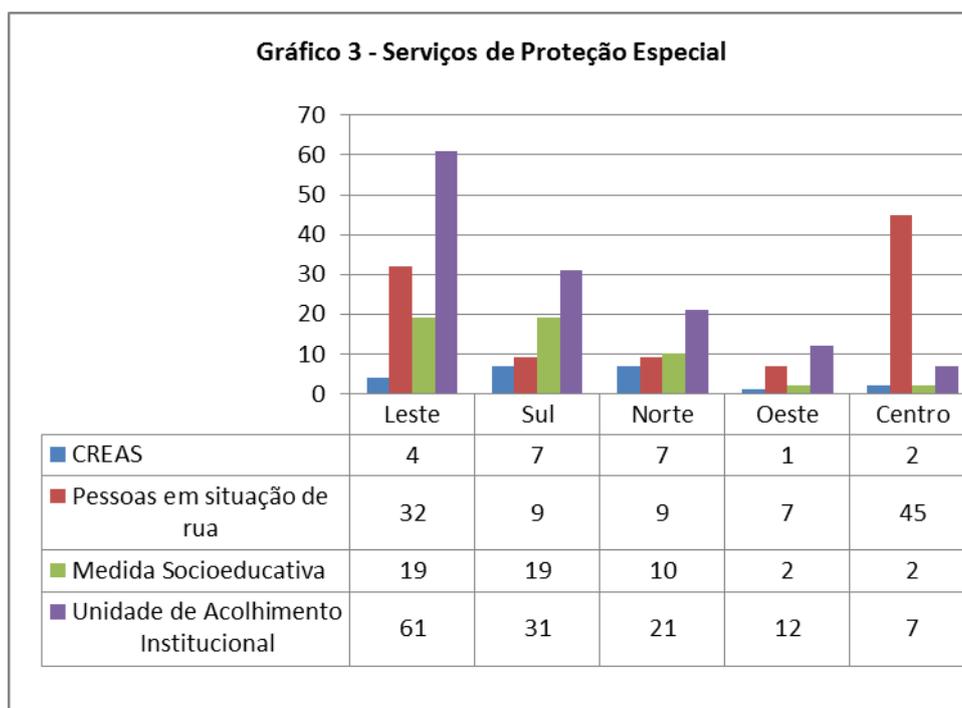
Percebem-se assim as diferenças na quantidade de convênios existentes em cada uma das regiões. Somando-se os dados sobre os serviços de proteção especial (gráfico 3, a seguir), temos que na zona Leste existem 17 Cras e quatro Creas, para uma região de maior número de habitantes (4.001.384) na cidade de São Paulo e na qual, embora predominem territórios considerados de vulnerabilidade muito baixa (grupo 2) segundo o IPVS, há também distritos com população dos grupos de média, alta e muito alta vulnerabilidade. Se comparada à zona Norte, que tem uma população de 2.220.900 habitantes, preponderância de territórios considerados de muito baixa vulnerabilidade e que conta com um total de 15 Cras e sete Creas, a zona Leste apresenta defasagem nos serviços de proteção básica e principalmente de proteção especial.

Vale destacar que, na zona Sul, a existência de 13 Cras e sete Creas também não contempla integralmente as necessidades da região, se considerada sua extensão territorial e uma população de 3.614.429 habitantes, e que os distritos mais ao extremo apresentam graus de vulnerabilidade médio, alto e muito alto.

Importante salientar que a execução dos programas de transferência de renda que integram a Política de Assistência Social se insere nos serviços dos Cras, que, no município de São Paulo, entre outras atividades relacionadas à proteção social, realizam cadastramento de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade para acesso ao programa federal de transferência de renda denominado Bolsa Família. Este programa é direcionado a famílias que têm renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos, e estabelece condicionalidades nas áreas da educação e da saúde.

O Cras também é o principal responsável pelo cadastramento de famílias em situação de vulnerabilidade social no programa municipal de transferência de renda Renda Mínima, instituído em São Paulo em 2001, bem como no programa Renda Cidadã, este criado pelo governo do estado de São Paulo em 2005 com objetivo de atender famílias com renda mensal familiar *per capita* de até meio salário mínimo

nacional. Cabe ao município, quando adere a este programa, integrar as ações socioassistenciais nele previstas aos serviços de proteção social básica da assistência social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.



Fonte: Sistematização da Pesquisa DPF/2013.

Dos serviços de proteção especial, além do mencionado sobre os Creas, observa-se no gráfico acima que se destacam nas regiões Central e Leste os direcionados às pessoas em situação de rua, considerando que nessas localidades se concentram os maiores índices de indivíduos nessa condição, como mencionado anteriormente (2.1.1.1 – População em situação de rua).

Os dados referentes aos serviços de acolhimento institucional revelam sua representatividade em todas as regiões da cidade de São Paulo, proporcionalmente ao número de habitantes em cada uma delas. Essa compatibilidade pode estar relacionada às disposições do ECA e diretrizes do PNCFC, para que crianças e adolescentes que necessitam desse atendimento não se distanciem de sua realidade de origem e, desse modo, possibilite favorecer a manutenção de seus vínculos familiares e comunitários, bem como o acesso aos serviços da rede socioassistencial. Vale observar, entretanto,

que a pesquisa realizada não tem elementos para comprovação dessa hipótese, o que demanda a continuidade dos estudos a respeito.

Nota-se uma diferença na distribuição dos serviços e dos equipamentos de proteção básica e especial ofertada nos territórios destacados nos gráficos 2 e 3, que permite abrir uma reflexão se o município vem seguindo as diretrizes da NOB/Suas, norma que define as áreas caracterizadas como vulneráveis por meio de indicadores municipais combinados às estatísticas nacionais que, juntos, podem representar situações agravadas de vulnerabilidade social e de reprodução da pobreza, e exigem maior atenção do poder público no planejamento, na implementação e na gestão das políticas sociais. Nesse sentido, a execução de políticas sociais nos territórios, com a instalação de outros equipamentos sociais (para além de unidades de acolhimento institucional), com serviços e gestão compatíveis com a realidade e as necessidades sociais da população que neles vive, possivelmente contribuiria com a redução dos índices de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

O próximo tópico deste trabalho apresenta as informações e a análise da pesquisa de campo em autos processuais de destituição do poder familiar, revelando a precariedade das condições de vida e situações de graves violações de direitos nos âmbitos social e intrafamiliar.

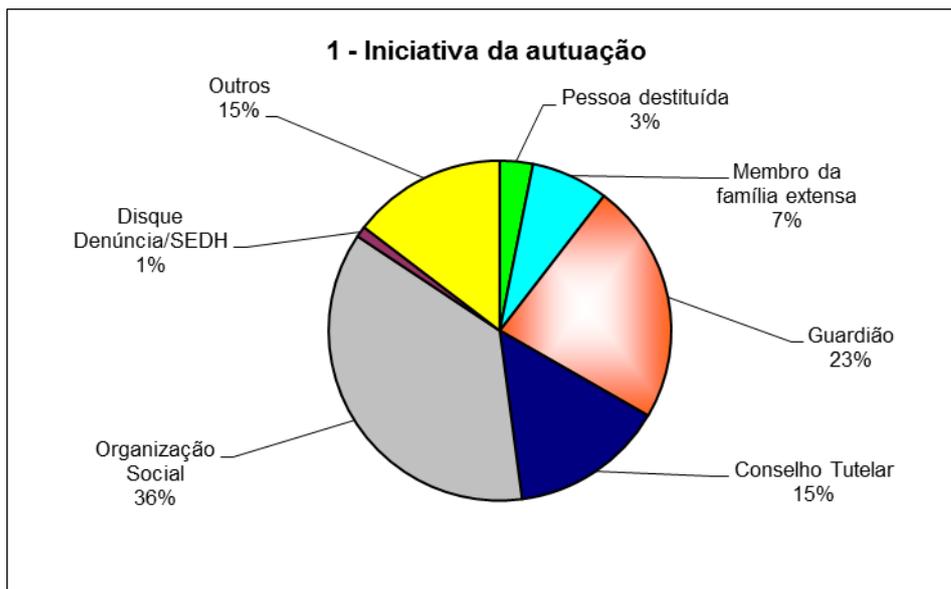
III - PERDA DO PODER FAMILIAR, REALIDADE SOCIAL E (DES)PROTEÇÃO SOCIAL

Este tópico aborda a primeira sistematização dos dados e informações coletados nos autos processuais com sentenças de destituição do poder familiar pesquisados. Apresentando uma caracterização socioeconômica das famílias envolvidas na perda do poder familiar, com suporte nas informações que foi possível coletar – em alguns casos, em poucos registros –, seu conteúdo ainda assim é revelador da barbárie e da desproteção social presentes no dia a dia desses sujeitos, considerando sujeitos tanto as mães e pais como as crianças envolvidas. Conforme os dados a seguir demonstram, foram pesquisados 96 autos processuais, envolvendo 121 pessoas destituídas do poder familiar – 90 mães e 31 pais.

3.1 Caracterização socioeconômica das mães e pais destituídos do poder familiar

TABELAS E GRÁFICOS

| 1 - Iniciativa da autuação | | |
|----------------------------|----|------|
| Pessoa destituída | 3 | 3% |
| Membro da família extensa | 7 | 7% |
| Guardião | 22 | 23% |
| Conselho Tutelar | 14 | 15% |
| Organização Social | 35 | 36% |
| Disque Denúncia/SEDH | 1 | 1% |
| Outros | 14 | 15% |
| Total | 96 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Esta questão, abrangendo os 96 autos pesquisados, teve como objetivo identificar como a ação que levou à destituição do poder familiar teve início no âmbito do Judiciário. Isto é, o primeiro momento em que a situação chegou à Vara da Infância e da Juventude (VIJ) e foi autuada (pelo cartório), e não a ação de destituição do poder familiar especificamente, pois esta geralmente é iniciada pelo representante do Ministério Público e em grande parte das vezes registrada em autos separados da ação inicial, a qual, via de regra, envolve medida de proteção a uma criança ou adolescente.

O número mais expressivo – 35 casos (36%) – demonstra que a iniciativa de procurar, encaminhar ou provocar a VIJ foi de alguma organização social executora de políticas/programas sociais no âmbito do atendimento direto. A grande maioria trata-se de unidades públicas da área da saúde, geralmente unidades hospitalares onde a criança³³ nasceu ou recebeu algum atendimento, por vezes após identificação de maus-tratos no meio familiar.

Em seguida aparecem 22 casos (23%) em que a autuação ocorreu por iniciativa do guardião (de fato ou de direito), a partir de alguma solicitação de providência em relação à criança e/ou aos pais biológicos, entre elas a legalização da guarda e a adoção.

Os conselhos tutelares aparecem em seguida – 14 casos (15%) –, denotando que vêm sendo um espaço reconhecido no meio social nos últimos anos. Destaca-se que na pesquisa anterior sobre a perda do poder familiar (ano-base 1996, publicação em 2000,

³³ Neste tópico o uso da denominação criança(s) refere-se tanto a criança(s) como a adolescente(s).

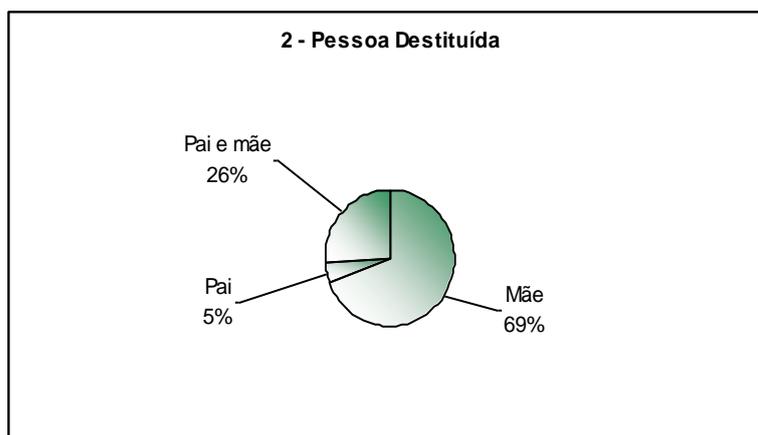
de ora em diante identificada como PPF-1996/2000), que ocorreu nos primeiros anos pós-promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o conselho tutelar (CT) não apareceu como responsável pela iniciativa de encaminhamentos à VIJ. Na pesquisa atual, entre os casos que tiveram início por meio do CT e de unidades de saúde, muitos envolveram o encaminhamento da criança a alguma unidade de acolhimento institucional para permanência até o processamento da ação de destituição do poder familiar e a busca de colocação em família substituta.

Membros da família extensa aparecem como responsáveis por sete (7%) iniciativas das ações; a própria pessoa destituída do poder familiar aparece em três casos (3%), e o Disque Denúncia 100 (vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio do qual é possível realizar anonimamente denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes) aciona a VIJ em apenas um dos casos.

Significativo percentual de 15% (14 casos) de “outros” completa os dados, indicando a existência de várias outras maneiras de registro da situação na VIJ, entre elas a iniciativa de procura dessa Vara por alguma pessoa com quem a criança foi deixada por curto período de tempo e cujo responsável não retornou para buscá-la, e denúncia de uso da criança para mendicância.

Em relação à medida protetiva à criança cujos pais foram destituídos do poder familiar, será demonstrada na tabela/gráfico 6 do item 3.2 deste tópico. Todavia, vale ressaltar desde já que as informações a respeito tiveram algum prejuízo, pois essa medida é processada em outros autos e não foi possível acesso a todos eles durante a realização da pesquisa.

| 2 - Pessoa Destituída | | |
|-----------------------|----|------|
| Mãe | 66 | 69% |
| Pai | 5 | 5% |
| Pai e mãe | 25 | 26% |
| Total | 96 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Os 96 autos pesquisados demonstraram a existência de 121 pessoas destituídas do poder familiar. Em 66 deles (69%), apenas a mãe, em cinco (5%) apenas o pai, e em 25 (26%) a mãe e o pai. Assim, totalizam-se 91 mães e 30 pais, ou seja, 75% de mães e 25% de pais.

Em comparação com a pesquisa anterior (PPF-1996/2000), proporcionalmente os números não sofreram alterações significativas, pois indicaram, então, 76,6% de mães e 23,4% de pais destituídos do poder familiar, levando à constatação, naquele momento, de que a mulher era a principal – quando não a única – pessoa responsável pelos cuidados dos filhos ou responsabilizada por eventuais descuidos, evidenciando que a questão de gênero permeava as ações de rompimento de vínculos com os filhos (FÁVERO, 2000). Considerando a semelhança desses números entre as duas pesquisas, é possível inferir que a questão de gênero, decorridos 14 anos entre as duas pesquisas, continua se fazendo presente nessa realidade, e é aspecto importante a ser considerado nas políticas sociais de atenção às famílias, às mulheres e aquelas relacionadas ao direito da criança à proteção integral.

Em relação ao total de pessoas destituídas do poder familiar, a pesquisa PPF-1996/2000 constatou 201 pessoas num período de quatro meses. Considerando que a pesquisa atual localizou 121 pessoas num período de seis meses, nas mesmas VIJs, é

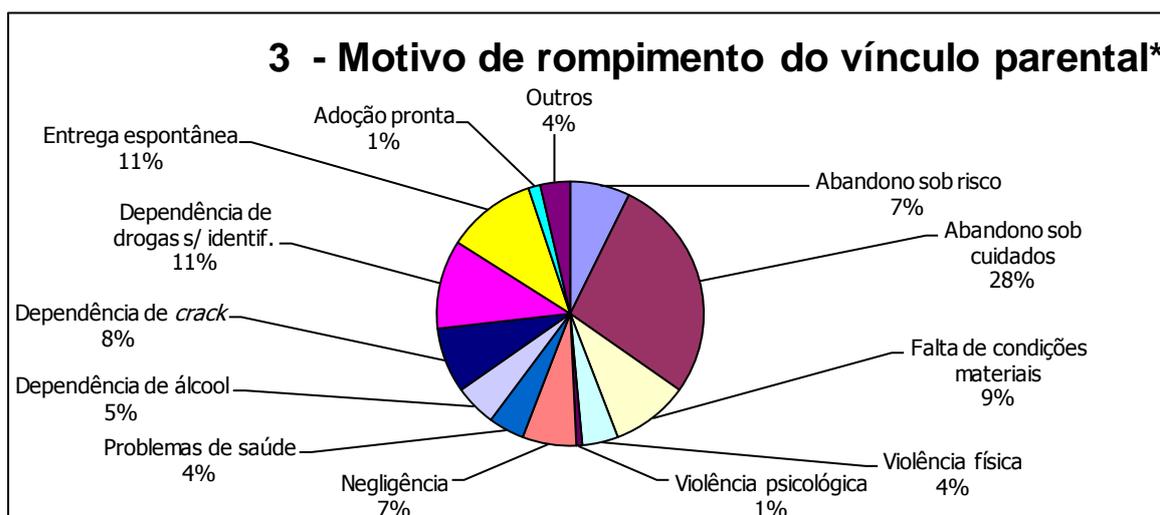
possível concluir que houve considerável diminuição dessas ações em 14 anos. Isso aponta para a hipótese de que pode estar ocorrendo uma ampliação da busca da garantia, para a criança e o adolescente, do direito à convivência familiar e comunitária preferencialmente na família de origem – de acordo com as normativas legais estabelecidas nas décadas recentes, entre elas o ECA, e a incorporação em seu texto da Lei n. 12.010/2009, que trata mais diretamente da convivência familiar e comunitária. Outro fator a ser considerado é que, no semestre delimitado para a realização da pesquisa, começaram a ser executados as audiências concentradas (AC) e o plano individual de atendimento (PIA), este previsto pela Lei n. 12.010/2009, com vistas à garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, o que pode ter levado os operadores do direito a um maior cuidado nos processos de avaliação da situação das crianças e das famílias e dos processos de destituição do poder familiar³⁴. Este argumento não descarta a hipótese da diminuição do número de nascimento de filhos (que também poderia ser vinculada à ampliação do acesso à informação e aos direitos sociais, entre outros), se estabelecida relação com o declínio dos níveis de fecundidade no Brasil, nas últimas décadas, conforme vem sendo identificado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), particularmente no Censo 2010. Na região Sudeste, onde se localiza o município de São Paulo/SP, “a taxa média geométrica anual de crescimento da população foi de 1,94% entre 1990/2000 e de 1,31% entre 2000/2010” (IBGE, 2011, s/p). O que também é confirmado pela diminuição do número de crianças e adolescentes com idade entre 0 a 14 anos: “A proporção do grupo de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos de idade vem diminuindo no País. A participação desse grupo na população total foi de 24,1%, em 2010. Em 2000, essa proporção era de 29,6%, enquanto em 1991 ultrapassava 1/3 da população (34,7%)” (IBGEa, 2011, s/p).

³⁴ Como não existem dados sistematizados para comparação, não foi possível, por ocasião da análise, avaliar se essa diminuição continuou a acontecer ou não nos semestres subsequentes.

3 - Motivo de rompimento do vínculo parental*

| | | |
|-----------------------------------|-----|------|
| Abandono sob risco | 10 | 7% |
| Abandono sob cuidados | 38 | 28% |
| Falta de condições materiais | 13 | 9% |
| Violência física | 6 | 4% |
| Violência psicológica | 1 | 1% |
| Negligência | 9 | 7% |
| Problemas de saúde | 6 | 4% |
| Dependência de álcool | 7 | 5% |
| Dependência de <i>crack</i> | 11 | 8% |
| Dependência de drogas s/ identif. | 15 | 11% |
| Entrega espontânea | 15 | 11% |
| Adoção pronta | 2 | 1% |
| Outros | 5 | 4% |
| Total | 138 | 100% |

*Obs.: pode existir mais de um motivo.



*Obs.: pode existir mais de um motivo.

Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Os autos pesquisados registram os mais variados motivos que culminaram com o rompimento do vínculo parental por meio da destituição do poder familiar. Motivos que em muitos casos se somam e expõem violações de direitos de crianças e/ou de familiares como central nesse processo.

Aparecem 38 (28%) indicações de abandono sob cuidados, e 10 (7%) de abandono sob risco como motivos que levaram à destituição do poder familiar. Com base em conhecimento/experiência de pesquisa e de intervenção, optou-se por registrar

como “abandono sob cuidados” os casos em que a criança foi deixada em alguma unidade de saúde, ou sob a medida protetiva de acolhimento institucional, ou com terceiros sem legalização da guarda, por exemplo, sem que a mãe e/ou o pai retornasse ou deixasse algum contato. Quanto ao abandono sob risco, foram considerados os casos em que a criança correu risco de violência e/ou de morte ao ser deixada sozinha em espaço como a rua, entre outros, sem garantia de cuidados.

Em seguida (e em alguns casos cumulativamente ao indicativo anterior), aparece a dependência de *crack* – 11 (8%), a dependência de drogas sem identificação do tipo de substância usada – 15 (11%), e a dependência de álcool – 7 (5%), as quais, se agrupadas, totalizam 33 indicações (24%).

Ressalte-se que expressivo número dessa população vivia em situação de rua (conforme tabela/gráfico n. 13), e que, conforme pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (2010), o uso de substâncias psicoativas é frequente nessa realidade. A referida pesquisa, que levantou o perfil da população de “moradores de rua” na área central da cidade de São Paulo, apontou que

A grande maioria (74%) declara utilizar: álcool, drogas ou ambos. Entre os jovens de 18 a 30 anos a proporção atinge 80%. O consumo entre os moradores de rua é superior ao encontrado entre os que frequentam os centros de acolhida.

O álcool é a substância mais utilizada (65%), sendo mais frequente entre os mais velhos. Mas o consumo de drogas atinge também um grupo significativo (37%), alcançando 66% dos jovens até 30 anos. A droga consumida mais frequentemente pelos jovens é o *crack*: mais da metade deles declara utilizá-lo (FIPE, 2010, p. 5).

A violência física – seis (4%) e psicológica – um (1%), e a negligência – nove (7%), totalizam 16 (12%) situações em que a violência é explicitada, o que não exclui a existência de outros casos que possam ser caracterizados como de violência contra a criança, não registradas como tal.

Registros em documentos dos autos apontam situações de dependência química relacionando à negligência com a criança: “ambos [pai e mãe] são usuários de drogas (*crack*) e bebida (pinga) e pediam na rua, usando o que recebiam para comprar drogas [...] eles usavam a droga na frente da criança e, às vezes, o menino pegava canecas deixadas no chão com resto de bebida e bebia...” [relato de uma cuidadora da criança sobre os pais].

Nesse sentido, o ECA, ao tratar do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, dispõe em seu art. 19 que “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e,

excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. Esta é uma questão que merece análise cuidadosa, para que não ocorram generalizações e não se enverede pela culpabilização individual e penalização da família, especialmente porque, conforme as informações coletadas pela presente pesquisa, a dependência de entorpecentes não aparece sozinha e, sim, no interior de processos de exclusão e apartação social vividos por mãe e pai e família extensa.

A falta de condições materiais para cuidar é indicada em 13 (9%) casos, ainda que não necessariamente e/ou explicitamente como motivo central. Em seguida foram registradas seis (4%) situações identificadas como problemas de saúde, duas (1%) como adoção pronta, e cinco (4%) como outras situações.

Relacionados aos motivos para a destituição do poder familiar, alguns registros constantes nos autos (obtidos de relatório elaborado por membro da equipe técnica da VII, de editais de citação, manifestações do Ministério Público, sentenças etc.), anotados pelas pesquisadoras em complementação ao questionário de pesquisa, apontam para: “impossibilidade de promover sustento, guarda e educação; deixou o hospital, evadiu-se após cinco dias; criança foi entregue pela avó materna/mãe menor de idade; HIV, possível transtorno mental; dependência química (*crack*), mãe morava na rua; a mãe entregou espontaneamente a criança ao casal; mãe morava na rua, em albergue, sem apoio familiar; exploração, privação do direito à educação; deixou com pessoa conhecida; abandono material e principalmente afetivo; abandonado em via pública; mãe falecida, pai paradeiro ignorado; dependência química/usuária de drogas; vivência de rua com a criança; dependência *crack*; vivência na rua/uso dos filhos para mendicância; abandonada sob cuidados de terceiros e descumprimento dos deveres do poder familiar/falta de estrutura familiar; mãe ameaçada de morte pelo pai da criança, deixou com terceiros que a utilizavam para mendicância; uso de medicamentos psiquiátricos/situação de rua; maconha e *crack*.; álcool e *crack*; armada de faca ameaçou se matar e matar funcionário da unidade de acolhimento/foi presa”; “abandono e descumprimento do dever, não se trata de mera falta de recursos materiais, mas sim, de uma estrutura familiar sólida, capaz de sanar as necessidades, não só de ordem material, mas também moral e emocional da criança.”

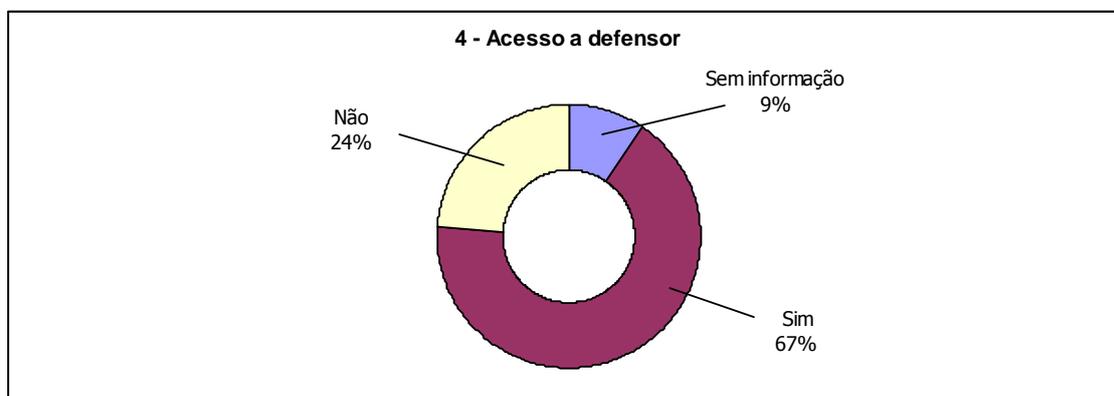
Percebe-se que, de maneira geral, as situações que culminaram com a destituição do poder familiar relacionam-se em grande parte às mais bárbaras expressões da questão social vividas pelas famílias de origem da criança, que não vêm sendo enfrentadas

mesmo no interior e no limite das políticas sociais em vigor. O abandono social, a dependência de álcool e outras drogas – com destaque para o *crack* –, a violência doméstica e a vitimização da criança compõem os índices mais expressivos, revelando que a violência, em suas diversas faces (social e intrafamiliar), permeia a vida cotidiana dos pais e mães que entregam, abandonam ou têm filhos retirados de seu poder familiar, restando para a maioria, no limite das condições de sobrevivência, a possibilidade de que à criança, que não tem autonomia para se cuidar, seja garantida alguma medida de proteção.

No entanto, conforme os autos evidenciaram, à família via de regra não foi assegurada alguma forma de acesso a direitos sociais (vide tabelas e gráficos 10, 16, 17, bem como o item 3.3 deste relatório), seja para alguma medida imediata de atenção à saúde, por exemplo, seja para medidas que possibilitem, a médio prazo, alguma autonomia na condução da vida pessoal e social. Salienta-se que nem sempre os registros que compõem os autos incluem ações relacionadas às famílias, como encaminhamentos a programas da rede socioassistencial, ainda que porventura tenham sido realizados. Entretanto, são mais comuns, no âmbito do trabalho cotidiano no Judiciário, a constatação dos acontecimentos e a efetivação de ações que garantam alguma proteção à criança, enquanto “prioridade absoluta”, em detrimento da atenção à família. Isso porque, muitas vezes, essa instituição é “a última etapa” de um caminho percorrido pela família no interior de um processo de desproteção social, e/ou porque os serviços de atenção, quando existem, nem sempre são acionados para seu atendimento, ou não realizam um trabalho social de forma articulada, que possibilite a efetivação de direitos.

Ainda que a Lei n. 12.010/2009 tenha introduzido alterações no ECA com vistas a, entre outros, fomentar a articulação em rede para a garantia da convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente, preferencialmente na família de origem, é presente ainda em muitos espaços da Justiça da Infância e da Juventude a “cultura” do trabalho individualizado, com poucos investimentos em ações coletivas, interinstitucionais. Vale ressaltar também que, conforme pontuado no tópico II deste relatório, a articulação da rede de atendimento pode ser dificultada em razão da diferente divisão territorial entre poder executivo municipal e abrangência das VIJs, bem como pela precariedade dos serviços de proteção social (em termos numéricos e recursos humanos/materiais), particularmente na área da assistência social.

| 4 - Acesso a defensor | | |
|-----------------------|----|------|
| Sim | 64 | 67% |
| Não | 23 | 24% |
| Sem informação | 9 | 9% |
| Total | 96 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

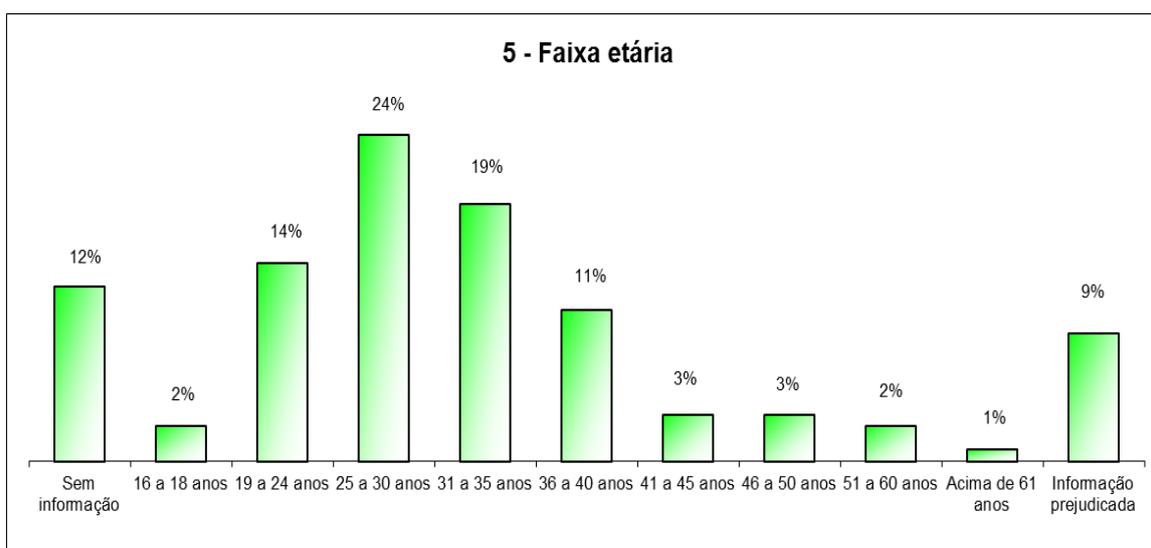
Os registros sobre acesso a defensor indicam que em 64 (67%) dos casos a pessoa destituída do poder familiar teve assegurado o direito a um defensor, ainda que não necessariamente tenham mantido contato, pois em parte dos casos a mãe e/ou pai não foram localizados durante parte ou em todo o trâmite processual. Outros 23 (24%) mães e pais foram processados sem defensor, o que não significa que não foi garantido a eles o direito ao contraditório (conforme disposto no art. 24 do ECA), mas, sim, que pode ter havido concordância da mãe/ou pai com a extinção do poder familiar, situação que pode acontecer, por exemplo, quando a criança ou o adolescente está integrado a outra família mediante convivência sob guarda de fato ou de direito. Em relação a nove (9%) dos autos, a resposta não foi registrada pela pesquisa, o que pode significar a falta da informação nos documentos disponibilizados para a pesquisa, ou a impossibilidade de acessar novamente alguns autos para conferência, quando da sistematização³⁵.

Destaca-se que, em grande parte dos autos pesquisados, a argumentação da defesa contrária à destituição do poder familiar, e/ou relativa à ausência de acesso a direitos sociais por parte dos envolvidos, por exemplo, nem sempre é atendida, observando-se em alguns casos que suas manifestações aparecem nos autos mais como parte do rito processual do que como fundamentos pertinentes, a serem considerados. Nesse sentido, ressalta-se também que, ao contrário, as manifestações do Ministério

³⁵ Nos gráficos/tabelas a seguir, a falta de registro da informação pela pesquisa aparece algumas vezes, o que se justifica pelo mesmo motivo aqui descrito.

Público, com vistas à responsabilização individual dos pais, quase sempre são levadas em conta na decisão judicial. Como não foi objetivo desta pesquisa analisar o teor dessa defesa e seu alcance, bem como as ações do Ministério Público, essa observação inicial é aqui apontada com o principal intuito de chamar a atenção para a necessidade de pesquisas e análises que venham a avaliar o alcance do trabalho da defensoria para o acesso à justiça e a defesa dos direitos humanos em relação às pessoas envolvidas em processos de destituição do poder familiar, particularmente da Defensoria Pública, neste caso. Isso não significa o entendimento de que a criança deve permanecer com a família biológica a qualquer custo, mas, sim, que a condição social de vida dessa família necessita ser considerada em relação ao acesso à proteção social, mesmo quando rompidos os vínculos com os filhos, com vistas à imediata proteção destes.

| 5 - Faixa Etária | | |
|-------------------------|------------|-------------|
| Sem informação | 15 | 12% |
| 16 a 18 anos | 3 | 2% |
| 19 a 24 anos | 17 | 14% |
| 25 a 30 anos | 28 | 24% |
| 31 a 35 anos | 22 | 19% |
| 36 a 40 anos | 13 | 11% |
| 41 a 45 anos | 4 | 3% |
| 46 a 50 anos | 4 | 3% |
| 51 a 60 anos | 3 | 2% |
| Acima de 61 anos | 1 | 1% |
| Informação prejudicada | 11 | 9% |
| Total | 121 | 100% |



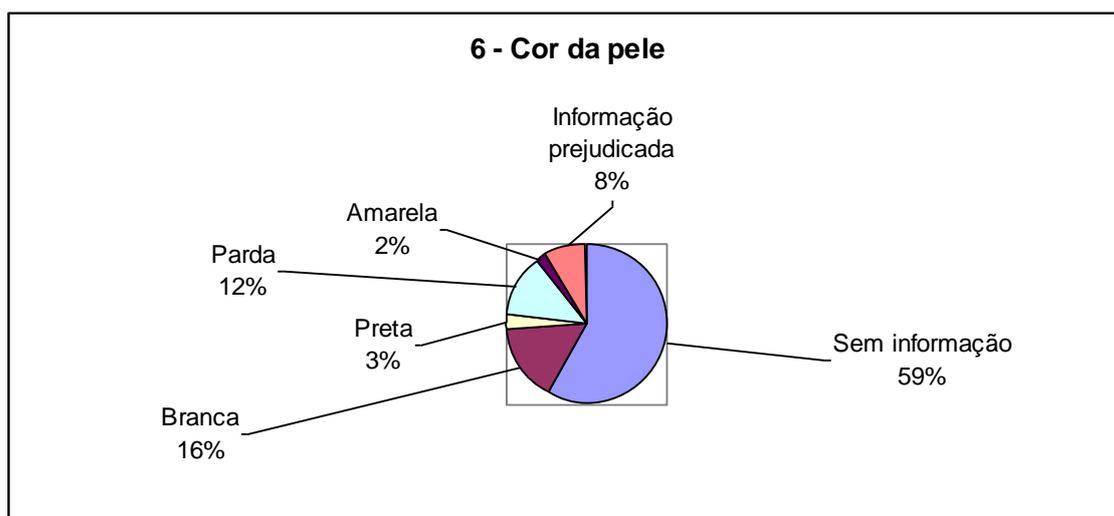
Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Os dados localizados sobre a idade das pessoas que perderam o poder familiar demonstram que a maioria é jovem, 48 delas (40%) abaixo de 30 anos. Destas, a maior parte (28 – 24%) situa-se na faixa etária entre 25 e 30 anos, 17 (14%) na faixa de 19 a 24 anos, e três (2%) entre 16 e 18 anos. Constatou-se também número expressivo entre 31 a 40 anos, sendo 22 (19%) na faixa etária entre 31 e 35 anos e 13 (11%) na faixa entre 36 e 40 anos de idade. Acima de 41 anos de idade houve diminuição significativa, verificando-se um total de 8% entre 41 e 60 anos, e uma pessoa com mais de 61 anos de idade.

Constatou-se número expressivo (15 – 12%) de casos sem informação da faixa etária, isto é, a informação não constava dos autos, e em outros 11 (9%) a informação não foi registrada pela pesquisa. A ausência de registro da idade das pessoas pode ser explicada em algumas situações pelo fato de a mãe e/ou pai, ou outros familiares, não terem sido localizados durante o trâmite processual, nem mesmo constarem esses dados em documentos fornecidos por unidade de saúde onde a criança possa ter sido deixada, o que foi constatado em alguns dos registros dos autos: “genitora deu a luz à criança e manifestou o desejo de entregá-la em adoção, por ser usuária [de drogas] e sem respaldo da família, evadindo-se do hospital 2 dias depois de dar à luz e sem ter apresentado documentos pessoais” (registro dos autos/.

Em comparação com a pesquisa PPF-1996/2000, verificam-se semelhanças no que se refere a uma maior concentração de pessoas na faixa etária entre 20 e 30 anos (49,3%). Todavia, essa pesquisa anterior apontou para maior número de pessoas abaixo de 20 anos de idade, e menor número acima de 30 anos, ao contrário da pesquisa atual.

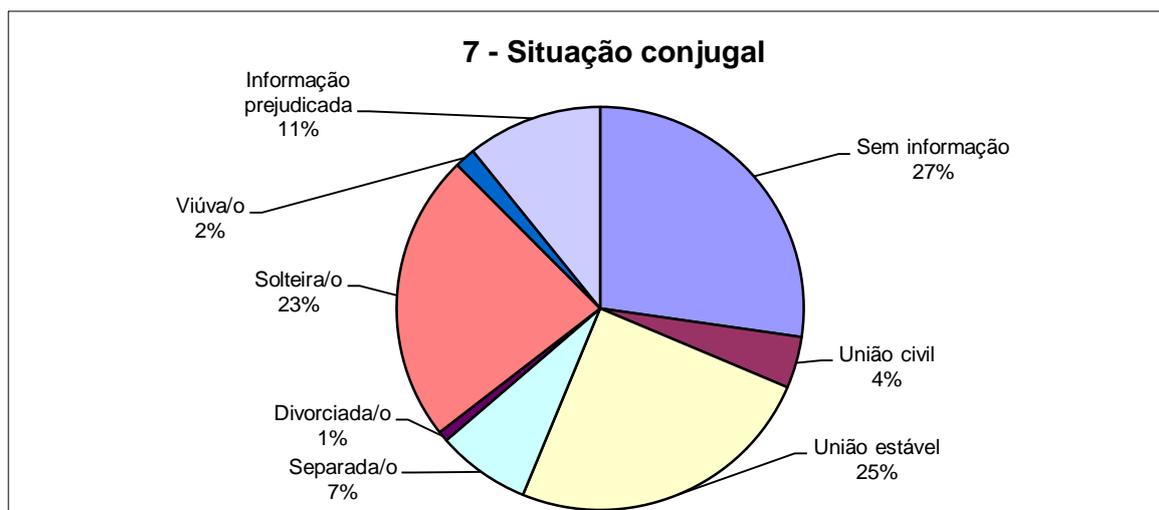
| 6 - Cor da pele | | |
|------------------------|------------|-------------|
| Sem informação | 70 | 59% |
| Branca | 19 | 16% |
| Preta | 4 | 3% |
| Parda | 15 | 12% |
| Amarela | 3 | 2% |
| Informação prejudicada | 10 | 8% |
| Total | 121 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Os autos trazem poucas informações que possibilitam a identificação da cor da pele das pessoas destituídas do poder familiar. Em relação à maioria (70 – 59 %), não foi localizada nenhuma informação a respeito, denotando, da mesma maneira que a pesquisa PPF-1996/2000, a ausência de preocupação, por parte do Judiciário, com esse registro, o qual poderia contribuir para uma caracterização mais completa dos sujeitos, e estabelecer relações com demais dados coletados. Entre os dados localizados, constataram-se 19 (16%) pessoas com cor de pele branca, 15 (12%) com cor de pele parda, e quatro (4%) com cor de pele preta, e somando-se pretos e pardos, verifica-se número igual ao de brancos. Em três casos (3%) foi identificada a cor de pele amarela. Destaca-se que tais indicadores em relação à cor foram utilizados com base em critérios estabelecidos pelo IBGE. Em outros dez casos o registro não foi realizado pela pesquisa.

| 7 - Situação conjugal | | |
|------------------------------|------------|-------------|
| Sem informação | 33 | 27% |
| União civil | 5 | 4% |
| União estável | 30 | 25% |
| Separada/o | 9 | 7% |
| Divorciada/o | 1 | 1% |
| Solteira/o | 28 | 23% |
| Viúva/o | 2 | 2% |
| Informação prejudicada | 13 | 11% |
| Total | 121 | 100% |

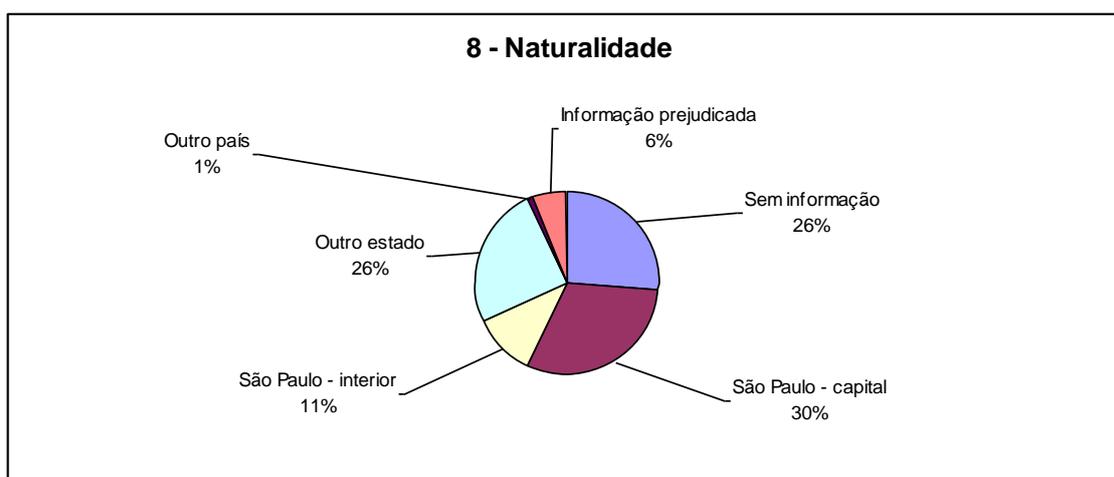


Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Em relação à situação conjugal, os dados pesquisados indicam números semelhantes no que se refere às pessoas que viviam em união estável sem legalização (30 – 25%) e em união civil (5 – 4%), e aquelas que não viviam com companheiro/a: (28 – 23%); solteiras (9 – 7%); separada, divorciada (1) e viúva (2). Vale apontar que se buscou tal informação a partir do registro da situação conjugal mais próximo da data da destituição do poder familiar, o que implica que quem mantinha alguma forma de união conjugal nesse momento não necessariamente era com o pai/mãe da criança da qual perdeu o poder familiar. Ao contrário, informações dos autos indicaram o predomínio de mudanças de parceiros. O expressivo percentual de pessoas que vivem sem esposo/a ou companheiro/a pode ser analisado como mais um fator que dificulta o exercício do cuidado e proteção dos filhos, sobretudo se aliado ao precário acesso à proteção social, conforme pode ser observado nas informações contidas nas tabelas/gráficos 16 e 17.

Verifica-se também expressivo percentual (33 – 27%) de casos a respeito dos quais não havia registro sobre a questão, além de 11% (13) sobre os quais a pesquisa não coletou informação. Importante observar que a ausência de registro nos autos em algumas situações decorre da não localização da mãe e/ou do pai durante todo o trâmite processual, nem de outros familiares ou de organizações pelas quais tivessem passado e que pudessem indicar tal informação. A busca geralmente é realizada por meio de solicitações de informações via sistema eleitoral, organizações de crédito, entre outras, que nem sempre têm o endereço das pessoas, ou o endereço não mais corresponde ao local em que vive durante a fase processual de DPF.

| 8 - Naturalidade | | |
|------------------------|------------|-------------|
| Sem informação | 32 | 26% |
| São Paulo - capital | 37 | 30% |
| São Paulo - interior | 13 | 11% |
| Outro estado | 31 | 26% |
| Outro país | 1 | 1% |
| Informação prejudicada | 7 | 6% |
| Total | 121 | 100% |

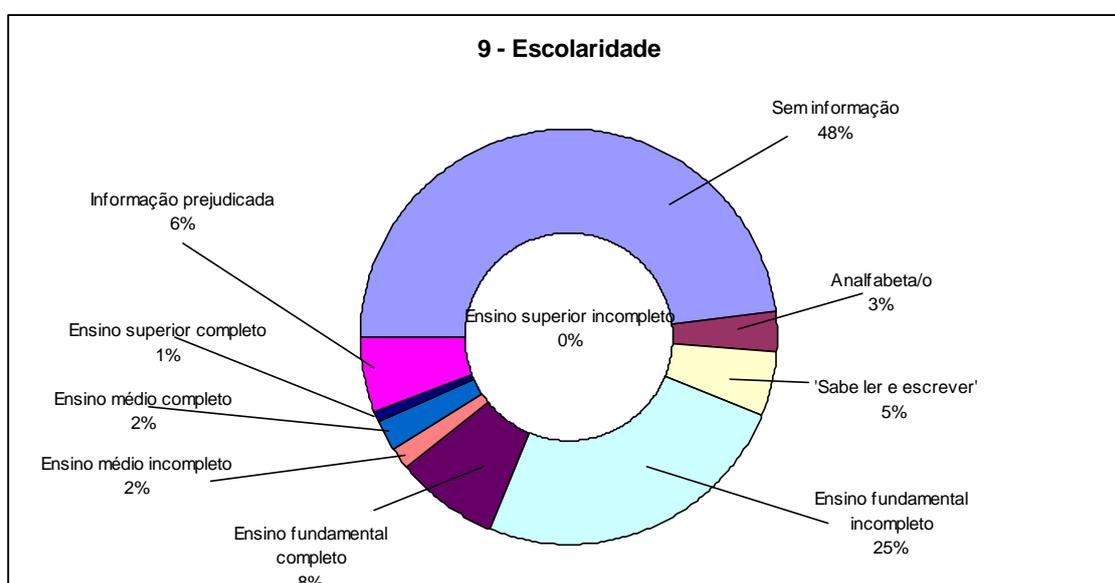


Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

A maior parte das pessoas destituídas do poder familiar e a respeito das quais foi possível localizar informações sobre local de nascimento nasceu no estado de São Paulo, 37 (30%) delas na capital e 13 (11%) no interior. De outros estados provêm 26% (31), além de uma pessoa de outro país. Estados localizados na região Nordeste concentram maior número e, entre estes, destaca-se a Bahia com maior percentual. Assim como a pesquisa PPF-1996/2000, ainda se concentra na região Nordeste o maior percentual de pessoas nascidas em outros estados. Todavia, em comparação à mesma pesquisa, verifica-se diminuição do número de nascidos em outros estados, e aumento dos nascidos no estado de São Paulo. Para avaliação destes dados, é importante trazer à tona a diminuição da migração para o estado paulista nos últimos anos: conforme análise realizada pela Fundação Seade, “na última década a taxa de migração para o estado de São Paulo diminuiu para 1,2 migrantes ao ano por mil habitantes” (SEADE, 2012, s/p), com destaque para a região metropolitana de São Paulo (RMSP).

Em relação a 32 (26%) não constava essa informação nos autos, e sobre outras sete (6%) a pesquisa não anotou registrou desse dado.

| 9 - Escolaridade | | |
|-------------------------------|-----|------|
| Sem informação | 58 | 48% |
| Analfabeta/o | 4 | 3% |
| 'Sabe ler e escrever' | 6 | 5% |
| Ensino fundamental incompleto | 30 | 25% |
| Ensino fundamental completo | 10 | 8% |
| Ensino médio incompleto | 2 | 2% |
| Ensino médio completo | 3 | 2% |
| Ensino superior incompleto | 0 | 0% |
| Ensino superior completo | 1 | 1% |
| Informação prejudicada | 7 | 6% |
| Total | 121 | 100% |



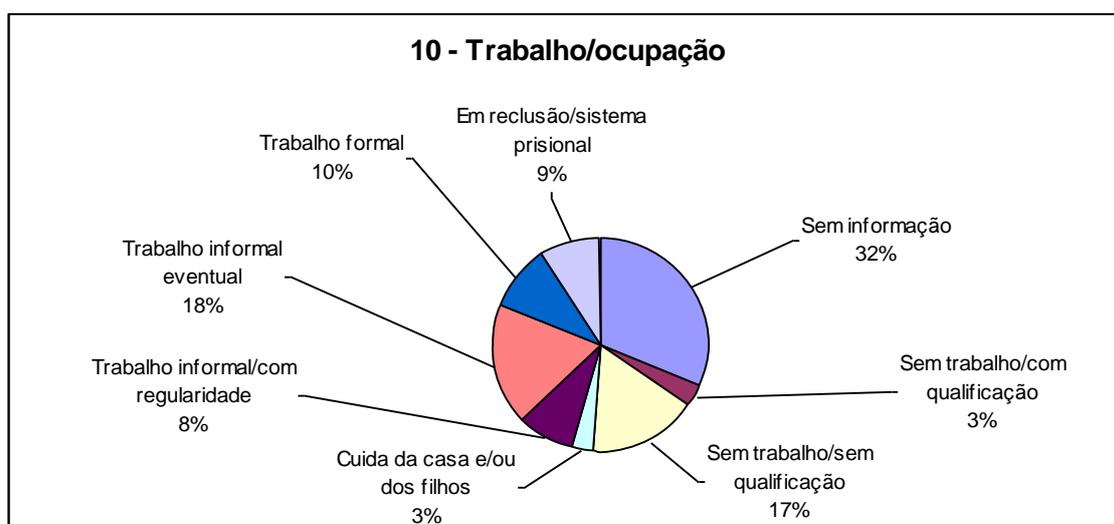
Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

As informações obtidas sobre escolaridade demonstram que as mães e pais que perdem o poder familiar sobre filhos continuam sendo, expressivamente, aqueles com ensino fundamental incompleto (30 – 25%), sendo registrados também seis (5%) que sabem ‘ler e escrever’, sem identificação de grau de escolaridade, e 4 (3%) analfabetos. Uma minoria cursou o ensino fundamental completo (10 – 8%), e são inexpressivos os números dos que cursaram ensino médio – dois incompleto e três completo, além de apenas uma pessoa com nível superior completo. Assim como a pesquisa PPF-1996/2000, as informações coletadas demonstram que o acesso ao direito educação não faz parte da vida desses sujeitos, ou o faz de maneira precária.

Para aproximadamente metade do número de pessoas destituídas do poder familiar (58 – 48%), não foi encontrada informação sobre escolaridade, e sobre sete (6%) a pesquisa não registrou dados.

Mesmo que em relação a praticamente metade do número dos sujeitos não tenha sido localizado registro desse dado, o conjunto das informações coletadas aponta para a precariedade das condições sociais de vida de praticamente todos os que perderam o poder familiar, em todos os aspectos e, particularmente, no não acesso à educação formal. Nesse sentido, o acesso ao direito à educação, e educação com qualidade, poderia vir a se colocar como um dos contrapontos ao rompimento de vínculos parentais, na medida em que existe interdependência entre escolaridade e melhoria das condições de vida, geralmente pelo acesso a trabalho mais qualificado, com consequente ampliação da possibilidade de proteção familiar e social aos filhos. Conforme análise realizada pelo IBGE sobre indicadores nacionais de educação, com base no Censo 2010, “maiores níveis de escolaridade garantem melhores oportunidades de inserção qualificada no mercado de trabalho” (IBGE, 2010, s/p), comprovadamente.

| 10 - Trabalho/ocupação | | |
|------------------------------------|------------|-------------|
| Sem informação | 38 | 32% |
| Sem trabalho/com qualificação | 4 | 3% |
| Sem trabalho/sem qualificação | 20 | 17% |
| Cuida da casa e/ou dos filhos | 4 | 3% |
| Trabalho informal/com regularidade | 10 | 8% |
| Trabalho informal eventual | 22 | 18% |
| Trabalho formal | 12 | 10% |
| Em reclusão/sistema prisional | 11 | 9% |
| Total | 121 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

O trabalho inexistente ou existe precariamente na vida da maioria das pessoas que perdem o poder familiar. As informações coletadas revelam que 24 (20%) delas não exerciam nenhuma atividade de trabalho, nem mesmo as quatro que tinham alguma qualificação profissional. Outras 32 (26%) realizavam trabalho informal; destas, 22 (18%) trabalhavam eventualmente e apenas 10 (8%) o faziam com alguma regularidade. Onze (9%) dessas pessoas estavam em reclusão, cumprindo pena no sistema prisional, portanto, numa condição que interfere diretamente na possibilidade de acesso ao trabalho. Outras quatro (3%) cuidavam da casa e/ou de outros filhos, sem inserção em atividade laborativa remunerada. Apenas 12 (10%) estavam inseridas no trabalho formal, todavia exerciam ocupações com baixos rendimentos. Em relação a 38 (32%), não foram localizadas informações sobre a questão.

Os registros sobre o tipo de trabalho realizado – formal, informal, eventual – revelam atividades que em sua maioria não exigem formação/qualificação profissional e, conseqüentemente, situam-se entre aquelas cuja remuneração é baixa. De acordo com registros dos autos, essas mães e pais trabalham como: empregada doméstica, faxineiro/a, ajudante, recepcionista, vendedora ambulante, vendedora de doces, eletricista e vendedor autônomo, serviços gerais, vendedor eventual. Em sete casos verificou-se o trabalho como coletor de material reciclável/reciclagem em cooperativa/carroceiro/a (alguns indicados como “bicos”), dois como cuidador de carros/flanelinha, e “bico” como cobrador de lotação. Três mães trabalhavam com prostituição/garota de programa. Em relação a essa atividade, localizou-se registro de fala de uma delas informando que no decorrer do processo procurou outro trabalho, chegou a trabalhar em um restaurante, serviço que deixou porque “o patrão não a ‘deixaria faltar’ para ir ao Fórum”. O trabalho vinculado ao cumprimento de pena de prisão aparece também, perversamente, como única ‘alternativa’ de inserção laborativa: [mãe] “atualmente está em regime semiaberto e está trabalhando para uma empresa chamada [...]. Depois que sair da prisão não tem como continuar trabalhando para a [...], porque esta empresa fica dentro do presídio”.

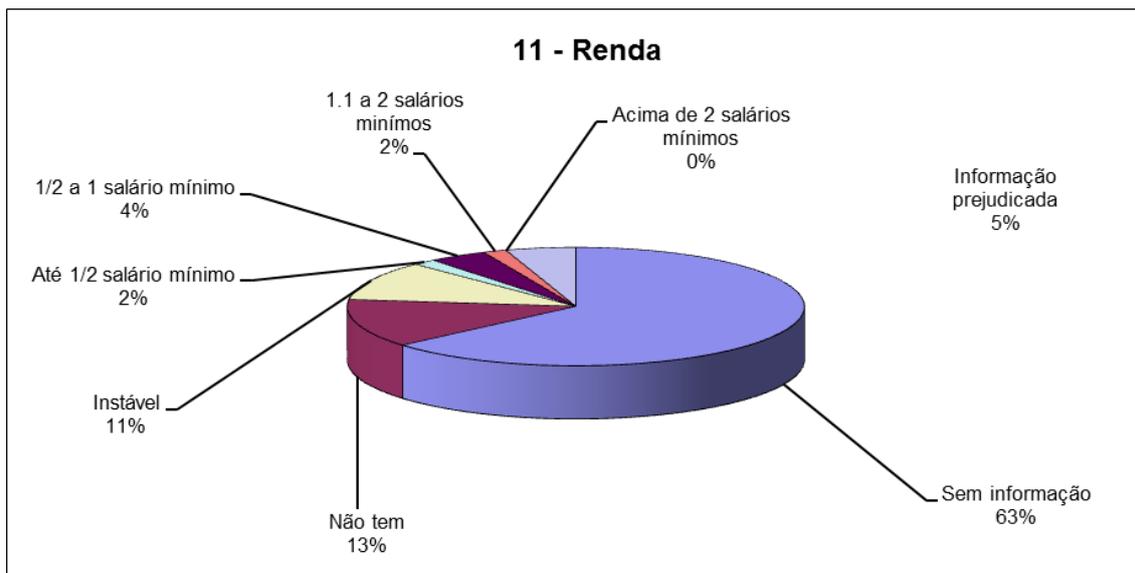
A ausência de trabalho decente, que poderia ser fonte de renda para acesso a bens materiais e sociais, garantindo melhores condições de vida, aliada à falta de acesso a outros direitos sociais, coloca-se para a totalidade das pessoas que perderam o poder familiar. O conceito de trabalho decente, adotado pelo Brasil com base em diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), significa

um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna. Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a noção de trabalho decente se apoia em quatro pilares estratégicos: a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; d) diálogo social (AGENDA, 2006, p. 5).

Trata-se, portanto, de realidade inexistente para esses sujeitos, os quais, em sua maioria, podem ser vistos como “sobrantes” em uma sociedade em que a desigualdade social é extrema. Conforme Yazbek (1996, p. 63), a expansão do capitalismo brasileiro contemporâneo cria uma “população sobrente, cria o necessitado, o desamparado e a tensão permanente da instabilidade na luta pela vida de cada dia”. Se somadas as pessoas “sem trabalho”, com “trabalho informal” e em “reclusão no sistema prisional”, verifica-se que 55% delas podem ser enquadradas nesse conceito, ou seja, são pessoas que (sobre)vivem em condições desumanas, alheias a qualquer possibilidade de acesso à proteção social via políticas sociais e, menos ainda, via mercado, na medida em que a este interessa tão somente o indivíduo consumidor. Mesmo frente a dados que indicam para a expansão do emprego nos anos recentes³⁶, o conceito de “população sobrente” se aplica a esses sujeitos, já que o acesso ao emprego formal vem acompanhado de maiores exigências quanto à qualificação profissional.

| 11 - Renda | | |
|-----------------------------|------------|-------------|
| Sem informação | 77 | 63% |
| Não tem | 16 | 13% |
| Instável | 13 | 11% |
| Até 1/2 salário mínimo | 2 | 2% |
| 1/2 a 1 salário mínimo | 5 | 4% |
| 1.1 a 2 salários mínimos | 2 | 2% |
| Acima de 2 salários mínimos | 0 | 0% |
| Informação prejudicada | 6 | 5% |
| Total | 121 | 100% |

³⁶ Dados da Pesquisa Mensal de Emprego, realizada pelo IBGE e divulgada em 30.01.2014, apontam que a taxa de desemprego no Brasil caiu para mais da metade nos últimos 10 anos: de 12,4% em 2003 para 5,4% em 2013. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2014/01/30/desempregoibge.htm>>. Acesso em: 1º fev. 2014.



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Em relação à maioria dos sujeitos (77 – 63%), não foram encontrados dados sobre a questão renda, que foi considerada na pesquisa com base em toda e qualquer informação que possibilitasse conhecer se a pessoa destituída do poder familiar recebia algum valor monetário, por trabalho realizado ou por meio de programa de transferência de renda – vinculado à Política de Assistência Social ou por alguma outra fonte. Em seguida aparecem 16 pessoas (13%) sem nenhum rendimento, 13 (11%) com renda instável, duas pessoas que recebiam até meio salário mínimo, cinco pessoas auferiam entre meio e um salário mínimo, e duas recebiam de um a dois salários mínimos. Portanto, apenas em relação a nove (8%) pessoas foi possível constatar informação nos autos sobre o recebimento de algum valor monetário. Se comparado à tabela/gráfico 12, verifica-se que nesta foram localizados índices um pouco maiores em relação à fonte de renda – o que se explica por informações de que a pessoa recebia algum auxílio eventual sem, no entanto, indicação do valor em todos os casos. Verifica-se ainda que a informação não foi coletada pela pesquisa em 5% dos casos.

A renda foi considerada, portanto, levando em conta apenas o recebimento de algum valor monetário, direto ou indireto, o que não é suficiente para mensurar a condição de pobreza ou de vulnerabilidade social vivida, que é multidimensional, envolvendo também valores não monetários, como acesso a serviços básicos de infraestrutura urbana/saneamento, educação, saúde, alimentação, entre outros. De acordo como o IBGE, a análise da pobreza e desigualdade numa perspectiva multidimensional exige, além dos rendimentos, a definição de indicadores de carências

sociais nos âmbitos: “atraso educacional; acesso aos serviços de saúde; características físicas do domicílio; acesso a serviços básicos; acesso à alimentação e acesso à seguridade social”³⁷. Dimensões estas “em consonância com a ideia de analisar o fenômeno da pobreza sob a perspectiva dos direitos humanos”, para o que se faz necessária a identificação de “elementos mínimos de direito, sem os quais não se pode assegurar que as pessoas possam exercer sua dignidade, segundo o marco jurídico nacional” (IBGE, 2012, s/p).

Da mesma maneira que a pesquisa PPF-1996/2000, em relação à grande maioria dos sujeitos não há qualquer informação sobre algum valor monetário recebido, possivelmente pelo fato de que boa parte deles estava sem trabalho, em trabalho instável, muitos não foram localizados durante todo o trâmite processual, bem como a informação pode não ter sido considerada relevante para a finalidade processual quando da realização dos estudos técnicos, em particular o estudo social, cujo conteúdo deve trazer informações e análises sobre a realidade social vivida pelas pessoas envolvidas na situação abordada.

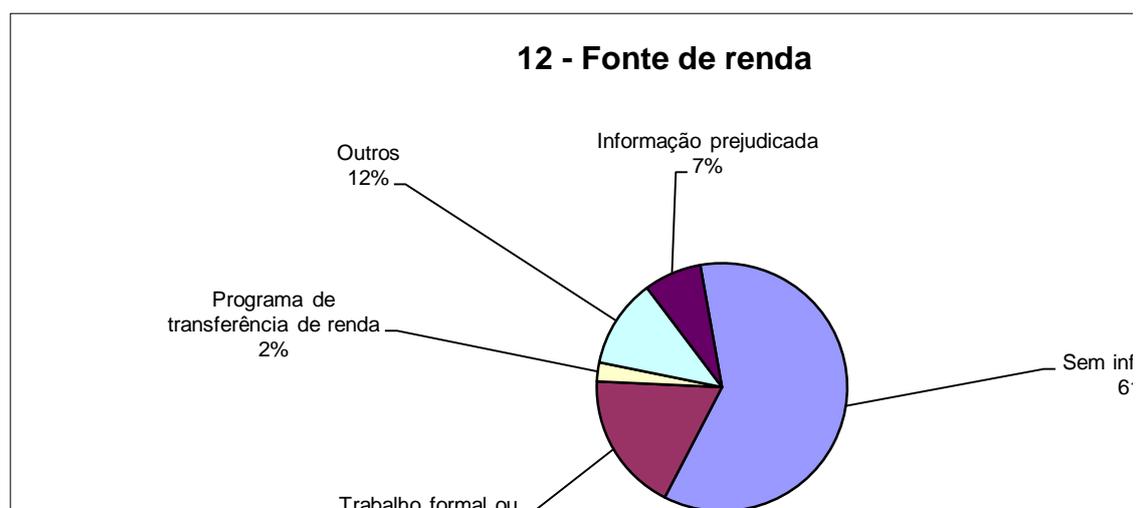
A articulação dos dados de escolaridade, trabalho e renda, aliada ao conjunto das informações coletadas, confirma a tragédia social vivida pelos sujeitos que perdem o poder familiar, incluindo aqueles cujo motivo central do rompimento de vínculos foi a prática de alguma forma de violência contra a criança. Sem trabalho, sem renda, sem escolaridade, sem qualificação profissional, sem, portanto, acesso a direitos sociais que poderiam assegurar outra condição de vida, esses sujeitos têm permanecido invisíveis para a sociedade, parte de uma “paisagem” que não se nota, a não ser quando a paisagem mais ampla onde se inserem pode vir a ser de interesse do mercado, como é o caso da região conhecida como ‘cracolândia’, na área central da cidade de São Paulo. Área que, entre outras localizadas no centro expandido, no período de realização da pesquisa vinha sendo objeto de investidas do mercado imobiliário, tanto para construções residenciais como comerciais, em razão da infraestrutura já instalada, bem como pelo esgotamento de áreas disponíveis em regiões até então de interesse prioritário desse mercado³⁸.

³⁷ Essa perspectiva de análise adotada pelo IBGE tem por base metodologia desenvolvida pelo Consejo Nacional de Evaluación de la Política de Desarrollo Social (Coneval), do México, que busca mensurar a pobreza aliando indicadores monetários e não monetários (IBGE, 2012).

³⁸ Conforme o urbanista Kazuo Nakano, em fevereiro de 2012, o projeto “Nova Luz” (lançado pela administração municipal anterior, suspenso pela Justiça e não contemplado pela atual administração, que divulgou a pretensão de repensá-lo) “visa, única e exclusivamente, abrir um espaço urbano na frente de viabilização de negócios imobiliários dentro de um espaço urbano consolidado. E tudo isso está sendo alavancado pelo poder público, com investimento público e legislação urbanística, a fim de criar condições para que o mercado se aproprie de trechos e terras urbanas

| 12 - Fonte de renda* | | |
|------------------------------------|-----|------|
| Sem informação | 73 | 61% |
| Trabalho formal ou eventual | 22 | 18% |
| Programa de transferência de renda | 3 | 2% |
| Outros | 14 | 12% |
| Informação prejudicada | 9 | 7% |
| Total | 121 | 100% |

*Obs.: Pode incluir auxílio eventual.



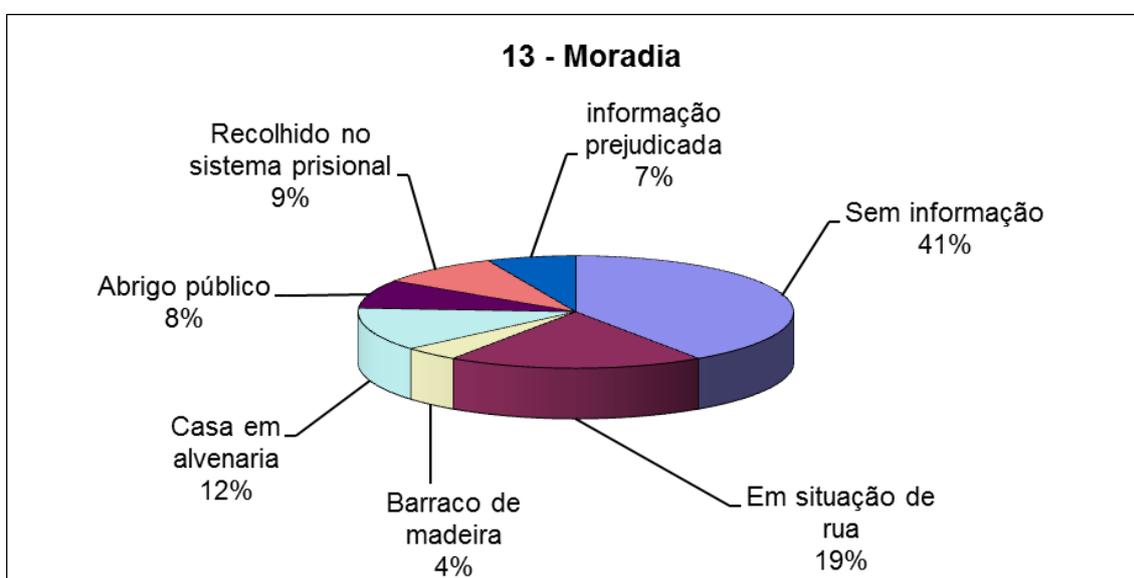
Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Diretamente relacionada à questão anterior, sobre valor da renda quando auferida, esta questão buscou informações sobre a fonte do rendimento, o que, além do trabalho e da inserção em programas de transferência de renda, poderia se dar por meio de algum auxílio recebido regularmente ou eventualmente, de algum programa assistencial/filantropico. Conforme os dados possíveis para serem coletados, 22 (18%) pessoas recebiam algum rendimento pelo trabalho formal, informal e/ou eventual, três (2%) estavam vinculadas a programa de transferência de renda, e 14 (12%) recebiam algum rendimento, conforme declarado por eles ou por familiares, todavia de fonte não identificada nos autos. Em relação a 73 (61%) não foram localizadas informações, e em relação a outros nove (7%) não foi efetivada a pesquisa desse dado. Ressalte-se a existência de registros de alguns casos em que a mãe realizava mendicância nas ruas,

estruturadas para realizar empreendimentos imobiliários que serão colocados posteriormente no mercado”, afirma. “A lógica é parecida com a que conduziu as desapropriações na Faria Lima e Água Espraiada”. Disponível em: <<http://br.noticias.yahoo.com/projeto-urban%C3%ADstico-da-nova-luz-e-a-especula%C3%A7%C3%A3o-imobili%C3%A1ria.html?page=all>>. Acesso em: 10. dez. 2013.

conforme anotações dos autos: “[Mãe] usuária de drogas, com atividade específica de mendicância (...), sem endereço certo (...)”.

| 13 - Moradia | | |
|--------------------------------|-----|------|
| Sem informação | 49 | 41% |
| Em situação de rua | 23 | 19% |
| Barraco de madeira | 5 | 4% |
| Casa em alvenaria | 15 | 12% |
| Abrigo público | 10 | 8% |
| Recolhido no sistema prisional | 11 | 9% |
| Informação prejudicada | 8 | 7% |
| Total | 121 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

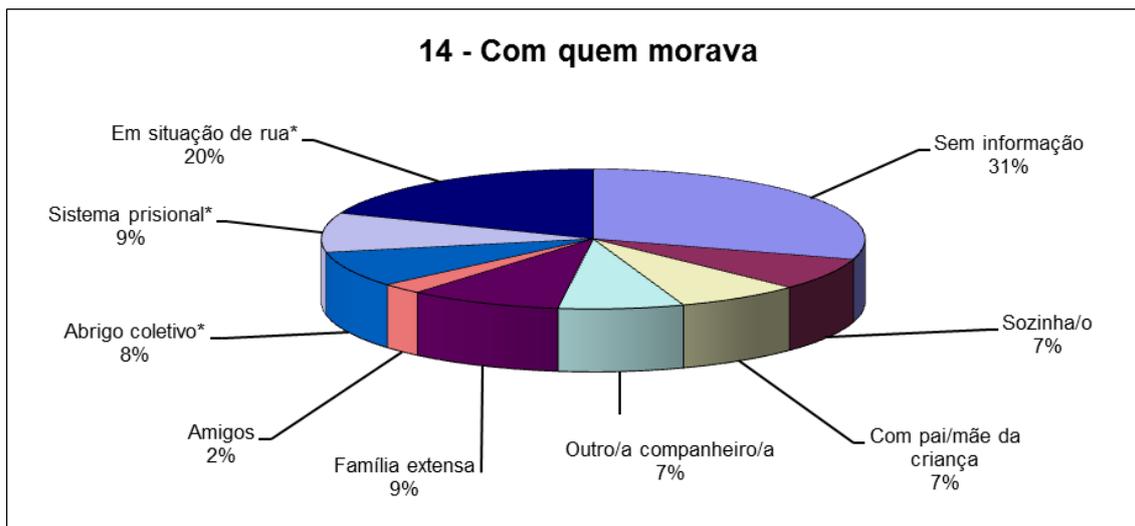
No que se refere à moradia, não foram localizadas informações sobre 49 (41%) das pessoas destituídas do poder familiar. Em relação a outras 49, verificaram-se diferentes condições, mas todas, de alguma maneira, revelam situações precárias, fora de padrões que definem a moradia adequada: 10 (8%) usavam como morada (ou pernoite) abrigos públicos; 5 (4%) moravam em barraco de madeira; expressivo percentual constitui-se de pais/mães que estavam cumprindo pena em unidades do sistema prisional (11 – 9%); outras 23 pessoas (19%) viviam em situação de rua, portanto, sem espaço de acolhida que garantisse alguma dignidade. Quinze pessoas (12%) moravam em casa construída em alvenaria, todavia sem informações sobre a qualidade e dimensões da construção, e condições socioterritoriais. Em relação a oito (7%), a resposta não foi registrada pela pesquisa.

Se considerado o conceito de moradia adequada como aquela que vai além do espaço físico delimitado por “um teto e quatro paredes”, implicando o “direito de toda pessoa ter acesso a um lar e a uma comunidade seguros para viver em paz, dignidade e saúde física e mental”, devendo incluir a segurança da posse, disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos, custo acessível, habitabilidade, não discriminação e priorização de grupos vulneráveis, localização adequada, adequação cultural (RELATORIA, s/d; SDH/PR, 2013), os dados coletados revelam que a maioria das pessoas que perdeu o poder familiar – a respeito das quais foi registrado esse tipo de informação –, não teve acesso a esse direito humano fundamental.

Em comparação à pesquisa PPF-1996/2000, ampliou-se o número de pessoas que vivem em situação de rua (cinco naquela pesquisa e 23 na atual), além do significativo percentual daquelas recolhidas no sistema prisional (9%), situações que não haviam se destacado então. Se considerado que “rua e albergue são faces da mesma moeda”, pois “são os lugares habitualmente utilizados pela população em situação de rua desde que perdeu a última moradia” (FIPE, 2010, p. 3), verificam-se mais dez pessoas (que pernoitavam em abrigos), elevando a soma dos que estavam sem qualquer espaço privado de acolhida. Ausência esta que é uma das faces mais reveladoras do violento processo de agravamento da questão social, explicitado por meio da naturalização da desigualdade, do abandono social e da criminalização das classes subalternas: “Recicla-se a noção de ‘classes perigosas’ – não mais laboriosas –, sujeitas à repressão e extinção” (IAMAMOTO, 2012, p. 48).

| 14 - Com quem morava | | |
|-----------------------------|-----|------|
| Sem informação | 36 | 31% |
| Sozinha/o | 9 | 7% |
| Com pai/mãe da criança | 9 | 7% |
| Outro/a companheiro/a | 9 | 7% |
| Família extensa | 11 | 9% |
| Amigos | 3 | 2% |
| Abrigo coletivo* | 10 | 8% |
| Sistema prisional* | 11 | 9% |
| Em situação de rua* | 23 | 20% |
| Total | 121 | 100% |

*Obs.: Implica outros vínculos.



Obs.: Implica outros vínculos.
 Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

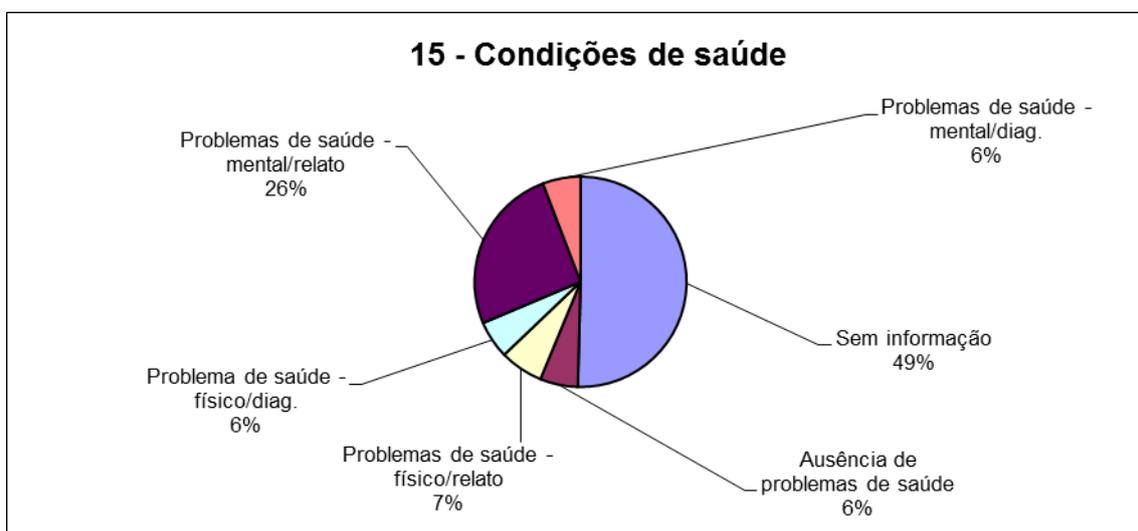
Com o objetivo de conhecer se a pessoa que perdeu o poder familiar vivia com familiares, amigos ou se contava com alguma forma de vínculo no que se refere à convivência diária, especialmente em relação à moradia/espço privado, esta questão apresentou resultados reveladores de situações frágeis do ponto de vista social, sobre esse tipo de vinculação: 11 (9%) estavam no sistema prisional cumprindo algum tipo de pena; 23 (20%) viviam em situação de rua, não sendo possível, por meio dos autos pesquisados, constatar se havia ou não alguma regularidade em termos de convivência com familiares e/ou amigos; 10 (8%) estavam em abrigo coletivo, o que implica, geralmente, o não estabelecimento ou não fortalecimento de vínculos. Em relação à moradia com família extensa, foram localizados 11 (9%) registros; nove (7%) pessoas moravam com companheiro/a; outras nove (7%) viviam com o pai/mãe da criança da qual foi (ou foram) destituídas do poder familiar, e também nove (7%) moravam sozinhas. Em relação a 36 pessoas (31%), não constava esse tipo de registro – possivelmente por não terem sido localizadas durante o trâmite processual, ou pela desconsideração da relevância da informação na elaboração dos registros que compõem os autos.

Considerando que expressiva parcela dessa população vivia em situação de rua, é importante levar em conta na análise que o rompimento de vínculos se faz presente de maneira expressiva em suas vidas. Pesquisa realizada sobre o perfil dessa população, na cidade de São Paulo, observa que apenas 33% dela

desfrutam da companhia de alguém que com eles vive. Quase 60% têm filhos, mas apenas 0,8% estão com eles; 16,5% têm cônjuge ou companheira(o) e 13% vivem com seus parceiros na rua. Grande parcela (61%) tem parentes na cidade,

mas o contato com eles não é frequente. Nos últimos 6 meses, apenas 31% tiveram algum contato com esses parentes e à medida que se amplia o tempo de rua, os contatos tendem a se espaçar cada vez mais. Há os que não sabem dos familiares há mais de 10 anos, porque os vínculos vão se rompendo (FIPE, 2010, p. 7).

| 15 - Condições de saúde | | |
|------------------------------------|-----|------|
| Sem informação | 61 | 49% |
| Ausência de problemas de saúde | 7 | 6% |
| Problemas de saúde - físico/relato | 8 | 7% |
| Problemas de saúde - físico/diag. | 7 | 6% |
| Problemas de saúde - mental/relato | 31 | 26% |
| Problemas de saúde - mental/diag. | 7 | 6% |
| Total | 121 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Em 49% (61 pessoas) dos casos não foram registradas informações sobre as condições de saúde de mães e pais que perderam o poder familiar. Em relação a 6% (sete pessoas), os registros indicaram que não apresentavam problemas de saúde. Os demais (53 – 45%) apresentavam algum tipo de problema de saúde, identificados por meio de relatos ou de diagnósticos que de alguma maneira constavam nos autos pesquisados. Destes 45%, 13% referem-se a problemas de saúde físicos (oito pessoas por meio de relatos e sete por meio de diagnóstico). O maior percentual (32%) refere-se a indicadores de problemas relacionados à saúde mental – 31 pessoas com relatos e sete com diagnósticos.

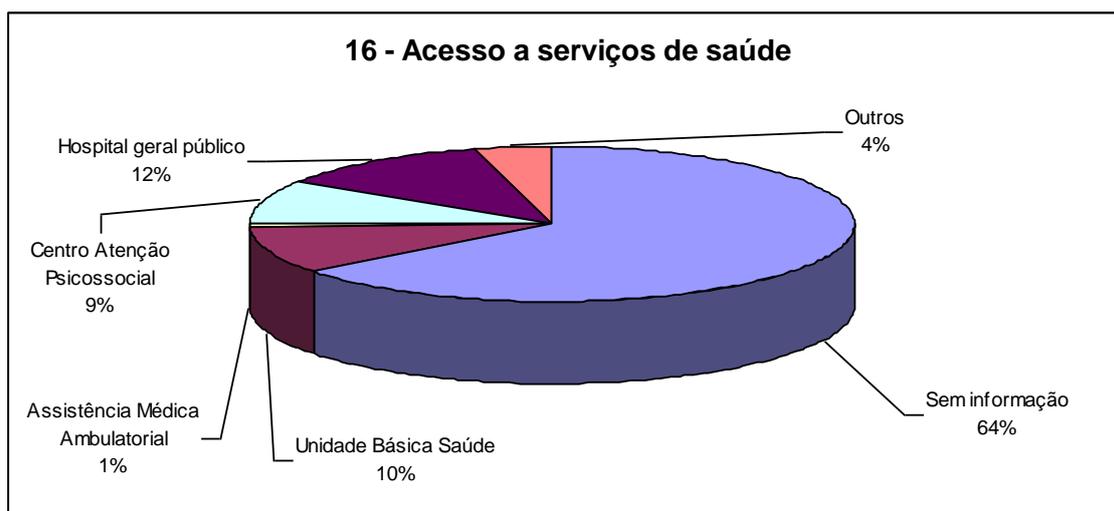
A resposta anotada sobre condições de saúde levou em conta vários fatores, incluindo a dependência de álcool e de outras drogas. Assim, as respostas objetivas

foram complementadas com outras informações (registradas nos autos), como: usuária de *crack* ou dependente de *crack*; dependência de *crack* e hipertensão; dependência de álcool e *crack*; uso moderado de álcool; dependência de drogas; mãe usuária de drogas; mãe usuária de álcool e drogas; pai usuário de drogas e agressivo (relato de mãe); soropositivo HIV (relato do abrigo); HIV, sífilis, doença venérea, HPV; mãe com sorologia positiva HIV e sífilis; sífilis congênita; dependência química, déficit cognitivo, comportamento psicótico, alucinações (relatório médico); desequilíbrio mental, dificuldade de raciocínio; doença pulmonar obstrutiva crônica; possível quadro de esquizofrenia, usuária de entorpecentes; alteração de humor e atraso mental.

A inclusão da dependência de álcool e outras drogas como indicador no campo da saúde/doença levou em conta que sua abordagem em geral se insere no âmbito da saúde pública. Entretanto, não foram desconsideradas a complexidade e as implicações dessa abordagem, que pode levar a preconceitos, a avaliações moralistas em relação ao uso de drogas ilícitas. Como observam Adorno et al. (2013, p. 2), existe uma polarização em termos de “‘bem’ e ‘mal’, que divide as ‘drogas’ em proscritas e prescritas num processo cuja consequência tem sido a repressão aos usuários de drogas, em simultâneo ao estímulo do uso das drogas medicamente prescritas”.

As informações coletadas revelam diversos tipos de comprometimento da saúde, além da dependência química, muitos possivelmente em decorrência de situações adversas às quais a população que vive em situação de pobreza e altíssima vulnerabilidade social – nesta pesquisa, muitas vezes, em situação de rua – está exposta. A gravidade das situações pode implicar uma maior dificuldade ou a impossibilidade de autonomia/condições para os cuidados com uma criança, podendo contribuir com a exposição desta a riscos, na medida da fragilidade inerente à sua idade.

| 16 - Acesso a serviços de saúde | | |
|--|------------|-------------|
| Sem informação | 78 | 64% |
| Unidade Básica de Saúde | 12 | 10% |
| Assistência Médica Ambulatorial | 1 | 1% |
| Centro de Atenção Psicossocial | 11 | 9% |
| Hospital geral público | 14 | 12% |
| Outros | 5 | 4% |
| Total | 121 | 100% |

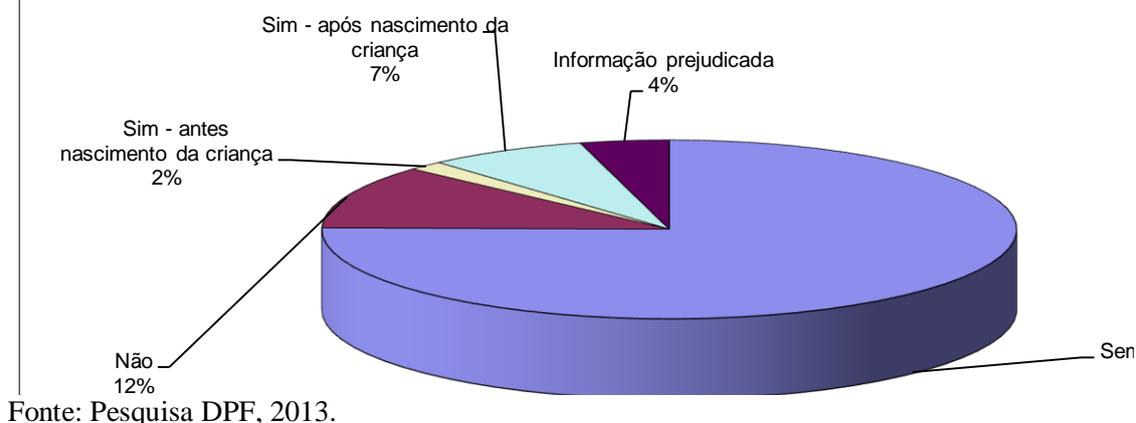


Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Das 121 pessoas destituídas do poder familiar no período pesquisado, em relação a apenas 43 (36%) foram localizadas informações sobre o tipo de serviço de saúde utilizado em caso de necessidade de atendimento. Em relação às demais 78 (64%), não há registros a respeito. No que se refere às 43 citadas, as anotações apontam para: 12 tiveram algum tipo de atendimento em unidade básica de saúde (UBS), 11 foram atendidas em centro de atenção psicossocial (Caps), 14 em hospital geral da rede pública de saúde, uma em serviço médico ambulatorial. Em relação a cinco delas, foram indicados outros tipos de unidades de atendimento, embora não especificadas. Conforme os dados apontam, todos os serviços de saúde utilizados são da rede pública, com expressivo percentual em Caps, possivelmente em decorrência do elevado índice de usuários e/ou dependentes de álcool e outras drogas.

| 17 - Acesso a programas de proteção social | | |
|---|-----|------|
| Sem informação | 91 | 75% |
| Não | 14 | 12% |
| Sim - antes nascimento da criança | 2 | 2% |
| Sim - após nascimento da criança | 9 | 7% |
| Informação prejudicada | 5 | 4% |
| Total | 121 | 100% |

17 - Acesso a programas de proteção social



Para efeitos desta questão, foram considerados programas de proteção social aqueles que de alguma maneira podem atender carências sociais, em especial programas de transferência de renda decorrentes de Política de Assistência Social, os quais geralmente têm condicionalidades, como o acesso à escola e à saúde por parte das crianças filhas dos beneficiários. Portanto, em tese, se propõem a ações compensatórias e estruturais.

Verifica-se que não foram localizadas informações sobre acesso a programas de proteção social em relação a 91 (75%) pessoas. Outras 14 (12%) não tiveram acesso em nenhum período durante o trâmite processual relativo à entrega ou retirada da criança e à destituição do poder familiar. Duas delas (2%) acessaram algum programa de proteção social antes do nascimento da criança, e nove (7%) após o nascimento da criança. A respeito de cinco delas (4%), não foi pesquisada tal informação. O conjunto dos dados revelados pela pesquisa indica que essa população vive em situações de extrema pobreza³⁹ e, além disso, conforme as respostas específicas à questão, nem mesmo à atenção focalizada por meio de “programas de combate à pobreza” tiveram acesso. Assim, os programas de transferência de renda em execução no país, particularmente o Bolsa Família, de âmbito federal e executado pelo município, e o Renda Cidadã, de âmbito estadual (vinculado ao governo do estado de São Paulo), que oficialmente visam

³⁹ Conforme dados do Censo IBGE 2010, o Brasil tem 16,2 milhões de pessoas vivendo em condições de pobreza extrema. A linha de extrema pobreza é definida pelo rendimento nominal mensal menor ou igual a R\$ 70,00. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2579:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 5 abr. 2013.

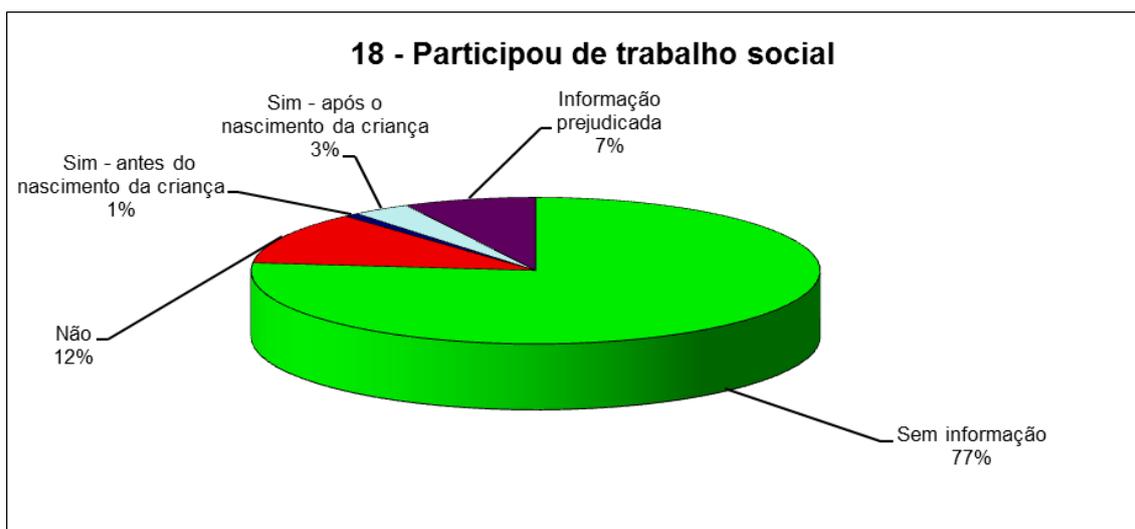
combater a miséria, não estão chegando à ampla maioria desse segmento da população, nem antes e possivelmente nem depois da destituição do poder familiar. Isso revela também a desarticulação entre a ação do Poder Judiciário e as ações do Poder Executivo no enfrentamento dessa grave expressão da questão social que é o rompimento de vínculos parentais conforme relatado nesta pesquisa – situação que expõe extremos de violações de direitos humanos.

Em alguns dos autos pesquisados foram localizados registros com indicações de que se buscou a inserção de mães e/ou pais em algum programa de proteção social, geralmente por meio de encaminhamentos e não como uma ação articulada e contínua: “Acionado o CRAS na tentativa de oferecer retaguarda de moradia, [mãe] não aceitou esta ação da política pública destinada à população em situação de vulnerabilidade social”. “Encaminhada [para] balcão de emprego, enxoval (outro bebê), bilhete único para se deslocar, PAIF [Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família], bolsa família, CAPS, escola. Não respondeu aos encaminhamentos/orientações”. “Foi encaminhada para programa de transferência de renda [não deu prosseguimento]”. Todavia, o conjunto dos autos pesquisados revelou que ações dessa natureza são exceções e não regra, e que quando acontecem geralmente são pontuais, e não como uma ação articulada e em rede.

É importante observar que, dependendo do estágio de degradação social vivido, o encaminhamento e as orientações não são suficientes para que essas pessoas adquiram ou retomem a autonomia para a vida social, havendo necessidade de ações mais sistematizadas, regulares e efetivas para que possam acessar equipamentos sociais que possibilitem o atendimento às suas necessidades mais imediatas e assegurem direitos sociais na continuidade de sua trajetória. Nesse sentido, as informações constantes dos autos possibilitam afirmar que as políticas sociais, particularmente a Política de Assistência Social, estabelecem interface com a Justiça da Infância e da Juventude como falta e não como presença.

Os planos individuais de atendimento e as audiências concentradas – que, em princípio, devem estabelecer a articulação entre a rede de atendimento social e a Justiça da Infância e da Juventude, visando esgotar as possibilidades de proteção social à família de origem para a reintegração de crianças acolhidas institucionalmente nessas famílias – estavam em fase inicial de implantação em São Paulo no período delimitado pela pesquisa e, assim, não foi possível avaliar a repercussão de seus resultados.

| 18 – Participou de trabalho social | | |
|--------------------------------------|-----|------|
| Sem informação | 92 | 77% |
| Não | 15 | 12% |
| Sim - antes do nascimento da criança | 1 | 1% |
| Sim - após o nascimento da criança | 4 | 3% |
| Informação prejudicada | 9 | 7% |
| Total | 121 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

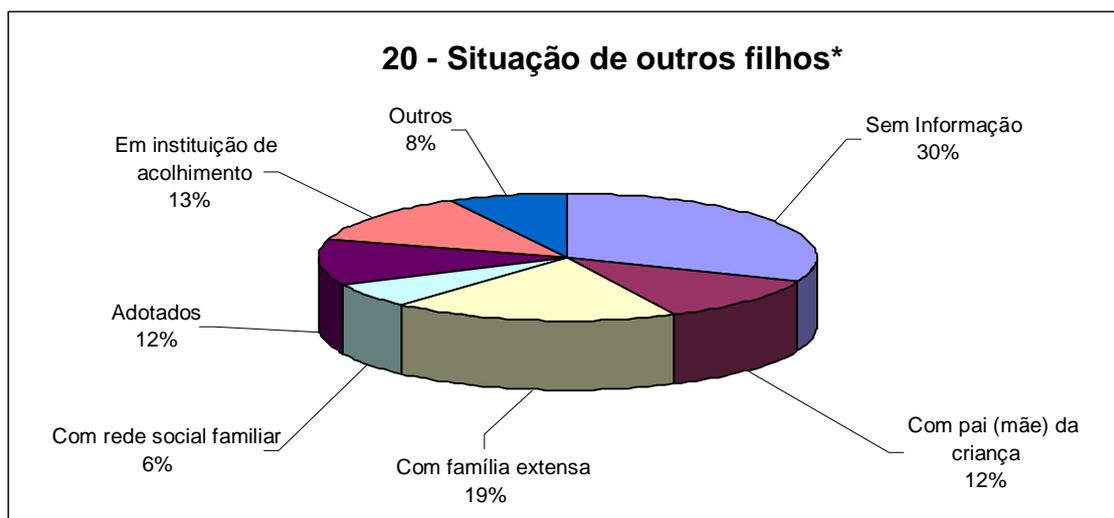
Não há registros de participação em algum tipo de trabalho social em relação a mais de dois terços das pessoas destituídas do poder familiar, ou seja, 92 (77%) delas. Sobre 15 pessoas (12%) há evidências de que não participaram desse tipo de trabalho; quatro delas (3%) participaram após o nascimento da criança e uma delas antes do nascimento da criança da qual perdeu o poder familiar. A respeito de nove (7%) pessoas, a informação não foi pesquisada.

Para essa questão foi considerada trabalho social toda e qualquer ação que apontasse para alguma forma de participação em atividades relacionadas a apoio e/ou proteção social, independentemente de participação em programa de transferência de renda, o que poderia incluir atividades articuladas a diferentes direitos sociais, como saúde, moradia, educação, alimentação, assistência social e outros.

Assim, os resultados demonstram que praticamente inexistente esse tipo de participação para essa população, o que poderia, em tese, contribuir ou fazer parte de processos de acesso a direitos e inclusão social.

| 19 - Outros filhos | | |
|------------------------|-----|------|
| Sem informação | 27 | 22% |
| Não | 12 | 10% |
| Sim | 78 | 65% |
| Informação prejudicada | 4 | 3% |
| Total | 121 | 100% |

| 20 - Situação de outros filhos* | | |
|-------------------------------------|-----|------|
| Sem informação | 32 | 30% |
| Com pai (mãe) da criança | 12 | 12% |
| Com família extensa | 19 | 19% |
| Com rede social familiar | 6 | 6% |
| Adotados | 12 | 12% |
| Em instituição de acolhimento | 13 | 13% |
| Outros | 8 | 8% |
| Total | 102 | 100% |
| *Obs.: Aqueles com dados relatados. | | |



*Obs.: Aqueles com dados relatados.

Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

A tabela 19 demonstra que a existência de outros filhos, além daquele do qual se perdeu o poder familiar, evidenciou-se para 78 (65%) dos sujeitos pesquisados. Outros 12 (10%) não tinham mais filhos. Em relação a 27 (22%) não foram localizados registros sobre essa questão, e sobre outros quatro (3%) a informação não foi pesquisada.

A tabela/gráfico 20, por sua vez, revela que as informações registradas nos autos pesquisados indicaram a existência de 102 outros filhos das 78 pessoas em que a

questão anterior (n. 19) apontou como tendo mais filhos além daquele do qual foram destituídas do poder familiar. Desses 102 filhos, 12 (12%) estavam com o pai e/ou a mãe; 19 (19%) estavam aos cuidados de familiares da mãe e/ou do pai; seis (6%) viviam aos cuidados de algum membro da rede social da família; 12 (12%) foram adotados; 13 (13%) estavam acolhidos institucionalmente; oito (8%) estavam em alguma outra situação. A respeito de 32 (30%) deles não havia informações nos autos sobre onde estavam e com quem viviam.

Esse número de outros filhos refere-se aos dados registrados nos autos, o que não exclui a possibilidade de um número maior, tendo em vista que nem sempre essa informação é buscada e exposta de maneira completa durante o trâmite do processo judicial. De qualquer maneira, o número localizado é expressivo, como também é significativa a quantidade dos que estão aos cuidados de outras pessoas - da própria família e da rede social da família. Verifica-se também que a adoção e o acolhimento institucional de crianças são presentes na vida dos sujeitos, denotando que o rompimento de vínculos ou o distanciamento dos filhos se repete na trajetória de vários deles.

21 - Tempo de institucionalização de outros filhos

| | | |
|----------------|----|------|
| Sem informação | 2 | 15% |
| Menos de 1 ano | 3 | 23% |
| 1 a 2 anos | 5 | 39% |
| Mais de 2 anos | 3 | 23% |
| Total | 13 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Desses 13 outros filhos que estavam acolhidos institucionalmente, três (23%) viviam nessa condição havia mais de 2 anos; cinco (39%) estavam acolhidos por período que variava de 1 a 2 anos; três (23%) viviam em acolhimento institucional havia menos de 1 ano. Em relação a dois (15%) deles não havia registros sobre o tempo de acolhimento. Como os autos pesquisados tratavam de destituição do poder familiar em um período determinado, não foi possível obter mais informações sobre essas crianças institucionalizadas – cujos pais poderiam já ter passado, ou poderiam vir a passar também, pelo processo de destituição do poder sobre elas.

| 22 - Estudo social | | |
|---------------------------|-----|------|
| Sim | 63 | 52% |
| Não | 45 | 37% |
| Informação prejudicada | 13 | 11% |
| Total | 121 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Das 121 pessoas destituídas do poder familiar, 63 (52%) participaram de estudo social, realizado por assistente social da VIJ e/ou de alguma outra organização que encaminhou relatório social à VIJ. Em relação a 45 (37%) delas não havia relatório ou documento similar que indicasse a realização de estudo social. Em 13 (11%) casos a questão não foi pesquisada.

Ressalte-se que nesta pesquisa considerou-se a realização de estudo social quando o pai e/ou a mãe foi entrevistado por assistente social ao menos uma vez, e as

informações coletadas foram registradas em relatório juntado aos autos, servindo de subsídio à decisão judicial – independentemente de ser entrevista com profissional da equipe técnica da VIJ, de unidade de acolhimento institucional ou de outra organização social. Um estudo social completo supõe, via de regra, mais de uma entrevista, e com mais de uma pessoa, além de valer-se de outros procedimentos, por exemplo, estudo dos autos, estudo bibliográfico, contatos e articulações com rede socioassistencial etc. O estudo social é atribuição do assistente social, e sua finalidade principal é “conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais” (FÁVERO, 2003, p. 43).

No âmbito do Judiciário, esse estudo tem sido fundamental, especialmente na Justiça da Infância e da Juventude e Justiça da Família, enquanto suporte a decisões judiciais que envolvem proteção de direitos de crianças, adolescentes, famílias, idosos etc. No entanto, na rotina dos atendimentos nas VIJs pesquisadas, de acordo com as informações possíveis de localização, poucos estudos sociais relativos à pessoa destituída do poder familiar são realizados de forma completa, abrangendo sua condição socioeconômica, familiar e cultural – o que poderia fornecer dados importantes para a ampliação do conhecimento da realidade social desses sujeitos e, entre outros, contribuir para a proposição de ações imediatas junto à população atendida, bem como, se devidamente sistematizados, contribuir para avaliação, controle e proposição de políticas/programas de atenção social. A significativa ausência de estudos sociais aprofundados e fundamentados pode ocorrer por diversos fatores, desde a impossibilidade de localização dos sujeitos (que aconteceu em muitos casos pesquisados, conforme apontado neste estudo), as condições de trabalho inadequadas – que podem impossibilitar dedicação de tempo maior a esse estudo –, até, eventualmente, não investimento na qualidade do trabalho, na perspectiva do projeto profissional do Serviço Social na contemporaneidade.

| 23 - Estudo psicológico | | |
|--------------------------------|-----|------|
| Sim | 51 | 42% |
| Não | 57 | 47% |
| Informação prejudicada | 13 | 11% |
| Total | 121 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

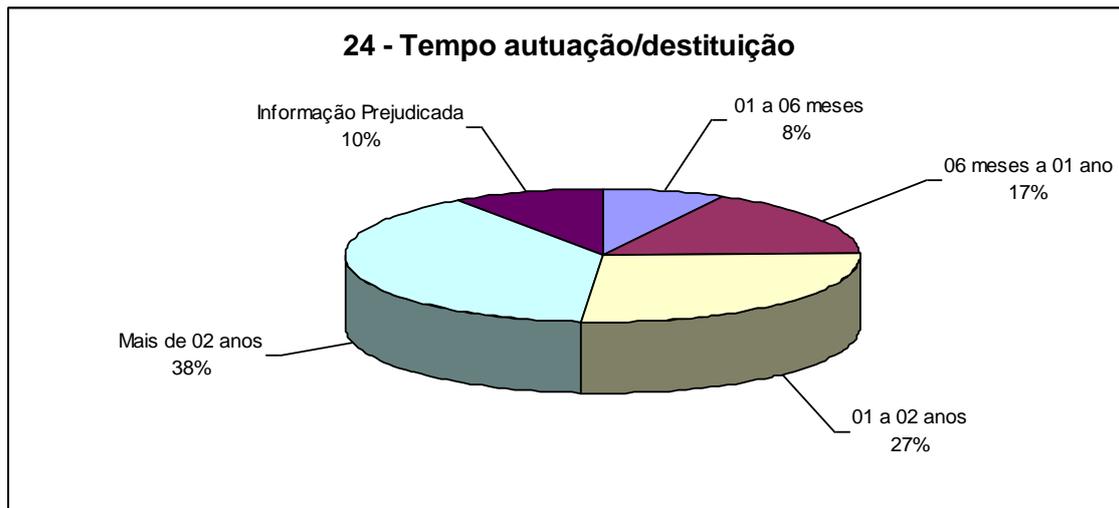
O estudo psicológico – por profissional da VIJ e/ou de outra organização –, foi realizado com 51 (42%) das pessoas que perderam o poder familiar. Outras 57 (47%) não passaram por esse estudo. Em 13 (11%) casos a questão não foi pesquisada.

Da mesma maneira que o estudo social, o estudo psicológico foi considerado a partir da localização de registro de pelo menos uma entrevista realizada com a pessoa destituída do poder familiar, por profissional da área da Psicologia.

Foi expressivo o índice de casos em que não foi feito estudo psicológico, denotando que nem sempre é possível ou é priorizada a realização desse tipo de avaliação, a qual pode contribuir com importantes subsídios para a compreensão de fatores subjetivos que envolvem a trajetória e a condição de vida de mães e pais destituídos do poder familiar.

| 24 - Tempo de autuação/destituição | | |
|---|-----|------|
| 1 a 6 meses | 9 | 8% |
| 6 meses a 1 ano | 19 | 17% |
| 1 a 2 anos | 31 | 27% |
| Mais de 2 anos | 45 | 38% |
| Informação prejudicada | 11 | 10% |
| Total* | 115 | 100% |

*Obs.: Número relativo às crianças.



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

O tempo decorrido entre a autuação inicial do caso (considerando autuação inicial aquela que envolveu alguma solicitação relativa à criança, e não a autuação da ação de DPF) e a destituição do poder familiar deu-se da seguinte maneira: em nove casos (8%) foi de 1 a 6 meses; em 19 (17%) foi de 6 meses a 1 ano; em 31 (27%) ocorreu entre 1 e 2 anos; o maior percentual (38% – 45 casos) indica que esse tempo foi acima de 2 anos. Em relação a 11 casos a informação ficou prejudicada, ou por não ter sido pesquisada, ou pelo fato do pesquisador não ter tido acesso à data da autuação inicial.

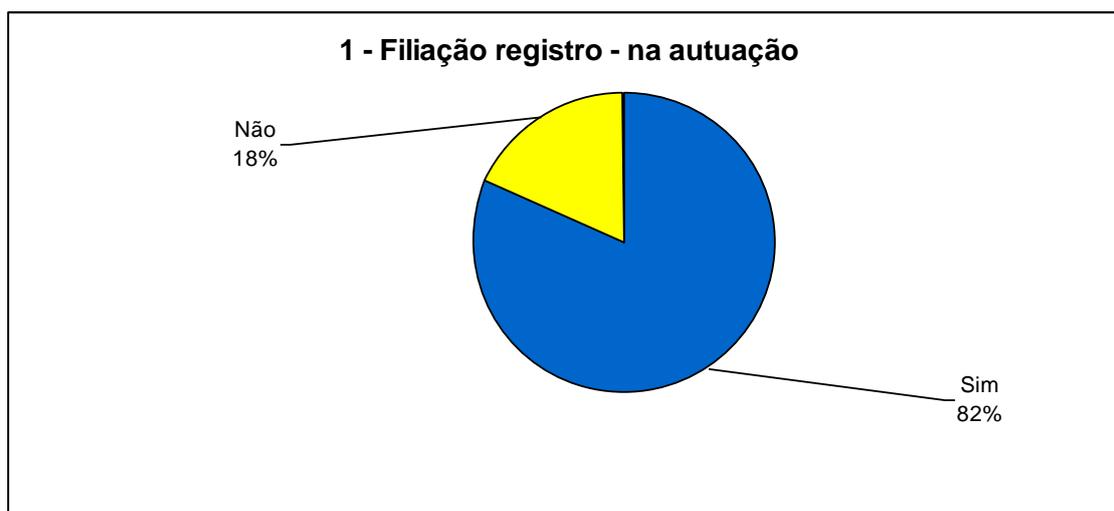
Importante observar que a Lei n. 1.2010/09, incorporada ao ECA, que visou, entre outros, a agilização das ações políticas e judiciais para a garantia do direito da criança à convivência familiar e comunitária, era recente quando das decisões de DPF em análise (ano de 2010) e, assim, provavelmente não influenciou na diminuição do tempo entre autuação e DPF.

A questão do tempo entre autuação e destituição do poder familiar, de maneira a possibilitar a inclusão de uma criança em uma família mediante adoção, é bastante polêmica e pode trazer dilemas éticos para o cotidiano das ações a respeito, pois, se de um lado é importante que a criança permaneça na ou retorne para a família de origem, ou seja inserida num outro ambiente familiar num breve tempo mediante adoção, evitando-se, assim, a longa permanência em acolhimento institucional, por outro lado, essa convivência deve se dar preferencialmente na família de origem, e a privação material não pode ser motivo para a separação e a destituição do poder familiar (cf. art. 23 do ECA). Considerando que em muitas situações a privação material da família de

origem é motivo para o acolhimento institucional⁴⁰, e as políticas e programas sociais, em grande parte das vezes, são ausentes, insuficientes ou ineficientes para garantir a proteção social às famílias, o tempo entre a autuação e a destituição do poder familiar, ou o retorno da criança à sua família, pode se alongar indefinidamente, contribuindo para o esgarçamento de vínculos entre crianças e famílias e/ou dificultando sua inserção em família substituta mediante adoção – na medida em que crianças mais velhas têm sido preteridas pelos brasileiros que se cadastram para adoção⁴¹.

3.2 Dados sobre a criança⁴²

| 1 - Filiação registro - na autuação | | |
|-------------------------------------|-----|------|
| Sim | 94 | 82% |
| Não | 21 | 18% |
| Total | 115 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

⁴⁰ A pesquisa “Famílias de crianças e adolescentes abrigados – quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam” constatou que, “De maneira acentuada, expressões da questão social, como desemprego, ausência ou condições precárias de moradia, ausência de equipamentos sociais públicos para acolher a criança/adolescente em horário de trabalho da família, revelam que a acentuada e histórica desigualdade social presente na realidade brasileira se coloca no centro da institucionalização de crianças e adolescentes” (FÁVERO, In: FÁVERO, BAPTISTA, VITALE, 2008, p. 35).

⁴¹ Informações a respeito do perfil das crianças desejadas para adoção podem ser localizadas no Portal do CNJ: <<http://www.cnj.jus.br>> em consulta sobre cadastro nacional de adoção.

⁴² Esta parte referente às crianças foi especialmente trabalhada pelas pesquisadoras Andrea Svicerio e Miriam Vega da Silva.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959 pela Organização das Nações Unidas – ONU, afirma que toda criança tem direito a um nome desde o nascimento. A certidão de nascimento é o documento que oficializa a existência do indivíduo e é indispensável para acesso a direitos fundamentais, para a retirada de outros documentos e para garantir acesso a benefícios sociais.

A pesquisa mostrou que, do total dos atos, 82% das crianças tinham registro de nascimento por ocasião da autuação do processo inicial. Houve um aumento de 11,5% no número de crianças registradas em comparação com a pesquisa anterior (PPF-1996/2000). Porém, o número das sem certidão de nascimento (18%) está acima da média do país, que é de 6,6%, segundo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2011), apresentando-se desta forma como um dado relevante.

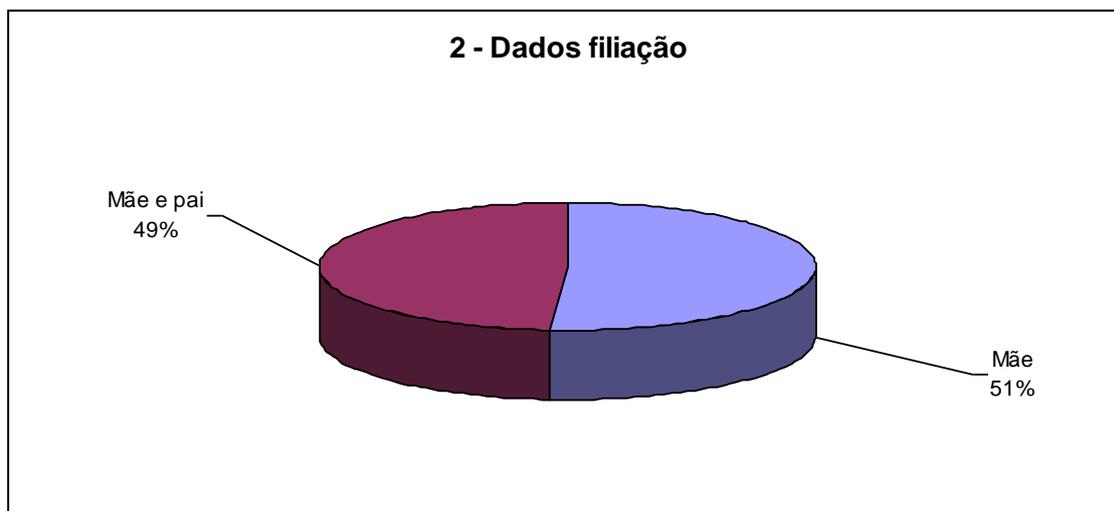
Cabe observar que houve modificações na legislação brasileira ao longo das últimas décadas no sentido de reduzir as dificuldades do cumprimento desta obrigação. A Lei n. 9.534/97 alterou o art. 30 da Lei n. 6.015/73 (BRASIL, 1997), o qual passou a prever que serão gratuitos o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão de cada um desses atos. Da mesma forma, acrescentou o inciso VI ao art. 1º da Lei n. 9.265/96⁴³, com a seguinte redação: “São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados: (...) VI - registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva”.

Assim, cumpriu-se a previsão constitucional de que “são gratuitos (...), na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania” (art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal de 1988).

A condição para efetuar o registro de nascimento do filho está em os genitores apresentarem seus documentos de identificação pessoal, e isso, muitas vezes, se torna um impedimento, uma vez que, dependendo da situação em que a genitora deu à luz a criança (usuária de *crack* e/ou em situação de rua, muitas vezes sem portar documentos etc.), não é possível cumprir esse requisito. Em alguns casos, torna-se necessária a intervenção judicial para que esse procedimento seja realizado. Outros fatores podem ser: perda da Declaração de Nascido Vivo, negligência, entrega dos filhos a terceiros sem o documento acreditando que o registro pode ser feito por estes, espera por parte da genitora de que o genitor reconheça a paternidade, entre outros.

⁴³ Lei que “Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania”.

| 2 - Dados da filiação | | |
|-----------------------|----|------|
| Mãe | 48 | 51% |
| Mãe e pai | 46 | 49% |
| Total | 94 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

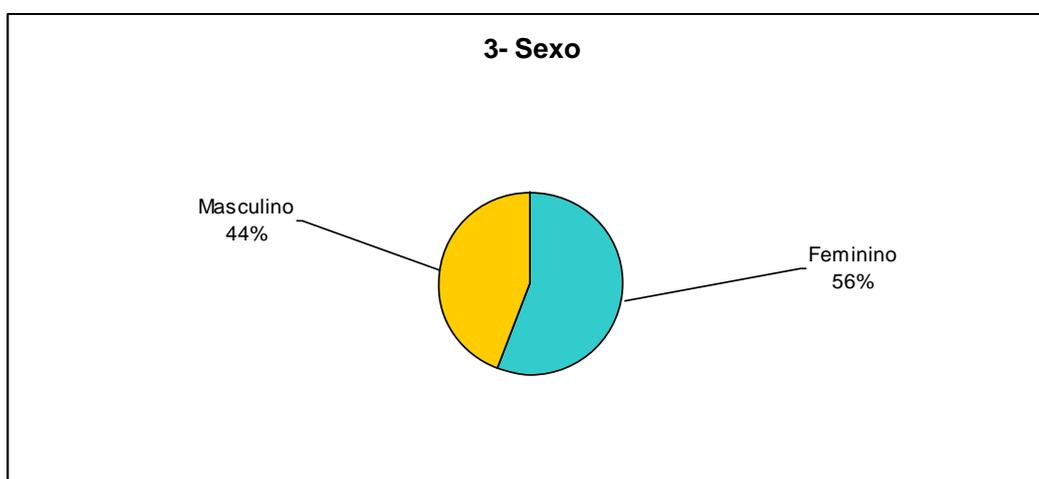
Entre as crianças que possuíam certidão de nascimento, houve uma pequena prevalência (51%) das que eram registradas apenas no nome da genitora. Cabe ressaltar que as mães correspondem a 69% dos destituídos do poder familiar, conforme o levantamento realizado (ver tabela/gráfico 2 do item 3.1).

Pode-se dizer que, apesar das mudanças ocorridas nas relações familiares nas últimas décadas, a mulher continua figurando nos processos de destituição do poder familiar como principal personagem. A participação do homem na história do filho, ou a ausência dela, muitas vezes não se encontra registrada nos autos. Observa-se que houve um aumento do número de crianças registradas em nome de ambos em relação à pesquisa anterior (PPF-1996/2000): na atual, o percentual é de 49%, e naquela foi de 41,9%, entretanto, podemos inferir que a mulher prossegue como a grande responsável pela prole. Segundo Fávero, Vitale e Baptista (2008), em estudo sobre famílias de crianças e adolescentes acolhidas realizado entre 2007 e 2008,

Os homens tendem a não participar ativamente dos cuidados e proteção das crianças. A não responsabilização paterna ocorre, muitas vezes, desde o momento da gravidez da mulher até quando o companheiro rompe com o

vínculo, “abandona” no dizer de tantas mulheres; estende-se ao momento que a criança é registrada, ocasião em que somente a mãe assume a responsabilidade legal; e aprofunda-se com a ausência de cuidados e proteção por parte dos pais aos filhos” (p. 200).

| 3 – Sexo | | |
|-----------|-----|------|
| Feminino | 64 | 56% |
| Masculino | 51 | 44% |
| Total | 115 | 100% |

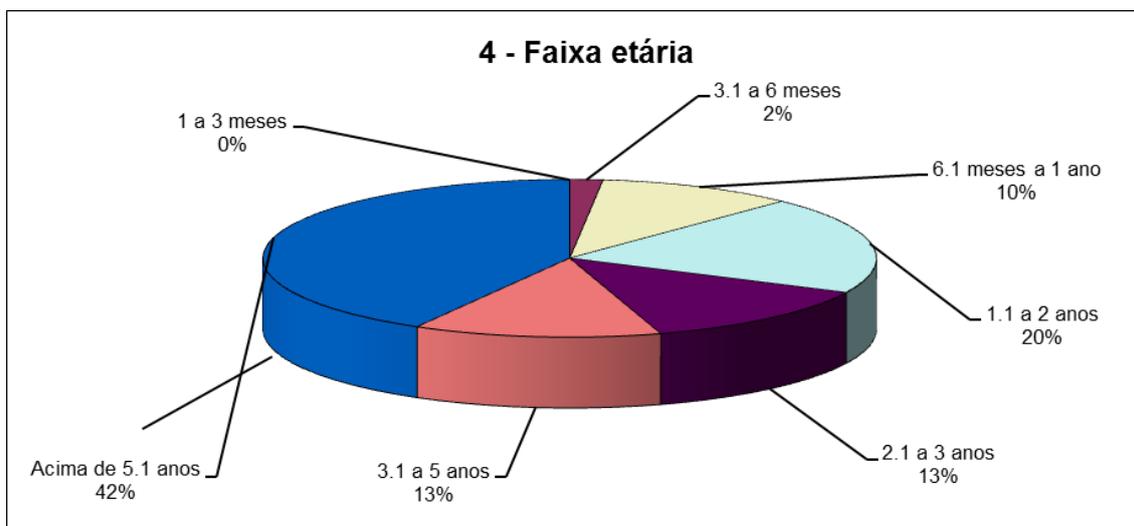


Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

A maioria das crianças que aparece na pesquisa é do sexo feminino (56%). Os dados relativos à faixa etária consideraram a idade por ocasião da DPF e mostram que 42% das crianças tinham mais de 5 anos. Esta faixa etária é preocupante quando se considera a questão de colocação em família substituta por meio de adoção.

Conforme apontado na pesquisa anterior (PPF-1996/2000), e a experiência profissional continua demonstrando, nesse caso existe a predominância da preferência por meninas pelos casais habilitados à adoção. Porém, a preferência é por meninas em idade inferior a esta. Informação constante também do Cadastro Nacional de Adoção do CNJ, conforme já apontado neste texto.

| 4 - Faixa etária | | |
|-------------------|-----|------|
| 1 a 3 meses | 0 | 0% |
| 3.1 a 6 meses | 2 | 2% |
| 6.1 meses a 1 ano | 12 | 10% |
| 1.1 a 2 anos | 23 | 20% |
| 2.1 a 3 anos | 15 | 13% |
| 3.1 a 5 anos | 15 | 13% |
| Acima de 5.1 anos | 48 | 42% |
| Total | 115 | 100% |



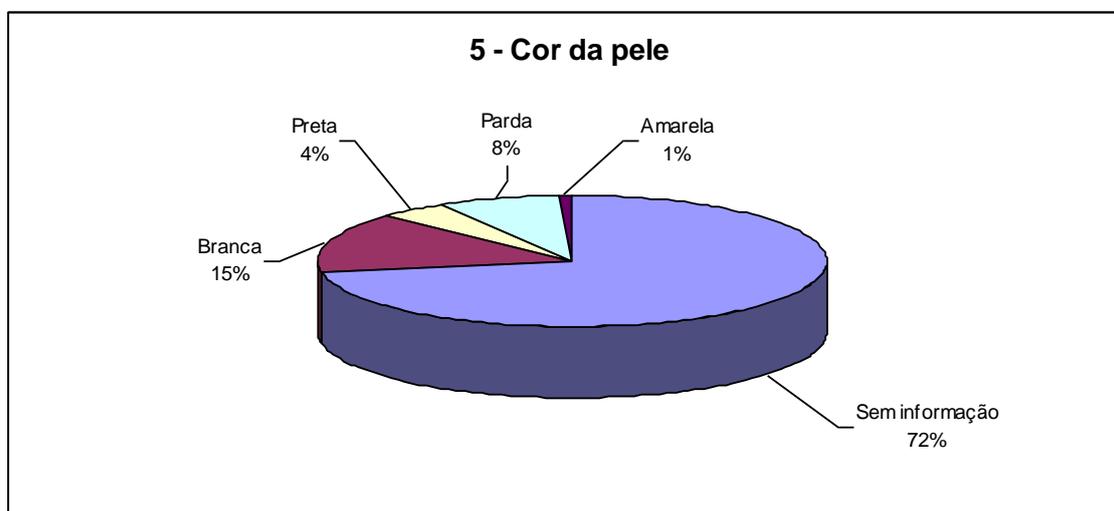
Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

A pesquisa considerou a idade da criança por ocasião da aplicação da medida de destituição do poder familiar. Percebe-se um aumento considerável em comparação à pesquisa anterior (PPF-1996/2000) no que diz respeito às crianças com idade acima de 5.1anos – agora, 42%, e na pesquisa anterior, 19,7%, a qual registrou também que o número maior foi de crianças com menos de um mês de vida até 1 ano.

Pode-se atribuir essa mudança possivelmente à alteração do ECA ocorrida em novembro de 2009 (pela Lei n. 12.010/09), particularmente em seu art. 9, parágrafo 3º, que assim dispõe: “A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do *caput* do art. 101 e dos incisos I a IV do *caput* do art. 129 desta Lei” (BRASIL, 2009).

Essa mudança previu também um prazo de dois anos para a reintegração da criança à família de origem, sendo que, desta forma, somente em casos avaliados sem condições de reintegração é que pode ocorrer a destituição do poder familiar antes que a criança complete 2 anos de idade. Esta pesquisa constatou que 32% das crianças cujos pais foram destituídos do poder familiar estavam com idade entre zero e 2 anos, provavelmente se inserindo nessa situação, ou seja, podem ter sido considerados sem possibilidades de reintegração à família de origem. Importante salientar também que a maioria dos processos de DPF estava já em andamento no ano de 2010, quando da aplicação dessa medida.

| 5 - Cor da pele | | |
|-----------------|-----|------|
| Sem informação | 83 | 72% |
| Branca | 17 | 15% |
| Preta | 5 | 4% |
| Parda | 9 | 8% |
| Amarela | 1 | 1% |
| Total | 115 | 100% |



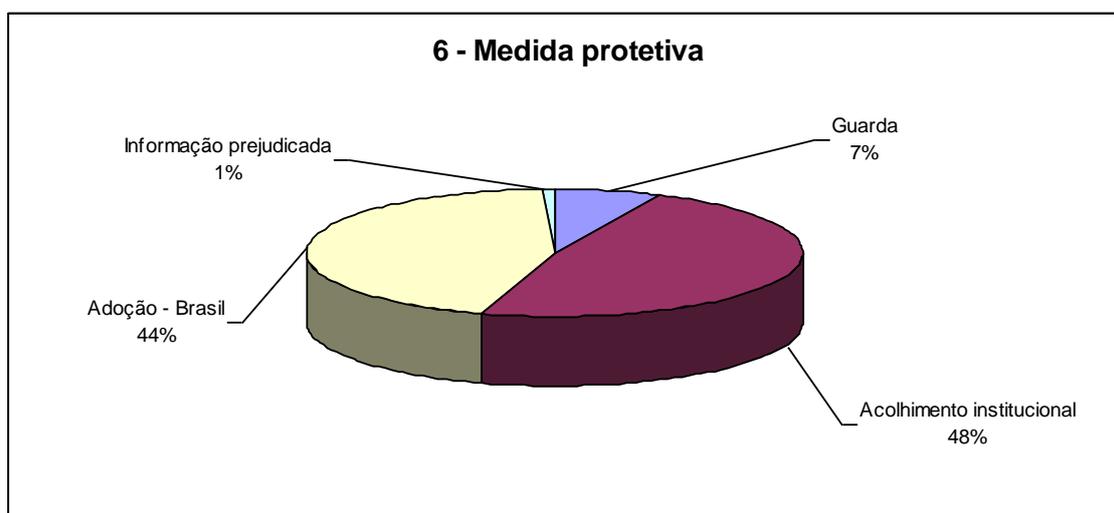
Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Observa-se que, em relação a 72% das crianças identificadas pela pesquisa, não foi localizado registro sobre a cor da pele, dado que na pesquisa anterior (PPF-1996/2000) não foi localizado em 34,2% dos casos, verificando-se, assim, aumento de 47,8%. Pode-se atribuir tal constatação ao fato de que esse dado geralmente é

mencionado nos autos de colocação em família substituta, que na pesquisa anterior (PPF-1996/2000) estavam apensados aos autos de destituição, diferentemente da atual pesquisa. Na maioria das vezes, essa informação é destacada no processo de colocação em família substituta sob a modalidade de adoção ou de outra medida protetiva, que tramita paralelamente aos autos de DPF na atualidade, a maioria deles não acessada pela presente pesquisa.

Além disso, foi instituído através do Provimento n. 36/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo o “Sistema de Controle e Acompanhamento de Crianças e Adolescentes Abrigados”, que estabelece que os assistentes sociais e psicólogos devem manter nas seções técnicas fichas das crianças e adolescentes que estejam acolhidos. Muitas vezes, este é o único documento em que se registra essa informação (CORREGEDORIA, 2005).

| 6 - Medida protetiva | | |
|-----------------------------|------------|-------------|
| Guarda | 8 | 7% |
| Acolhimento institucional | 55 | 48% |
| Adoção – Brasil | 51 | 44% |
| Informação prejudicada | 1 | 1% |
| Total | 115 | 100% |



Fonte: Pesquisa DPF, 2013.

Sobre a medida protetiva após a conclusão da DPF, foi verificado que 51% das crianças foram colocadas em família substituta, através das medidas de guarda (7%) ou adoção (44%). Acrescenta-se que 23% das ações de destituição do poder familiar foram

movidas por guardiões (de fato ou de direito), possivelmente motivados pelo intuito adotivo.

Destaca-se na pesquisa que 48% das crianças estavam acolhidas institucionalmente por ocasião da destituição. Em relação a esse dado, é importante ressaltar que, na maioria das situações, a criança primeiro é acolhida e posteriormente são realizadas intervenções com vistas à sua reinserção na família de origem ou extensa, e somente depois de esgotadas as tentativas, em prazo que, segundo o ECA, não deve exceder dois anos, é que deve ser iniciado o processo de DPF. Dessa forma, muitas vezes a criança cresce dentro do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Saica), tendo diminuídas suas possibilidades de ser inserida em outra família mediante adoção, sobretudo em razão do predomínio, na realidade brasileira, do interesse por crianças com até 5 anos de idade. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relativos ao Cadastro Nacional de adoção (divulgados em maio de 2013), entre os pretendentes habilitados, 92,7% gostariam de adotar crianças entre zero e 5 anos.

No entanto, é importante destacar que esse dado sobre as crianças que estavam em serviços de acolhimento não significa que necessariamente todas permaneceram em acolhimento institucional. Como na maioria dos casos o acesso às informações dos processos que tratam da medida protetiva “final” aplicada a cada criança não ocorreu, possivelmente esse percentual de acolhimento pode ter se alterado com colocações posteriores em famílias substitutas.

Ressalta-se que, para a inclusão da criança no Cadastro Nacional de Adoção, faz-se necessário que o processo de DPF esteja concluído, e até que isso ocorra, na maioria das vezes, a criança permanece acolhida. Para crianças acima de 5 anos de idade, a colocação em família substituta se torna mais difícil com o passar do tempo, tendo em vista a preferência dos pretendentes à adoção por crianças mais novas, como sinalizado anteriormente.

Vale acrescentar que existem casos em que a sentença é de imediata colocação em família substituta, sem que a situação jurídica da criança esteja definida, como: crianças abandonadas em locais públicos sem que seja possível localizar os genitores, mães e/ou pais que deixam o filho para outras famílias cuidarem sem informações que permitam identifica-los, ou às vezes diretamente da maternidade sem documentação etc.

Alguns exemplos dos registros da pesquisa apontam para esses dados: “a criança foi deixada no hospital e, provavelmente, o nome da genitora é fictício, não sendo ela

encontrada pelos meios cabíveis. Após o nascimento da criança, a mãe deixou claro seu desejo de entregá-lo à adoção e evadiu-se do hospital”. “... genitora deu à luz a criança e manifestou o desejo de entregá-lo em adoção, por ser usuária e sem respaldo da família, evadindo-se do hospital 2 dias depois de dar à luz e sem ter apresentado documentos pessoais”.

Conforme já mencionado neste relatório, a DPF sem que exista garantia de que a criança será inserida em família substituta mediante adoção – por meio da qual o direito de filiação será garantido a ela – é uma questão bastante complexa, e exige maior atenção do Sistema de Garantia de Direitos para que, no intuito de agilizar processos judiciais, não se cometam violências em relação a processos de vida – que é o risco de a criança ou adolescente, além de não ter o direito à convivência familiar assegurado, não ter nem mesmo o direito à filiação civil.

Nesta pesquisa nos autos não foram localizadas informações referentes à colocação de crianças em famílias estrangeiras, o que não significa que não tenha acontecido. Na medida em que não foi possível, em grande parte dos casos, consulta às informações relativas ao destino “definitivo” da criança após o encerramento e arquivamento do processo de DPF, conforme mencionado acima, esse tipo de informação também não foi acessado.

A pesquisa nos autos revelou registros significativos de particularidades da vida das pessoas destituídas do poder familiar, de sua realidade social, e das práticas judiciárias e afins. Alguns aspectos desses registros, compilados pelos pesquisadores, possibilitam ampliar a compreensão e análise qualitativa dessa realidade, e são a seguir expostos.

3.3 A barbárie social no cotidiano da vida das crianças e dos pais que perdem o poder familiar – registros dos autos

Consta que, em janeiro de 2006, a Requerida, por intermédio do Conselho Tutelar do (...), órgão municipal que acompanhava a família desde 2003, solicitou o abrigamento dos filhos (... e ...), vez que além de estarem vivendo em precárias condições sociais, a convivência familiar era conflituosa porque sofria agressões por parte do companheiro, usuário de substâncias entorpecentes, inclusive possuindo antecedentes criminais. Posteriormente, também a pedido da Requerida, (...), foi abrigado o filho (...). A criança (...outro filho) foi acolhida em Abrigo (...), por determinação judicial embasada no risco à integridade física e emocional a que estava sendo submetido, devido ao comportamento impróprio dos pais (...). Consta ainda que os Requeridos foram exaustivamente orientados, em audiência e por ambas as seções do setor técnico, e encaminhados para inclusão em políticas

públicas, a fim de promover a melhora da vida social, em virtude de morarem em barraco de madeira localizado em terreno que oferece risco aos moradores; bem como a tratamento psicológico e antidrogas; contudo, alguns encaminhamentos não foram aceitos e outros não perduraram a ponto de surtirem efeitos. Consta finalmente que decorridos mais de dois anos os Requeridos não se reestruturaram a fim de possibilitar o desabrigo dos filhos; sendo certo que apesar de estar grávida do quarto filho, a Requerida abandonou o lar conjugal, referindo não suportar o odor das drogas consumidas pelo companheiro, chegando ele a vender o botijão de gás e fraldas do pequeno (...criança) para comprar ‘*crack*’” (Trecho de registro de sentença de DPF).

Este trecho de sentença judicial de destituição do poder familiar sintetiza aspectos que permeiam grande parte das situações vividas por pais, mães e crianças, envolvidos no esgarçamento de vínculos e, neste caso, com conseqüente rompimento definitivo, que tem sua expressão maior na perda do poder familiar. Seu conteúdo é emblemático da tragédia social que cotidianamente se apresenta nas Varas da Infância e Juventude de São Paulo, e que impõe desafios aos profissionais das diferentes áreas que lidam com essa população nesse espaço sócio-ocupacional e em outros espaços que, em tese, devem compor a rede de apoio socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos. Desafios relacionados à necessidade de garantir proteção à criança e preservar a convivência familiar e comunitária e, ao mesmo tempo, exercer o controle estatal sobre violações de direitos, com foco na criança, enquanto prioridade absoluta. E, ainda, considerar nas avaliações as violações de direitos humanos e sociais às quais a família é submetida, muitas vezes por várias gerações. As contradições sociais, políticas e ético-profissionais que permeiam essa realidade são reveladas por muitos dos registros dos autos pesquisados, conforme apresentados nesta parte do texto. Ainda que a pesquisa tenha localizado indicativos para a perda do poder familiar não relacionados ao uso e às conseqüências do uso e da dependência de drogas, principalmente do *crack*, as informações tratadas neste item focam em situações que envolvem essa questão, tendo em vista seu expressivo número e a verdadeira barbárie social que as acompanham – tanto em relação aos adultos como às crianças.

Assim, para além dos dados pesquisados, quantificados e expostos no tópico anterior, os autos revelam informações qualitativas – registradas em relatórios técnicos elaborados por assistente social ou psicólogo (da VIJ, de unidades de acolhimento etc.), informes e encaminhamentos de conselheiros tutelares, manifestações do representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, sentenças judiciais – que explicitam a tragédia social vivida por grande parte das pessoas que perdem o poder familiar e as situações de risco e violência doméstica e social às quais muitas das crianças são

expostas. Dessa maneira, complementarmente à coleta de informações objetivas, os pesquisadores realizaram anotações acerca da realidade social e familiar dos sujeitos que vivenciam situações de rompimento de vínculos parentais, as quais são transcritas e brevemente analisadas – algumas transcrições literais conforme os autos (indicadas entre aspas), e outras relatadas pelos pesquisadores com base na leitura dos documentos que os compõem. Ressalte-se que os trechos de registros dos autos abordados neste texto não contemplam a identificação da área profissional do autor, pois não é objetivo deste relatório a análise da atuação particular de cada área, embora, na leitura dos textos transcritos, a origem profissional da autoria algumas vezes é implícita.

Para fins de uma primeira organização e aproximação analítica, buscou-se agrupar os registros em torno de algumas categorias, separados em itens. Todavia, como não poderia deixar de ser, as informações contidas em alguns deles caberiam em outros, tendo em vista a interligação de acontecimentos e vivências de cada um, no interior da totalidade que envolve a vida do ser social.

Observa-se que a mãe, como figura presente ou ausente, é a grande personagem dos autos de destituição do poder familiar pesquisados. Juntamente com ela, a criança aparece na maioria das vezes exposta a situações de alta vulnerabilidade social e risco pessoal, incluindo com frequência problemas de saúde, que exigem medidas de proteção imediatas. O pai, ainda que apareça em alguns casos, não ocupa lugar de destaque nesses processos. Constatação que explicita, tal como a pesquisa PPF-1996/2000, que a questão de gênero continua se sobressaindo nas situações de perda do poder familiar, com a mulher como responsável primeira pelos cuidados e responsabilizada, individualmente, pelos reais ou supostos descuidos com os filhos.

Como os registros anotados evidenciam, a violência, em suas diversas faces, percorre todos os autos pesquisados. Como sinônimo, como causa, ou em decorrência da(s) violência(s) vivida(s), a barbárie social dá a tônica à vida da maioria das mães, pais, crianças, outros familiares. Nos autos que a descrevem, chega por vezes a parecer “natural”, sem que suas determinações sociais sejam explicitadas. Como nos lembra Barroco (2011, p. 208), reportando-se a Chauí, “Numa sociedade de raízes culturais conservadoras e autoritárias como a brasileira (Chauí, 2000), a violência é naturalizada; tende a ser despolitizada, individualizada, tratada em função de suas consequências e abstraída de suas determinações sociais”.

3.3.1 Violência social e interpessoal, vivência na rua e dependência de drogas

A violência social é a marca mais visível da vida das mulheres e homens que perdem o poder familiar sobre filhos. Violência que se faz presente na trajetória de vida dessa população, muitas vezes desde gerações anteriores da família, e que se revela por perdas, ausência de acolhida, não acesso a direitos, vivência em áreas dominadas pelo crime.

Ainda que na sociedade a dependência de drogas, particularmente do *crack* (realidade de significativa parcela das pessoas destituídas do poder familiar), não atinja apenas pessoas que vivem em situação de pobreza e que não têm acesso ou acessam precariamente direitos sociais, esta é a condição social de vida de todas as mães e pais que tiveram o vínculo legal do poder familiar rompido, localizados pela pesquisa – dependentes químicos ou não. Com isso não está se estabelecendo uma relação mecânica entre pobreza, dependência química e perda do poder familiar. Tão somente está sendo constatado que pessoas que tiveram trajetória de perdas e de faltas relacionadas a elementos importantes para o desenvolvimento vital, social e emocional; que viveram em situações de violência urbana, interpessoal e intrafamiliar; que não tiveram acesso a educação de qualidade, moradia adequada, serviços de saúde, trabalho decente, entre outros direitos sociais, muito dificilmente sobrevivem ao chamado do tráfico e do uso continuado de drogas, geralmente como alternativa de renda e de prazer, ainda que momentâneos. Nesse contexto, as crianças compõem a parte mais frágil e, conforme revelado por esta pesquisa, muitas vezes não têm possibilidade de permanecer com a família biológica e extensa.

Registros dos autos são reveladores desse estado de violência permanente, ou de uma barbárie social talvez sem precedentes na longa história de desigualdade social existente neste país. Como tal, nos pareceu importante “deixá-los falar”, explicitando a realidade social vivida – ainda que sob o “filtro” dos registros dos autos, que por vezes demonstram avaliações moralizantes relativas à condição pessoal e social da mãe e/ou pai em processos de destituição do poder familiar⁴⁴:

[Vizinhos] Contaram que a genitora é usuária de drogas e álcool, moradora de rua, mãe de dois outros filhos que estão sob cuidados de terceiros e que teve uma gestação desregrada sendo, inclusive, esfaqueada aos sete meses de gestação.

⁴⁴ Destaques entre aspas são registros literais conforme os autos. Os demais são anotações/sínteses realizadas por pesquisadoras com base nos registros dos autos.

[Mãe] Vivia na rua durante a gravidez. Mãe foi abandonada pela genitora aos 12 anos de idade. Não localizada no endereço indicado, embora informou ao hospital que desejava cuidar do filho. (...) Consumiu drogas durante a gravidez.

“A genitora, ao que consta, vivia em situação de rua e inclusive levava o seu filho em sua companhia para ingerir substância entorpecente na sua presença, deixando o filho em situação de risco, sem os devidos cuidados com higiene, alimentação, o que fez com que a criança fosse abrigada. Não procurou se recuperar para receber o filho e engravidou novamente”, (...). (...) Segundo o Conselho Tutelar em audiência, a mãe se prostituía na calçada onde se localizava o albergue, os “homens da calçada esperando para manter relações com ela”.

“... a ré é usuária de drogas (*crack*) desde seus 14 anos e vive pelas ruas, sem atividade honesta e sem aceitar orientação para o tratamento da dependência química. Já teve seis filhos (...) e não assumiu os deveres do poder familiar em relação a nenhum, sendo que informou ao [...maternidade] que dois foram encaminhados para a adoção, dois estão com sua mãe e outros dois com a avó paterna.” A mãe foi “socorrida na rua pelo Resgate e o filho nasceu no caminho do hospital.”

“(...) a genitora deu entrada no Hospital (...) com quadro de sangramento, sendo noticiado ser usuária de *crack* e moradora de rua, dando à luz a criança (...). A tia da requerida compareceu ao Hospital e declinou que a requerida é moradora de rua, sendo que já teve treze filhos e alguns já foram colocados em adoção.” Segundo informações do próprio Hospital a requerida, após ter recebido alta hospitalar, foi novamente internada por conta de uso excessivo de drogas e rompimento dos pontos cirúrgicos.

Pai apontado pela mãe como etilista crônico, vive nas ruas, conheciam-se há seis meses. Relatório Hospital: deu à luz em uma construção abandonada, moradora de rua, sem documentos, não contava com familiares, renda de guarda-carros.

3.3.2 Trajetórias: violências, abandonos, internações, prisões

No interior do processo de violências vivido por essa população, a violência intrafamiliar, a prisão por tráfico e por outros atos considerados ilícitos se colocam presentes em vários casos. Nessa realidade, o sofrimento aparece de maneira implícita ou explícita, denotando um esgarçamento dos laços e das relações familiares e sociais na trajetória de vida, um provável “caminho sem volta”, em que a convivência com os filhos se torna um projeto distante ou impossível de se realizar, ou mesmo não faz parte de qualquer projeto de vida, pois este não se coloca no horizonte.

A criminalização e o encarceramento em muitas situações aparecem como as únicas ações do Estado dirigidas a essa população, evidenciando o investimento no controle estatal, por meio da segurança pública, em detrimento de investimentos em políticas sociais que efetivem a proteção social e que redistribuam renda. A pesquisa evidencia que o controle penal se sobressai ao direito social, num processo no qual o

aparelho carcerário assume lugar central “no sistema dos instrumentos de governo da miséria” (nos dizeres de WACQUANT, 2001, p. 96). Em investigação e análise sobre a relação entre pobreza material e prisão, com base na realidade francesa, este autor conclui que, “quanto mais se encarceram pobres, mais estes têm certeza, se não ocorrer nenhum imprevisto, de permanecerem pobres por bastante tempo, e, por conseguinte, mais oferecerem um alvo cômodo à política de criminalização da miséria” (ibid., p, 145).

Novamente, fragmentos de registros dos autos possibilitam conhecer partes de trajetórias de vidas dos indivíduos pesquisados e de suas famílias, permeadas pela violência sob diversos matizes, entre elas a vivência na rua desde a infância, passagens pela antiga Febem (atual Fundação Casa), por abrigos, envolvimento em crimes, mortes e prisões:

Pai... “preso no CDP (...)” Avós maternos falecidos. Pai era alcoolista. Viveu em abrigo, depois com uma tia. Aos 15 anos deixou a casa da tia. Vivência na rua. Pedinte em farol. Algumas passagens no antigo SOS e Febem (...). Genitor de [...criança 1F] (segundo a mãe): “era alcoolista e dependente químico, não possuía documentos e, por isso, ao falecer, em decorrência, foi enterrado como indigente”. Pai de [...criança 2F] está preso por “sucessivos furtos”: Relatos de tia paterna (...de criança 2F) de que são em 8 irmãos. “Mas foram criados em famílias substitutas em decorrência do alcoolismo do pai e problemas psiquiátricos da mãe”. Relatório [... de profissionais]: entrevista com a mãe (quando estava presa): “a genitora durante a entrevista chorou, nos dando a impressão de não ser pela possibilidade de perder a filha, mas sim por toda a situação em que se encontra envolvida”.

Pai da criança: “preso na penitenciária (...)”. Avó materna também dependente química. “... (mãe) continuou falando que no seu caso o abrigamento foi a pior coisa e não quer o mesmo para filha. (...) começou a usar drogas aos 14 anos, quando, depois de passar em muitos abrigos, foi parar no SOS criança.”

Pai preso, condenado a 14 anos de prisão por homicídio. Indicou filha de 23 anos e ex-esposa para ficar com a criança, essas nunca o procuraram. Conforme relatório da instituição de acolhimento, em contato com investigadora de polícia, informação de que mãe estava fora da cidade por motivo de proteção da própria vida (denunciou o assassinato de sua mãe).

Genitor conta que saiu de casa aos 8 anos de idade, por ocasião do falecimento do pai, passou por vários abrigos, teve vivência de rua, esteve detido pela prática de roubo. Genitora foi “adotada” pelo companheiro da mãe; enquanto esta a gestava, teve o pai biológico assassinado. Quando bebê, esteve abrigada na “Sampaio Viana - FEBEM”, após os 6 meses foi assumida pelos avós maternos, aos 6 anos, com o falecimento da avó, foi morar com a tia e aos 8 foi devolvida à mãe. Com a mãe passou a cuidar de quatro irmãos menores, sendo esta alcoolista e usuária de substâncias psicoativas. Saiu de casa (não relata a idade) e conheceu o pai das crianças em um dos abrigos pelos quais passou.

Fev/2004: primeiro acolhimento de [...1M], então com 8 meses de idade, encontrado sozinho em albergue. Mãe compareceu à VIJ dois meses mais tarde e esclareceu o episódio (disse ter deixado criança com terceiros, foi atropelada e conduzida a hospital, não localizou a criança). Set/2004: mãe informou convivência com o pai das crianças; [... 2M], à época com um mês, sem indícios de maus-tratos; recuperaram a guarda de [1M], Conselho Tutelar acompanhou, mãe em tratamento psicológico no posto e crianças em creche. Julho/2005: [...1M] encaminhado pela PM a acolhimento, mãe e irmão (11 meses) hospitalizados em razão de agressão do pai (feriu à faca a mãe); [...2M] ferido com estilhaços de garrafa utilizada na briga: pai preso. Mãe quando da alta informou ao serviço social que residiam em um prédio invadido, trabalhava em um ferro velho, crianças em creche, recebia duas cestas básicas e igreja fornecia roupas. Casal separado há três meses. Pai após prisão informou que mãe fora presa por furto e anteriormente esteve presa por quatro anos por homicídio (...). Entrevista com crianças e técnicas: Favorável às visitas das crianças à mãe no presídio e vinculação menor com o pai. Pai visitou crianças (...), depois pediu informações no CEDECA, não mais visitou desde maio/06. Após liberação da mãe em out/2007, somente visitou as crianças duas vezes; posteriormente, informação de que estava novamente detida (fev/08) e pedia informações das crianças (março/08).

Mãe presa, pai relata falta de condições econômicas e habitacionais, por isso acionou o Conselho Tutelar, pois não tinha condições de cuidar das crianças que acabaram sendo acolhidas. Crianças eram deixadas sozinhas para pai trabalhar (recolhendo recicláveis).

A opinião sobre a genitora dada pela avó é que ela “só pensa em drogas e está presa” [...] que não quer fazer tratamento “alegando que entregou sua vida nas mãos de Deus e que tudo está amarrado” (...).

Quando do início do processo mãe vivia com companheiro. O pai da criança ficou preso por seis meses (assalto a mão armada); não tinha emprego ou moradia fixa; ele vivia em hotéis, pensões, refeições no “bom prato”.

Avó paterna das crianças era traficante. Faleceu quando ele [pai] tinha 13 anos, irmão foi assassinado, outro faleceu em decorrência de HIV, e outra faleceu por atropelamento. Não tem contato com outros familiares.

3.3.3 Apontamentos sobre saúde dos adultos

O conjunto dos registros indica para quadros de comprometimento da saúde, particularmente das mães, sobretudo se a saúde for pensada enquanto o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença, conforme conceito adotado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 1948. Ainda que esse seja o quadro geral revelado pela pesquisa, destacam-se aqui algumas particularidades de processos de doença, física e mental, que acometem algumas das mães destituídas do poder familiar, possivelmente em decorrência das e/ou agravadas pelas condições precárias de vida. Indicativos de problemas psiquiátricos, HIV, dependência química e

todo um quadro de sofrimento, revelado algumas vezes por manifestações de agressividade, fazem parte do dia a dia dessa população.

A mãe das crianças começou a apresentar problemas psiquiátricos no início da adolescência (...). Nessa mesma época, foi também “vítima de um estupro coletivo, praticado por sete meninos no pátio da escola, o que veio a prejudicar ainda mais as condições emocionais da garota”. Realizou tratamento especializado no Hospital (...), depois abandonou/fugiu de casa, retornou quando estava grávida do primeiro filho. Quando a criança estava com 45 dias “desapareceu” novamente, retornando grávida do segundo filho, com “quadro psiquiátrico ainda mais grave que nas ocasiões anteriores”. Avó acabou deixando (... criança) com um casal amigos para cuidar enquanto trabalhava.

Trata-se de mãe moradora de rua e em albergue. Portadora de HIV e doenças venéreas, além de indicativo de problemas de ordem mental. Sem possibilidade de saber – pelas informações nos autos – se os supostos problemas de ordem mental são anteriores ou decorrentes da situação precária vivida. Pai foi o terceiro companheiro: adoeceu (cirrose, tumor no fígado) faleceu. Também morava na rua e em albergue. Outros três filhos são de companheiros anteriores. Nasceu no (...), mãe ficou acolhida um período, após foi para albergue, posteriormente em local improvisado.

Mãe alega que o filho é fruto de relação incestuosa em decorrência de seu estado, mistura de drogas ilícitas e remédios psiquiátricos, sofria ataques do pai. Comprovada a paternidade pelo exame de DNA.

[Pai] Usou *crack* desde os 13 anos; interrompeu por seis meses com internação em clínica; três meses após sair voltou a utilizar drogas. Alegou que sempre foi “renegado pela mãe, que nunca desejou seu nascimento”. Relato de irmão do pai informa que ele assaltava à mão armada para comprar drogas.

[...] representação do Conselho Tutelar, que narrava situação deplorável, insalubre e de extrema penúria a que a requerida submetia cinco dos seus sete filhos, sendo ela “avessa” a qualquer espécie de auxílio ou orientação visando alguma mudança nesse contexto familiar. A ré era descrita como pessoa de comportamento agressivo e usuária de entorpecentes (...), tornando imprescindível o acolhimento institucional da prole (...). Quando denunciada ao CT, família vivia em “galpão abandonado” (...), em “situação de total abandono e falta de higiene no local mencionado da moradia”.

3.2.4 A criança: violação de direitos e comprometimento da saúde

A destituição do poder familiar é uma medida excepcional, e visa garantir proteção à criança, em situações conforme já indicadas no tópico I deste estudo. A criança, que está em fase de desenvolvimento e não tem autonomia para se cuidar, depende do adulto para o atendimento às suas necessidades e aos seus direitos. Adulto identificado como sendo os pais e a família extensa, mais a sociedade e o Estado –

enquanto também integrantes dos entes responsáveis pela garantia da proteção integral desse ser “sujeito de direitos”, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA dispõe também sobre o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em primeiro lugar na família de origem e, na impossibilidade, em família substituta. Para isso, o Estado (via Poder Judiciário) tem a prerrogativa de intervir no âmbito da família sempre que a criança tiver direitos violados, podendo, inclusive, tomar a medida de afastamento temporário ou definitivo da criança de seus pais. E essa intervenção deve pautar-se nas disposições legais e no conhecimento da realidade social e de fatores de ordem emocional que envolvem o processo de cuidados da criança.

Nas situações levantadas por esta pesquisa, como referem ao rompimento de vínculos parentais de maneira definitiva pela destituição do poder familiar, verificaram-se violações de direitos da criança em variadas formas, ainda que pouco tenha sido evidenciado análises e manifestações profissionais relativas à violação de direitos, pelo Estado e pela sociedade, de mães e pais das crianças, ou da família extensa, em suas trajetórias de vida. Nesse sentido, e levando em conta a corresponsabilidade da sociedade e do Estado, além da família, na violação de direitos de crianças e adolescentes, assim como a busca de sua superação, o PNCFC aponta que “a violação de direitos que tem lugar no seio da família pode refletir, ainda que não necessariamente, também uma situação de vulnerabilidade da família diante dos seus próprios direitos de cidadania, do acesso e da inclusão social” (BRASIL/PNDCFC, 2006, p. 34).

A seguir são apresentadas informações retiradas dos autos que demonstram situações de violência familiar contra a criança, muitas delas levando ao comprometimento da saúde, no interior do processo de violência social vivenciado por todos:

Os autos deram início com o ofício para o Hospital (...), [...criança], na ocasião com 3 meses. A criança apresentava convulsões com possibilidade de serem causadas por síndrome de “bebê chocalhado”, anteriormente havia sido hospitalizada com fratura no fêmur. A criança foi acolhida, consta nos autos que os genitores (...) haviam perdido um ano antes um filho com diagnóstico de síndrome de maus-tratos, apenas com 3 meses de vida. [... criança] foi desacolhida e entregue aos tios paternos sob a forma de guarda.

Após o nascimento a criança ficou 29 dias hospitalizada, nascendo com sequelas. A genitora, após alta do filho, o entregou aos cuidados de duas conhecidas (vizinhas) vindo uma delas a pedir a guarda da criança (antes que fosse acolhida), para fins de

tratamento médico. (...) [...criança] é portadora de microcefalia e problemas neurológicos.

“A criança chegou bastante desnutrida [na unidade de acolhimento], com feridas na cabeça e nos pés, com os dentes superiores pretos, os quais precisaram ser arrancados, além disso, [... criança] apresentava dificuldade para falar, parecendo não ter sido estimulado para isso”.

Criança atendida no Pronto Socorro, sendo levada por uma senhora que se identificou como tia materna, informou que pais estavam detidos, e em seguida, evadiu-se do Pronto Socorro. Família não localizada (...). Criança sem registro.

“ (...) a (... mãe) era dependente química e tinha outras duas filhas, em relação às quais não assumia os deveres maternos, razão pela qual foi concedida a guarda de [...criança] (...) à avó materna, e de [...outra criança], à tia materna. A denúncia foi confirmada pela mãe e pela irmã da Requerida (...); que dá conta [que] a Requerida ameaçou a filha [...criança] com uma faca, por conta de seu comportamento agressivo com [...outra criança], gritando com ele e mandando calar a boca. A avó acrescentou que chegou a ouvir o som de ‘palmadas’, indicativas de agressão física.”

“A (mãe), em estado de embriaguez, dormia, colocando o filho recém-nascido, que estava em seus braços, em risco, já que sujeito a uma queda.”

“Criança desde pequena mora com uma conhecida da mãe, não foi registrada, nunca frequentou a escola. Na ocasião do recolhimento em via pública, a criança verbalizou que estava com a mãe e fugiu após apanhar. Não registrou a criança, pois logo foi presa ...”.

“A própria criança (1F) relatou sofrer reiterados e constantes maus-tratos da mãe que agia até mesmo com perversidade, como ao queimar a criança com o garfo quente em razão de enurese noturna e quebrar e jogar no lixo bonecas da filha. As opressões deixaram cicatrizes no corpo da criança e ela rejeita a ideia de voltar a viver com a mãe, inclusive costuma dizer que ‘sua mãe morreu’”. [Relato da criança]: “minha mãe morreu... fiquei com raiva e triste porque ela me bateu, então ela morreu, ela não gostava das minhas bonecas” (sic). (...) “no decorrer da conversa [... criança 1F] relata que sua mãe ia para o bar, bebia vinho, pedia dinheiro para os outros e depois voltava para casa, vomitava e chorava”.

Relatório [... hospital/maternidade] apontou que a criança apresentava quadro de desnutrição, broncopneumonia e suspeita de maus-tratos.

Mãe morava nas ruas em São Paulo com 4 filhos (1F, 1 ano; 2F, 4 anos; 3F, 4 anos e 4F, 1 mês) e com avó materna, que faleceu. (...) quando o pai das crianças foi assassinado a mãe estava grávida do quarto filho: “ficou desorientada”. (...) visita domiciliar VIJ, local sem condições de habitabilidade, higiene, fez em todos os locais: situação de negligência, crianças comiam ração de animais vizinhos. Encaminhados a abrigos, devido a maus-tratos e negligência.

(...) “ambos são usuários de drogas (*crack*) e bebida (*pinga*), e pediam na rua, usando o que recebiam para comprar drogas [...] eles usavam a droga na frente da criança e, às vezes, o menino pegava canecas deixadas no chão com resto de bebida e bebia...”.

“(... mãe) usuária de drogas, com atividade específica de mendicância e exploração dos filhos maiores para tal atividade, sem endereço certo [...]. A ré teve de forma irresponsável doze filhos, sem assegurar a nenhum deles os deveres do poder familiar, sendo a vítima caçula [...], hoje com 2 anos, afinal foi protegida ao ser retirada da mãe e acolhida em abrigo no mês de (...). Essa criança foi acolhida por ordem judicial da VIJ do Foro (...), após estar devidamente provada a negligência da ré com todos os filhos e o uso deles para a mendicância, além de colocá-los em risco para usar drogas, viver nas ruas e ter companheiro drogado e violento, inclusive o qual já tentou abusar da criança (...) que era a maior do grupo de filhos, usados pela ré para a sua atividade criminosa nas ruas.” Em uma ocasião mãe buscou filhos no abrigo para levá-los para passear. Final de semana com irmã deles, mas não os levou de volta e nem foi encontrada na casa dessa filha [mais tarde foram acolhidos novamente]. Uma das irmãs mantinha contato com os acolhidos que queriam morar com ela; um dos meninos disse que “se fosse para o abrigo iria fugir de novo”. (...) e (...) (irmão e esta criança): encontram-se em grande situação de vulnerabilidade, além de a genitora pernoitar na rua, faz uso de bebida e drogas, sem companheiro também é dependente químico... (... outra irmã) hoje com 11 anos de idade já nos relatou que o companheiro de sua mãe tentou praticar atos libidinosos com ela. (outra criança 1M), ao ser acolhido na última semana, encontrava-se machucado. Ao ser questionado sobre os feitos, relatou ter apanhado de sua genitora (...). (... 7 anos): todos os relatos apontam como “agressivo”, inclusive da professora/diretora da escola: com colegas, professora etc. Mãe “não demonstra afeto/cuidado” na visita ao abrigo: nem físico nem verbal (relato do abrigo). (... outra criança F2) encontra-se em “estado de abandono” na entidade há mais de um ano, período em não foi visitada por qualquer familiar. Houve várias tentativas, mãe não comparecia às entrevistas marcadas.

3.3.5 Proteção à criança, família nuclear e extensa, acolhimento institucional

À criança deve ser garantida a proteção integral e, nesse sentido, o art. 101 do ECA⁴⁵ elenca as medidas protetivas que devem ser aplicadas sempre que ela tiver seus direitos violados: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (ECA, art. 98).

As crianças cujos pais foram destituídos do poder familiar, já estavam ou foram afastadas de seus pais, ficando ora com membros da família extensa, ora em acolhimento institucional (e possivelmente parte delas em família substituta por adoção, na continuidade do atendimento). A garantia da convivência com a família extensa nem

⁴⁵ Art. 101 (ECA): “I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta”.

sempre foi possível, em razão da situação de vulnerabilidade pessoal e social vivida por muitas delas. Quando existe essa possibilidade, quase sempre é por parte dos familiares maternos, que apresentam interesse em acolher a criança – o que não ocorre sem dificuldades, tendo em vista questões relacionais com mãe e/ou pai da criança, e mesmo a existência de outros membros da família também sob sua dependência. Entre esses familiares, os avós são os mais citados. O acolhimento institucional, ao contrário do que dispõe o ECA, acaba sendo a “alternativa” mais frequente, conforme já abordado no tópico anterior, e demonstrado em relatos registrados a seguir.

Saiu da maternidade sob guarda da avó materna, que desistiu de permanecer com ele pelo fato do pai ser muito violento. Houve duas tentativas de colocação em família de apoio sem sucesso, que prolongou sua permanência no serviço de acolhimento. [...] as dificuldades encontradas na colocação deviam-se a questões pessoais dos pretendentes e não a qualquer fato relacionado à criança.

Criança deixada com cuidadora; mãe buscava-a inicialmente, aos poucos deixou de visitar e tomou rumo ignorado. Consta que tem outros três filhos, aos cuidados de uma tia (guarda definitiva).

Com relação à [... criança], avó materna manifestou interesse em cuidar; a pedido do MP foi indeferido e criança continua abrigada. Depois foi deferida guarda à tia materna. Abrigo tentou apoio família da mãe, mas não obteve êxito. Uma irmã localizada disse por telefone que “não queria ouvir falar dela”.

Avô e tia materna, embora localizadas, não visitaram criança no abrigo, tia chegou a ir ao Fórum e foi autorizada a visitar. (...)

A criança foi acolhida, após verificar que a família extensa não apresentava interesse em assumir seus cuidados.

No início do processo, o suposto pai apresentou-se. Respondeu que trabalhava como camelô na região central, sem rendimentos fixos. Tiveram um relacionamento de um ano e seis meses que culminou com a gestação de [...criança]. Inicialmente, desejou assumir a paternidade da criança, mas posteriormente desapareceu (...).

A tia da genitora... “acrescenta que [...avó da criança] tem 77 anos e já cuida de cinco jovens, entre netos e bisnetos, irmãos e filhos de [...genitora] e que eles necessitam de assistência, pois são portadores de transtorno bipolar e dislexia, não reunindo (...) e nem condições emocionais para assumir uma criança recém-nascida”.

Com 15 dias mãe entregou criança à bisavó, após um mês retirou, avó acionou o Conselho Tutelar, criança abrigada em (...) em razão da precariedade das condições pessoais e materiais da avó (...). Informação da bisavó: mãe usava droga, vivia na rua, não localizada durante o processo, teve outros filhos que também não foram cuidados por ela. Bisavó tentou cuidar, mas sem condições, pois vários netos e bisnetos dependiam dela.

Mãe recebeu alta do hospital antes da criança, visitou-a (...). Posteriormente não mais visitou criança no abrigo. Relatório do Abrigo: mãe ficou um mês com o citado companheiro, após o nascimento da criança e retornou às ruas. “Pai” queria registrar, orientado a procurar o Fórum; pai e tia lutando para ficar com a criança.

A mãe usuária deixou dois filhos sozinhos em “situação de abandono”: ... (8 anos) e ... (8 meses), sendo [...o segundo] recolhido pelo genitor e [... o primeiro] entregue aos cuidados do avô materno [...].

Relatório (hospital): mãe estava em situação de rua, fizeram contato com avô materno (outro estado), interesse em vir buscá-la [criança].

“Constam nos documentos que a ré é dependente química, vive nas ruas e em conflitos com seus familiares, sem organização e regras, de modo a colocar em risco a vida de [...criança] que permaneceu nas ruas com a mãe e foi internada com hipotermia e baixo peso, (...), sendo então encaminhada para o abrigo (...) após sua alta médica.”

3.3.6 Atenção social e à saúde

As condições sociais e de saúde revelam-se extremamente precárias, e a atenção social e em saúde inexistem, ou são frágeis frente às dimensões do quadro de degradação humana vivido por grande parte das mães e pais. E as tentativas por vezes existentes de inseri-los em programas de proteção social e de saúde tendem ao fracasso, muito provavelmente em função da ausência de uma efetiva articulação da rede socioassistencial de atendimento, que possibilite uma ação mais abrangente de acesso a cuidados e a direitos sociais efetivos.

A complexidade das situações vividas exige muito mais do que encaminhamentos a serviços, os quais via de regra atuam no limite da capacidade de atendimento – como os programas e equipamentos da rede de saúde pública –, ou não possibilitam renda e orientação social capazes de se contrapor ao grave quadro socioeconômico vivido.

Aliado a isso, algumas avaliações profissionais destituídas de análises explicativas e fundamentadas da realidade social e de aspectos psíquicos que envolvem mães e pais, bem como o suporte no estrito legalismo em desconexão com o contexto local e mais amplo da realidade vivida, revelam manifestações por vezes com tom moralizante.

“Os Requeridos foram citados pessoalmente (...) e apresentaram contestação (...), aduzindo que as afirmações do órgão do Ministério Público são precipitadas ‘tendo em vista a manutenção’ dos requeridos ‘nos tratamentos médico e psicológico, conforme declaração médica anexa’. E, que houve apenas a mudança de localidade nos tratamentos, posto que alguns eram de difícil acesso aos requeridos. Que atualmente o Requerido está trabalhando e que o casal pretende mudar de

residência, o que ocorrerá assim que se reestruturarem financeiramente. O Requerido reconhece sua dependência e diz que tem frequentado o CAPS (...), recebendo o tratamento adequado antidrogas e psicológico. Argumenta, ainda, que os requeridos possuem apego aos menores, ansiando sempre por suas visitas a estes e demonstrando sua angústia na diminuição destas visitas, bem como possuem a consciência de que devem se empenhar para conseguirem propiciar melhor amparo afetivo e material a estes.”

“A resistência à submissão ao tratamento contra a dependência química também revela o abandono dos filhos pela requerida.”

“[mãe] encaminhada pela (...): balcão de emprego, enxoval (outro bebê), bilhete único para se deslocar, PAIF, bolsa família, CAPS, escola. Não respondeu aos encaminhamentos, orientações.”

“(...) foi encaminhada para programa de transferência de renda (não deu prosseguimento).”

“Apesar dos inúmeros encaminhamentos, não procurou tratamento para livrar-se da dependência química e, além disso, pouco visitou os filhos na entidade de abrigo (...).”

Observa-se no início do processo que a genitora assume ser usuária de *crack* e por diversas ocasiões verbaliza o desejo de ser internada em uma clínica. No entanto, nenhum encaminhamento foi realizado nem pela instituição de acolhimento, nem pela Vara da Infância. Em um determinado momento do processo a genitora desapareceu.

Motivo da autuação: criança de dois anos foi deixada na praça (...), mãe disse que ia ao banheiro e não retornou (...). Mãe e pai vivência de rua/uso de drogas. Em visita, assistente social do abrigo encontra mãe “na rua”, disse estar “olhando os carros”. Morou na rua por 19 anos. Não consta qualquer trabalho de apoio social durante o processo. Há relatos de sofrimento com a situação, todavia, não se percebeu condições (apoio social e emocional) para cuidar do filho. Repetição de situações de instabilidade. Rua, albergue, bicos etc. Sem apoio da rede social familiar. Mãe e pai visitaram a criança no abrigo. Mãe semanalmente (no início), depois se ausentou.

Acionado o CRAS na tentativa de oferecer retaguarda de moradia, não aceitou esta ação da política pública destinada à população em situação de vulnerabilidade social.

[Os pais da criança] “se recusaram a nos oferecer maiores informações” (...); “a gente não é obrigado a falar nada e vocês não têm o direito de vir encher a gente, porque ajudar ninguém ajuda, só perturba... (sic), diz mãe”.

“O uso de drogas durante a gestação e a recusa da Requerida em continuar o tratamento contra drogadição demonstram abandono e desinteresse pelo futuro filho, vez que não buscou estruturar-se para ter o menino em sua companhia.”

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES E INDICATIVOS PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE

Os resultados desta pesquisa revelam o alcance dos objetivos propostos, na medida em que foi possível conhecer e analisar, ainda que preliminarmente neste texto, a realidade social de mães e pais que perdem o poder familiar sobre filhos na cidade de São Paulo; identificar, a partir das ações que tramitam na Justiça da Infância e da Juventude, se e como tem se dado a proteção social às famílias no que se refere à preservação e à ruptura dos vínculos; e estabelecer algumas comparações entre a realidade social dessas pessoas e a realidade que emergiu de investigação similar realizada no ano 2000, conforme referido na introdução deste relatório. E, especialmente, com base na análise desses resultados, busca-se oferecer alguma contribuição para o avanço de ações e políticas sociais, protetivas, redistributivas e inclusivas, na direção do enfrentamento da barbárie social que atinge grande parte da população geralmente usuária de serviços sociais, bem como subsidiar a reflexão e a avaliação das práticas sociais com essa população, particularmente as práticas judiciárias.

Entre essas respostas, explicitadas nos tópicos que compõem este relatório, consideramos importante destacar nestas considerações finais o processo de barbárie social vivido por grande parte de mães, pais e crianças localizados nos autos processuais pesquisados, e a proteção social, ou, melhor dizendo, a desproteção social que permeia suas trajetórias, as quais revelam muitas vidas sem qualquer perspectiva de acesso à dignidade humana. Frente a essa realidade, a Justiça da Infância e da Juventude, enquanto parte do Estado com poder para controlar a vida privada e social dos indivíduos que compõem a sociedade, executa suas ações predominantemente na perspectiva da proteção à criança, a qual implica, neste caso, a ruptura dos vínculos com a família biológica e, em tese, sua inserção em outra família, com vistas a garantir seu direito à convivência familiar e comunitária. Em tese, pois as informações registradas nos autos pesquisados não possibilitam afirmar que a todas as crianças esse direito foi assegurado, ficando alguns indícios de que algumas delas podem ter permanecido em acolhimento institucional após a destituição do poder familiar de seus pais, acumulando às suas perdas, portanto, também a perda da filiação civil – o que, certamente, se torna mais um elemento no processo de violência social e institucional vivido, com consequências danosas na formação da sua identidade e em sua vida futura.

Em relação à família, verifica-se sua culpabilização com alguma frequência, sem estabelecimento de articulações entre a realidade material e emocional vivida e o contexto social mais amplo onde se insere e onde sua história foi e é construída. Com algumas exceções, foi possível constatar que a interface entre a Justiça da Infância e da Juventude e a Política de Assistência Social inexistente, ou existe enquanto ausência, revelando que a articulação do Sistema de Garantia de Direitos na proteção da criança e de sua família de origem tem muito a avançar para de fato assegurar o direito à convivência familiar e comunitária preferencialmente junto a essa família.

A pesquisa demonstrou que o rompimento dos vínculos com os filhos por meio da destituição do poder familiar tem vários motivos como condicionantes, não sendo possível definir um apenas. A realidade social das mães e pais que perderam o poder familiar é revelada concretamente por condições de vida de altíssima vulnerabilidade social na maioria dos casos, e, ainda que não se pretenda estabelecer uma relação mecânica entre essa condição e a entrega ou abandono de filhos, não é possível analisá-la sem realizar conexões com a imensa desigualdade social existente no país, com a não redistribuição da riqueza concentrada nas mãos de uma minoria, com a não universalização das políticas sociais, com o “negócio” lucrativo do tráfico de drogas, com a criminalização da miséria, com a precarização do trabalho e o descarte de parcela da população, ao mesmo tempo em que o apelo ao consumo, como um valor – mola mestra do capital –, se faz cada vez mais presente no meio social. Enfim, analisar essa realidade exige inseri-la no processo de produção e reprodução do capital, em que a barbárie social resultante faz parte da “paisagem” cotidiana das ruas, das instituições, das práticas sociais.

Os resultados da pesquisa expõem situações de total desproteção social e de barbárie vividas por mães, pais e crianças envolvidos na destituição do poder familiar. O acesso à proteção social por meio de educação, saúde, moradia, trabalho, e mesmo por programas focalizados como os de transferência de renda, inexistente para a grande maioria. As pessoas que têm os vínculos rompidos com seus filhos quase sempre não possuem qualquer perspectiva de vida, estão sem vínculos de proteção (social e familiar), são totalmente invisíveis (muitos não foram sequer localizados para entrevistas, defesas e audiências) e, possivelmente, descartáveis para a sociedade⁴⁶.

⁴⁶ O seminário “A cracolândia muito além do *crack*”, realizado em maio de 2012 pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), em reflexões sobre “pessoas que vivem nos circuitos de rua” e que são dependentes de *crack*, apontou, entre outros aspectos, que essas pessoas que geralmente vivem dos “descartáveis

Sobreviver no interior de uma sociedade que descarta e expulsa essa população “sobrante”, que não interessa ao mercado de consumo de bens, é conviver no dia a dia com a violência em suas diversas expressões – interpessoal, intrafamiliar, policial, judicial, institucional. Nessa realidade, o sofrimento vivido pelos adultos é ignorado, restando tão somente alguma dose de atenção à criança, por meio da desvinculação com seus pais e inserção em outros espaços que, em tese, devem assegurar sua proteção⁴⁷.

Esse quadro coloca muitas questões aos profissionais da área social, e particularmente do Serviço Social: como materializar competências e atribuições profissionais direcionadas por um projeto profissional que tem como norte – nos limites do sistema político e econômico em que vivemos – a ação na direção do acesso, da garantia e da consolidação de direitos, lidando com indivíduos sociais que vivenciam a barbárie social, conforme descrita neste relatório? Indivíduos em situação de pobreza extrema, muitos deles dependentes de *crack* e outras drogas e sobrevivendo nas ruas, com vínculos sociais e interpessoais rompidos ou inexistentes. Como atuar tendo como norte a efetivação de direitos sociais no interior de um aparato institucional de viés autoritário como é o Judiciário, moldado, no caso, para o controle disciplinar dos indivíduos, particularmente daqueles que fogem ao padrão legal e social dominante? Como estabelecer trabalho social de qualidade, articulado em rede e continuado, que de fato leve em conta a realidade das trajetórias de vida e do tempo presente dessas famílias, sem correr o risco de repetir ações pontuais e fragmentadas, por vezes de viés eleitoral?

Analisar essa realidade no interior de processos destrutivos da vida humana, (im)postos pelos interesses do capital, e tendo em conta o crescente investimento na penalização e na judicialização das mais graves expressões da questão social, coloca-se como tarefa fundamental para os profissionais da área social, sob risco de sucumbirem às urgências e emergências postas por essa realidade social no trabalho cotidiano.

A análise dessa realidade exige também dos profissionais que se desfaçam das “receitas” e “normativas” institucionais de intervenção, postas e impostas historicamente no dia a dia do trabalho, particularmente nas organizações de controle

urbanos” são também “descartáveis” e “semelhantes a coisas” – numa referência a Michael Taussig no livro *Xamanismo, colonialismo e o homem selvagem* (1993).

⁴⁷ A maior parte do conteúdo deste e dos próximos quatro parágrafos foi incorporada em artigo sobre a pesquisa, com o título “Barbárie social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar”, a ser publicado na coletânea “Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências” (Lumen Juris, no prelo).

social que enquadram, classificam e subsidiam registros sobre a vida dos sujeitos com vistas a “medidas protetivas, coercitivas e/ou punitivas”, nem sempre considerando o que está além do prescrito. A capacidade de entender que “as condições objetivas de vida levam as pessoas a olharem para o mundo de um ângulo ou de outro” (FONSECA, 2005, p. 57) é essencial nesses processos de trabalho para se fazer a crítica racional às relações de poder e ao exercício do controle social do Estado sobre a população.

Nessa perspectiva, a realização de estudos fundamentados, teórica e metodologicamente, sobre a realidade social vivida pelos sujeitos pode fornecer subsídios a juízes, e particularmente à Defensoria Pública e ao Ministério Público no que se refere à responsabilização do Estado quanto à proposição e execução de políticas sociais ou mesmo de ações localizadas de atenção às demandas observadas, visando a efetivação de direitos sociais.

Considera-se importante pensar a realidade pesquisada na perspectiva dos direitos humanos, o que exige não se limitar à sua concepção liberal burguesa, centrada nos direitos individuais e no privilégio aos direitos civis e políticos, mas inspirar-se especialmente em concepções que enfatizam os direitos coletivos e privilegiam os direitos econômicos e sociais, na “busca de uma concepção contra-hegemônica dos direitos humanos” (SANTOS, 2013, p. 42). Também se faz importante recorrer a elementos, problematizados por Barroco (2013, p. 2009), que enfatizam a necessidade da historização dos valores que orientam a defesa dos direitos humanos, revelando-os em suas “contradições e limites burgueses”, e adquirindo “novos significados nas lutas sociais concretas”, dirigidas à “emancipação humana⁴⁸” (BARROCO, 2013, p. 70).

Santos, ao indagar e refletir sobre as ilusões e os desafios dos direitos humanos, – que refere ser a linguagem hegemônica da dignidade humana – na atualidade, afirma que é incontestável “a hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana”. Todavia, assinala que tal hegemonia tem convivido “com uma realidade perturbadora”, na medida em que “a grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos”, e sim, “objeto de discursos de direitos humanos” (SANTOS, 2013, p. 42).

Assim, fica o desafio de, na proposição, gestão, avaliação e controle social das políticas sociais, particularmente da Política de Assistência Social, e na prática cotidiana da Justiça da Infância e da Juventude, avançar para além do discurso sobre direitos,

⁴⁸ Emancipação humana é entendida por Barroco, com base em Marx, enquanto possibilidade histórica, que supõe a “subversão da ordem burguesa” (2013, p. 69).

contribuindo para que a população – no caso, as crianças, suas mães e seus pais – seja de fato sujeito de direitos.

Não é possível nem é pretensão sinalizar neste relatório para todas as respostas à complexidade revelada pela pesquisa, mas seu teor aponta para alguns elementos que podem inspirar outras pesquisas e sistematizações de conhecimentos sobre a realidade vivida pelos sujeitos sociais com os quais os profissionais atuam no âmbito das VIJs e das políticas sociais, novas possibilidades de exercício profissional cotidiano com qualidade, e de resistência política organizada, frente à “necessidade radical de fazer história”⁴⁹.

Neste relatório, e particularmente no último item, a opção foi por um recorte que privilegia a exposição das informações em que a barbárie social se faz mais evidente, o que exige uma interlocução na perspectiva dos direitos humanos para refletir sobre a dignidade humana e os desafios postos por essa realidade. Esta, como as demais possibilidades e outros recortes, necessita ser objeto de aprofundamento dos estudos na continuidade da análise desta pesquisa, que não se encerra aqui. Isso não significa a fragmentação da realidade, e sim o investimento em sua análise enquanto totalidade – o que exige explorar as tantas determinações e condicionantes que a constrói no processo histórico e social.

⁴⁹ Alves, ao debater o tema “Barbárie social e devir dos homens” (2013, s/d), afirma que vivemos uma “nova era de barbárie social”, a qual, enquanto “dimensão da barbárie histórica que se constitui como metabolismo social do capitalismo global e sua etapa de hipertrofia financeira”, se compõe das crises decorrentes “da precarização-do-homem-que-trabalha: crise da vida pessoal; crise de sociabilidade; crise de autorreferência humana e pessoal”. Trata-se, para esse autor, da “nova condição histórica no interior da qual os homens e mulheres fazem a história” – não com um significado de “colapso da história”, ao contrário, coloca-se a “necessidade radical de fazer história”.

REFERÊNCIAS

ADORNO, R. C. F. et al. Etnografia da cracolândia: notas sobre uma pesquisa em território urbano. *Saúde & Transformação Social*, Florianópolis: UFSC, v. 4, n. 2, p. 4-13, 2013. Disponível em:

<<http://www.incubadora.ufsc.br/index.php/saudeettransformacao/article/view/2246>>.

Acesso em: 5 jul. 2013.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. Conselho Nacional de Justiça. *Brasil tem 4.856 crianças à espera da adoção*, 2011. Disponível em: <www.cnj.jus.br/p7jc>. Acesso em; 6 jan. 2014.

AGENDA. Agenda Nacional de Trabalho Decente. Ministério do Trabalho. Brasília, 2006. Disponível em:

<http://www.mte.gov.br/rel_internacionais/pub_Agenda_Nacional_Trabalho.pdf>.

Acesso em: 25 mar. 2013.

ALVES, G. Barbárie social e devir humano dos homens. Disponível em:

<<http://blogdaboitempo.com.br/2011/10/31/barbarie-social-e-devir-humano-dos-homens/>>. Acesso em: 5 maio 2013.

AMB – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *Cartilha: Adoção de Crianças e Adolescentes do Brasil*, s/d. Disponível em:

<<http://www.amb.com.br/mudeumdestino/docs/Manual%20de%20adocao.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2011.

_____. *Cartilha: Novas Regras para a Adoção – Guia Comentado*, 2009. Disponível em:

<http://www.amb.com.br/docs/noticias/2009/adocao_comentado.pdf>. Acesso em: 27 out. 2011.

BAPTISTA, Myrian V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: *Revista Serviço Social e Sociedade* n. 109. São Paulo: Cortez, 2012.

BAPTISTA, M. V.; OLIVEIRA, R. C. S. A reinserção familiar de crianças e adolescentes: perspectiva histórica da implantação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentrada. 2013. (no prelo)

BARROCO, M. L. A historicidade dos direitos humanos. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. (Orgs.). *Ética e direitos: ensaios críticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético político. *Revista Serviço Social e Sociedade* n. 106, São Paulo: Cortez, 2011, p. 203-218.

_____. Direitos humanos ou emancipação humana? *Revista Inscrita* n. 14, Brasília: CFESS, 2013, p. 64-71.

BITTENCOURT, Sávio. *A nova Lei da Adoção: do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BRASIL. Lei Federal n. 8.069/90. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília: SEDH, 2003.

_____. Lei Federal n. 12.010/2009. *Dispõe sobre adoção*. Brasília, 2009. Disponível em:

<http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/infanciahome_c/adocao/Legislacao_adocao/Federal_adocao>. Acesso em: 2 fev. 2011.

_____. Constituição da República do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

_____. Lei Federal n. 9.534/97. *Dá nova redação ao art. 30 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos*. Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9534.htm>. Acesso em: 7 abr. 2013.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Certidão de Nascimento – Um Direito Humano, um dever de todo Brasil*. Brasília: SEDH, 2011. Disponível em: <http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/promocaodh/ld_rcn>. Acesso em: 20 mar. 2013.

_____. NOB/SUAS 2012. Brasília: MDS/SAS, 2012. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/norma-operacional-basica-suas/norma-operacional-basica-suas/?searchterm=NOB%20SUAS%202012>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

_____/PNAS. *Política Nacional de Assistência Social*. CNAS. Brasília: MDS, 2005. Disponível em:

<<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20NOBSUAS-sem%20marca.pdf>>. Acesso em: 7. abr. 2013.

_____. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica de Serviço Social – NOB/SUAS*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/publicacoes-para-impressao-em-grafica/politica-nacional-de-assistencia-social-2013-pnas-2004-e-norma-operacional-basica-de-servico-social-2013-nob-suas/arquivos/publicacoes-pnas2004.pdf/download>>. Acesso em: 24 out. 2011.

_____. *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*. Brasília: MDS/SAS, 2011. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas-1/04-caderno-creas-final-dez.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

_____. LEI n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Alterada pela Lei n. 12.435/2011. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 2011. Disponível em:

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/L8742_de%201993_alterada%20pela%2012435_de_2011.pdf/view>. Acesso em: 7 abr. 2013.

_____. *NOB-RH/SUAS – Anotada e Comentada*. Brasília: MDS/SAS, 2011.

_____. *NOB/SUAS. Norma Operacional Básica da Assistência Social*, 2005. Brasília: MDS/SNAS, 2005.

_____. *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes*. Brasília: CONANDA, CNAS, 2008. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orienta%C3%A7%C3%B5es_acolhimento_consulta_publica.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2013.

_____. Decreto n. 9.710 de 21.11.1990. *Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 7 abr. 2013.

_____. *PNDCFC. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília: CNAS/CONANDA, 2006.

BRÍGIDO, Fabiana B. *A garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária: uma aproximação aos marcos históricos, legais e conceituais*. São Paulo, 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social) – Universidade Cruzeiro do Sul.

CNJ. *CNJ divulga novos dados do Cadastro Nacional de Adoção*. Disponível em: <<http://www.viablog.org.br/cnj-divulga-novos-dados-do-cadastro-nacional-de-adocao/>>. Acesso em: 6 jul. 2011.

_____. *Encontros e desencontros da adoção no Brasil: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça*. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/_estaticos_/infanciaejuventude/pesquisas/AnaliseCadastroNacionalAdocao_CNJ.pdf>. Acesso em: 18 set. 2013.

CORREGEDORIA Geral da Justiça. Comunicado CG n. 125/2011. Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010. *Diário da Justiça Eletrônico*. Caderno Administrativo São Paulo, ano IV, edição 877, 20 jan. 2011. Disponível em: <http://www.tj.sp.gov.br/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=28050>. Acesso em: 20 mar. 2011.

CORREGEDORIA. *Provimento 36/2005*. Corregedoria Geral da Justiça – São Paulo. Disponível em:

<<http://www.biblioteca.tj.sp.gov.br/acervo/normas.nsf/bc5547d0805f893503256d09005>>

feee8/459e7028dea60e3a0325711100502738?OpenDocument>. Acesso em: 20 fev. 2013.

CAMPOS, Celina M. B. *Destituição do poder familiar e questão social: considerações sobre a legislação e os desafios da família sem proteção social*. São Paulo, 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social) – Universidade Cruzeiro do Sul.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. *Resolução n. 113*. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em:

<<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/e48c914e-d215-405c-82d8-75096336d0ec/Default.aspx>>. Acesso em: 18 dez. 2013.

_____/CNAS. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/orientacoes-tecnicas.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2011.

CIJ/TJSP. COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CIJ. Tribunal de Justiça de São Paulo. *TJ divulga 1º relatório sobre a situação de crianças abrigadas, 2010*. Disponível em: <<http://www.tj.sp.gov.br/noticias/Noticia.aspx?Id=8287>>. Acesso em: 6 nov. 2011.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. *Relatório da Infância e Juventude – Resolução n. 71/2011: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil*. Brasília: Editora do Senado, 1990.

_____. *É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município*. São Paulo: Malheiros, 1993.

FACHINETTO, Neidemar José. *O direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in)existentes*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FÁVERO, Eunice T. *Questão social e perda do poder familiar*. São Paulo: Veras Editora, 2007.

_____. Estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos*. São Paulo: Cortez, 2003.

_____ et al. (Coord.). *Perda do pátrio poder – aproximações a um estudo socioeconômico*. São Paulo: Veras Editora, 2000.

_____. *Mães (e pais) em situação de abandono* – quando a pobreza é fator condicionante do rompimento dos vínculos do pátrio poder. 2001 (Tese de Doutorado, Programa de Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mimeografado.

_____; VITALLE, M. A.; BAPTISTA, M. V. (Orgs.). *Famílias de crianças e adolescentes abrigados* – quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008. Disponível para download em: <http://ms.politicassociais.cruzeirosul.edu.br/materiais/Familias_de_crianças_e_adolescentes_abrigados.pdf>.

FIPE. Principais resultados do perfil socioeconômico da população de moradores de rua na área central da cidade de São Paulo, 2010. São Paulo: FIPE, 2010. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/3_12753>4714.pdf. Acesso em: 28 ago. 2012.

FONSECA, Antônio C. L. O poder familiar e o novo Código Civil. In: AZAMBUJA, M. R. F. et al. (Orgs.). *Infância em família: um compromisso de todos*. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2004.

FONSECA, C. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. *Saúde & Sociedade*, v. 14, n. 2, p. 50-59, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902005000200006&script=sci_arttext>. Acesso em: jun. 2013.

FÓRUM DCA – Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Histórico: O Fórum DCA na linha do tempo dos direitos da criança e do adolescente*, s/d. Disponível em: <<http://www.forumdca.org.br/index.cfm?pagina=historico>>. Acesso em: 4 out. 2011.

GOHN, Maria da Glória. *História dos movimentos e lutas sociais* – a construção da cidadania dos brasileiros. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2009.

GUEIROS, Dalva Azevedo. *Adoção consentida: do desenraizamento social da família à prática da adoção aberta*. São Paulo: Cortez, 2007.

_____; SANTOS, T. F. S. Matricialidade sociofamiliar: compromisso da política de assistência social e direito da família. *Serviço Social & Saúde*, Campinas: Unicamp, v. X, n. 12, dez. 2011.

IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. 1. Ed. ampliada. Brasília: CFESS, 2012.

IBGE. Censo Demográfico 2010. Características da População e dos Domicílios. Resultado do Universo. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/english/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/resultados_do_universo.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2013.

_____. *Cidades/Censo 2010*. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=355030&search=sao-paulo|sao-paulo>>. Acesso em: 18 dez. 2013.

_____. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2010. *Estudos & Pesquisas* n. 27. Informações socioeconômicas e demográficas. Rio de Janeiro. 2010.

_____. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2010. *Estudos & Pesquisas* n. 29. Informação demográfica e socioeconômica. Rio de Janeiro. 2012.

IBGEa. Indicadores Sociais Municipais. Uma análise dos resultados do universo do Censo Demográfico 2010. *Estudos & Pesquisas*. Informação demográfica e socioeconômica, n. 28. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/indicadores_sociais_municipais/indicadores_sociais_municipais.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2013.

KOGA, D. *Medidas de cidades: entre territórios de vida e territórios vividos*. São Paulo: Cortez, 2003.

MESSEDER, Hamurabi. *Entendendo o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: *Revista Serviço Social & Sociedade*, n. 83, São Paulo: Cortez, 2005.

NAKANO, Kazuo. Entrevista: Urbanistas veem processo de ‘higienização’ na Nova Luz. Disponível em: <<http://br.noticias.yahoo.com/projeto-urban%C3%ADstico-da-nova-luz-e-a-especula%C3%A7%C3%A3o-imobili%C3%A1ria.html?page=all>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

PMSP. *Infocidade/2013*. Disponível em:

<http://infocidade.prefeitura.sp.gov.br/htmls/7_populacao_censitaria_e_projecoes_populac_2008_10489.html>. Acesso em: 18 dez. 2013.

PMSP. *Censo da População em Situação de Rua do Município de São Paulo 2011/2012*. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/pesquisas/index.php?p=18626>. Acesso em: 6. nov. 2013.

PROJETO de Pesquisa. *PRÁTICAS sociais com famílias e acesso a direitos: a efetividade da Política de Assistência Social na interface com a Justiça da Infância e da Juventude*. São Paulo: NEPPSF-UNICSUL/SP, 2010. Versão digital.

PNDCCFC. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília: Conanda/Cnas, 2006. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/>. Acesso em: 20 abr. 2011.

RELATORIA Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU para o direito à moradia adequada. Disponível em: <www.direitoamoradia.org>. Acesso em: 5 abr. 2013.

RIZZINI, Irma; RIZZINI, Irene; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel (Coords.). *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, B. S.; CHAUI, M. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.

SDH/PR. *Direito à moradia adequada*. Brasília: SDH/BR, 2013. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002254/225430POR.pdf> . Acesso em: 18 dez. 2013.

SEADE. Crescimento populacional de São Paulo é o menor desde 1950, resultado de acentuada queda da fecundidade, combinada à redução da migração. *Boletim Seade* n. 33, out. 2012. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/boletimseade/pdf/boletim33.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

_____. IPVS Versão 2010 – Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, Instituto do Legislativo Paulista – ILP, Assembleia Legislativa, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.iprsipvs.seade.gov.br/view/pdf/ipvs/principais_resultados.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2013.

_____. IPVS Versão 2010 – Município de São Paulo. Disponível em: <<http://www.iprsipvs.seade.gov.br/view/pdf/ipvs/mun3550308.pdf>>. Acesso em 28 ago. 2013.

_____. *Informações dos distritos da capital*. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/produtos/distritos/index.php?page=tabela>>. Acesso em: 30 set. 2013.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; MELLO, Simone Guerresi de. Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: Ipea/Conanda, 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livrosdireitoconvivenciafamiliar_/capit.pdf>. Acesso em: 14 set. 2011.

SILVA, Rosana Ribeiro da. Breves considerações sobre os artigos 50, § 13 e incisos e 166 e §§ da Lei 12.010/09 – nova Lei de Adoção. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, XII,

n. 70, nov. 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6931>. Acesso em: 8 nov. 2013.

TAUSSIG, M. Michael. *Xamanismo, colonialismo e o homem selvagem*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA (TJPB). *Plano Operacional: Audiências Concentradas*, 2010. Disponível em: <http://www.tjbp.jus.br/portal/page/portal/tj/home/container?p_id+138>. Acesso em: 6 nov. 2011.

TJSP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Audiência Concentrada: Ação determinada pelo Conselho Nacional de Justiça para a revisão da situação de crianças e adolescentes em programas de acolhimento*, 2010. Disponível em: <http://www.tj.sp.gov.br/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=28681>. Acesso em: 6 nov. 2011.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Zahar: Rio de Janeiro, 2001.

YAZBEK, M. C. *Classes subalternas e assistência social*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

APÊNDICES

Apêndice I

Solicitação apoio à pesquisa à Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP

**MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE POLÍTICAS E PRÁTICAS SOCIAIS COM FAMÍLIAS - NEPPSF**

São Paulo, 06 de maio de 2011

Exmo Desembargador Antonio Carlos Malheiros
MD Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

O Mestrado em Políticas Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul vem, por meio de seu Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas e Práticas Sociais com Famílias (NEPPSF), apresentar a Vossa Excelência o Projeto de Pesquisa “**PRÁTICAS SOCIAIS COM FAMÍLIAS E ACESSO A DIREITOS: a efetividade da Política de Assistência Social na interface com a Justiça da Infância e da Juventude**”, e solicitar apoio da Coordenadoria da Infância e Juventude para sua efetivação, tendo em vista o conhecimento que a pesquisa objetiva sistematizar a respeito de temáticas relativas à Justiça da Infância e da Juventude, em especial sobre o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, a destituição do poder familiar, particularidades da família de adolescentes e jovens em conflito com a lei e sobre famílias e práticas sociais presentes na política de assistência social.

A pesquisa está na fase de elaboração de instrumentais de coleta de informações, contando com a participação de professores do Mestrado em Políticas Sociais e da Graduação em Serviço Social, alunos da pós graduação e da graduação, pesquisadores e assistentes sociais servidores do TJSP. Na sequência, o projeto deverá ser encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), visando auxílio à pesquisa.

A pesquisa, estruturada em três eixos, tem como coordenadoras as Doutoradas Eunice Teresinha Fávero, Dalva Azevedo Gueiros e Maria Raimunda Chagas Rodriguez, professoras da Universidade Cruzeiro do Sul e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com experiência de trabalho e de pesquisa nas áreas da família, infância e juventude. Desde já esta coordenação assegura o compromisso com os princípios éticos da pesquisa e o sigilo necessário quanto a documentos judiciais que poderão vir a ser pesquisados.

Agradecemos a Vossa Excelência pela disponibilidade em dialogar sobre este projeto e nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

Profª Dra. Dirce Koga
Coordenadora Mestrado Políticas Sociais
F (11) xxxxxxxxxxxx

Profª Dra. Eunice Fávero
Coordenadora do NEPPSF
F. (11) xxxxxxxxxxxx

Pós Graduação - Campus Liberdade – Rua Galvão Bueno, 868, Bloco B, 13º andar – F. (11) 3385.3015

Apêndice II

Solicitação apoio à pesquisa aos Juízes de Direito

MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE POLÍTICAS E PRÁTICAS SOCIAIS COM FAMÍLIAS - NEPPSF

São Paulo, 17 de outubro de 2011.

Exma. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude do Fórum xxxxxx - capital
Dr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O Mestrado em Políticas Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul vem, por meio de seu Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas e Práticas Sociais com Famílias (NEPPSF), informar a Vossa Excelência sobre o Projeto de Pesquisa **“PRÁTICAS SOCIAIS COM FAMÍLIAS E ACESSO A DIREITOS: a efetividade da Política de Assistência Social na interface com a Justiça da Infância e da Juventude”** (Pesquisa subdividida em três eixos, cuja síntese está no Anexo I), e solicitar autorização para pesquisa de dados registrados em autos que tramitaram nesta Vara da Infância e da Juventude, especificamente aqueles com sentença de adoção e de destituição do poder familiar ocorridas durante julho a dezembro do ano de 2010 (No Anexo I as partes em negrito são específicas do Eixo II, que trata da parte da pesquisa para a qual solicitamos autorização).

Informamos que, se autorizada por Vossa Excelência, a pesquisa será realizada entre os meses de outubro de 2010 a março de 2011, em amostra a ser definida com base no universo de sentenças a serem identificadas nesta e em mais cinco Varas da Infância e da Juventude da comarca da capital, representativas das cinco regiões da cidade.

Esclarecemos que a Etapa I da pesquisa deverá ser realizada primeiramente no livro de registro de sentenças e posteriormente nos autos selecionados com base nesses registros – quer estejam no Cartório ou no Arquivo -, e será aplicada por mim e por um grupo de assistentes sociais do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que participam do NEPPSF como pesquisadoras convidadas (fora de seus horários de trabalho), e por estudantes de Serviço Social da Universidade Cruzeiro do Sul (relação das pesquisadoras no anexo II e síntese do *currículo vitae* da coordenadora da pesquisa no anexo III). A Etapa III da pesquisa prevê também entrevista semi dirigida com assistente social, psicólogo, juiz de direito, promotor de justiça e defensor público que atuam nessas Varas e que manifestem disponibilidade para participar, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Informamos que com a pesquisa buscar-se-á conhecer a operacionalidade da Justiça da Infância e da Juventude na cidade de São Paulo, em particular na contribuição para a proteção social com vistas à garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, e sua interface com a rede de proteção familiar e social, em relação à efetividade da Política de Assistência Social. Com a sistematização e análise das informações coletadas, objetiva-se, em médio prazo, oferecer subsídios aos profissionais das diversas áreas que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, particularmente no Judiciário e na execução das Políticas Sociais, visando à melhoria da qualidade das práticas sociais, nas quais se incluem as práticas judiciais com a criança, o adolescente e a família.

Informamos ainda que esta pesquisa se insere como uma das partes de pesquisa mais ampla, estruturada em três eixos, que têm como coordenadoras as Doutoras Eunice Teresinha Fávero, Dalva Azevedo Gueiros e Maria Raimunda Chagas Rodriguez, professoras da Universidade Cruzeiro do Sul e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com experiência de trabalho e de pesquisa nas áreas da família, infância e juventude.

Esclarecemos que temos pleno conhecimento do segredo de justiça que envolve os autos a serem pesquisados e asseguramos o compromisso com os princípios éticos da pesquisa e o sigilo necessário quanto a qualquer informação que possa identificar as partes/sujeitos envolvidos.

Por fim, informamos que o projeto de pesquisa já foi submetido à Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo recebido “total e irrestrito apoio”, por meio de seu coordenador, Excelentíssimo Desembargador Antonio Carlos Malheiros (anexo IV).

Desde já agradecemos a Vossa Excelência pela disponibilidade em dialogar sobre este projeto, nos colocando à disposição para outros esclarecimentos, se necessário, bem como informarmos sobre a disponibilidade do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas e Práticas Sociais com Famílias, do Mestrado em Políticas Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul, em dialogar sobre outras possíveis parceiras que sejam do interesse do Judiciário Paulista, em prol da qualidade de atendimento aos cidadãos que necessitam da intervenção do Poder Judiciário, particularmente em relação às crianças, adolescentes e famílias.

Atenciosamente,

Profª Dra. Dirce Koga
Coordenadora Mestrado Políticas Sociais
Pesquisa
F (11) xxxxxxxxxxxx

Profª Dra. Eunice Fávero
Coordenadora do NEPPSF e desta
F. (11) xxxxxxxxxxxx

Excelentíssimo(a)
Dr (a) xxxxxxxxxxxxxxxx
Digníssima (o) Juiz (a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Fórum
xxxxxxxxxx

Pós Graduação - Campus Liberdade – Rua Galvão Bueno, 868, Bloco B, 13º andar –
F. (11) 3385.3015

Apêndice III

Roteiro Pesquisa nos Autos

PESQUISA:

PRÁTICAS SOCIAIS COM FAMÍLIAS E ACESSO A DIREITOS: a efetividade da Política de Assistência Social na interface com a Justiça da Infância e da Juventude

EIXO II – INSTRUMENTAL I

DADOS SOBRE A PESSOA DESTITUÍDA DO PODER FAMILIAR:

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO Nº:

1. Iniciativa da autuação

| | | |
|---|---------------------------------------|--|
| A | pessoa destituída | |
| B | outra pessoa da família extensa | |
| C | pessoa da rede sociofamiliar | |
| D | guardião – de fato () de direito () | |
| E | Conselho Tutelar | |
| F | Organização Social – Especificar | |
| G | Disque Denúncia / SEDH | |
| H | outros | |

2. Pessoa destituída

| | | |
|---|-----------|--|
| A | pai | |
| B | mãe | |
| C | pai e mãe | |

3. Motivo do rompimento do vínculo parental

- Especificar: destituição do poder familiar (); extinção do poder familiar ()

| | | |
|---|---|--|
| A | abandono – Sob risco de morte () Sob cuidados () – Especificar | |
| B | falta de condições materiais | |
| C | violência doméstica - física (); psicológica (); abuso sexual (); negligência (); intencional (); involuntária (); sem possibilidades de identificar () | |
| D | problemas de saúde – físico (); mental (); especificar | |
| E | dependência - de álcool (); de outras drogas () - especificar | |
| F | entrega espontânea | |
| G | adoção pronta | |
| H | outros – especificar | |

4. Acesso a defensor

| | | |
|---|---|--|
| A | nada consta | |
| B | sim | |
| C | não | |
| D | defensoria pública/Estado (); defensoria pública/outra organização () – especificar; defensor particular | |

5. Audiência concentrada

| | | |
|---|-----|--|
| A | sim | |
| B | não | |

6. Participação da pessoa destituída.

| | | |
|---|------------------|--|
| A | sim | |
| B | não; especificar | |

7. Faixa Etária

| | | |
|---|------------------|--|
| A | nada consta | |
| B | menos de 15 anos | |
| C | 16 a 18 anos | |
| D | 19 a 24 anos | |
| E | 25 a 30 anos | |
| F | 31 a 35 anos | |
| G | 36 a 40 anos | |
| H | 41 a 45 anos | |
| I | 46 a 50 anos | |
| J | 51 a 60 anos | |
| K | acima de 61 anos | |

8. Cor da pele:

| | | |
|---|-------------|--|
| A | nada consta | |
| B | branca | |
| C | preta | |
| D | parda | |
| E | amarela | |
| F | indígena | |

9. Situação conjugal:

| | | |
|---|--|--|
| A | nada consta | |
| B | união civil – com pai [mãe] da criança / com outro/a | |
| C | união estável – com pai [mãe da criança] / com outro/a | |
| D | separada/o | |
| E | divorciada/a | |
| F | solteira/o | |
| G | viúva/o | |

10. Naturalidade:

| | | |
|---|--|--|
| A | nada consta | |
| B | São Paulo – capital | |
| C | São Paulo – interior. Especificar cidade | |
| D | outro estado. Especificar | |
| E | outro país; especificar | |

11. Escolaridade:

| | | |
|---|-------------------------------|--|
| A | nada consta | |
| B | analfabeta/o | |
| C | 'sabe ler e escrever' | |
| D | ensino fundamental incompleto | |
| E | ensino fundamental completo | |
| F | ensino médio incompleto | |
| G | ensino médio completo | |
| H | ensino superior incompleto | |
| I | ensino superior completo | |

12. Trabalho/ocupação

| | | |
|---|---|--|
| A | nada consta | |
| B | sem trabalho (com qualificação profissional) | |
| C | sem trabalho (sem qualificação profissional) | |
| D | cuida da casa e/ou dos filhos | |
| E | trabalho informal/com alguma regularidade; especificar | |
| F | trabalho informal/instável; especificar | |
| G | trabalho formal; especificar | |

13. Renda familiar

| | | |
|---|---------------|--|
| A | nada consta | |
| B | não tem | |
| C | instável | |
| D | até ½ SM | |
| E | de ½ a 1 SM | |
| F | 1.1 a 2 SM | |
| G | 2.1 a 3 SM | |
| H | acima de 4 SM | |

13.1 – Fonte de renda

| | | |
|---|---|--|
| A | nada consta | |
| B | trabalho | |
| C | programa de transferência de renda; especificar | |
| D | Outros; especificar | |

14 . Condição da Moradia

| | | |
|---|---|--|
| A | nada consta | |
| B | na rua | |
| C | em madeira – individual () coletiva () ; número de cômodos () | |
| D | em alvenaria - individual () coletiva () ; número de cômodos () | |
| E | outros; especificar tipo/material construção | |

15 Tipo de apropriação da Moradia

| | | |
|---|------------------------|--|
| A | nada consta | |
| B | própria | |
| C | alugada | |
| D | cedida – de particular | |
| E | cedida – área pública | |
| F | abrigo público | |
| G | vaga em pensão | |
| H | outros; especificar | |

16 Condições sócio territoriais da moradia

| | | |
|---|---|--|
| A | moradia adequada | |
| B | moradia inadequada | |
| C | sem possibilidades de identificar com as informações disponíveis | |

17 Com quem morava por ocasião da DPF ou EPF

| | | |
|---|---|--|
| A | nada consta | |
| B | sozinha/o | |
| C | pai/mãe da criança | |
| D | outro/a companheiro/a | |
| E | família extensa [parentes]; especificar | |
| F | amigos | |
| G | abrigo coletivo; especificar tipo | |

18 Condições de saúde

| | | |
|---|--|--|
| A | nada consta | |
| B | sem problemas | |
| C | problemas de saúde – física – relatado; especificar | |
| D | problema de saúde física – diagnosticado; especificar | |
| E | problemas de saúde mental – relatado; especificar | |
| F | problemas de saúde mental – diagnosticado; especificar | |

19 Acesso a serviços de saúde

| | | |
|---|----------------------------------|--|
| A | nada consta | |
| B | sem acesso | |
| C | UBS | |
| D | PA | |
| E | AMA | |
| F | CAPS | |
| G | Hospital rede pública | |
| H | Hospital rede privada – convênio | |
| I | Outro; especificar | |

20 Acesso a programas de proteção social

| | | |
|-------|--|--|
| A | nada consta | |
| B | não | |
| C | sim; antes do nascimento da criança (); especificar | |
| D | sim; após nascimento da criança (); especificar qual o programa | |
| Obs.: | Para participantes de Programa relacionado à PNAS - especificar tempo de permanência e/ou interrupção: | |

21 Participou de trabalho social/grupo socioeducativo/cursos de capacitação profissional

| | | |
|---|--|--|
| A | nada consta | |
| B | não | |
| C | sim; antes do nascimento da criança (); especificar | |
| D | sim; após nascimento da criança (); especificar | |

22 Outros filhos

| | | |
|---|--------------------------|--|
| A | nada consta | |
| B | não | |
| C | Sim; quantos (); idade: | |

23 Situação outros filhos

| | | |
|----|--|--|
| A | não tem outros filhos | |
| B | nada consta | |
| B1 | estão com pai (mãe) da criança | |
| C | estão com membros da família extensa; especificar | |
| D | estão com rede social familiar; especificar | |
| E | foram adotados | |
| F | estão em instituição de acolhimento | |
| G | outros; especificar (por criança e forma de acolhida) | |
| H | Obs (no caso de vários filhos, em diferentes situações): | |

a. Quando em instituição de acolhimento

| | | |
|---|--------------------------------|--|
| A | menos de um ano | |
| B | 01 a 02 anos | |
| C | mais de dois anos; especificar | |

24 Situação do outro genitor

| | | |
|---|------------------------------|--|
| A | nada consta | |
| B | conhecido/convive | |
| C | conhecido/não convive | |
| D | conhecido/paradeiro ignorado | |
| E | desconhecido | |
| F | falecido | |
| G | destituído em outra data | |

25. Estudo social

| | | |
|---|--|--|
| A | sim | |
| B | não | |
| C | Especificar se apenas uma entrevista ou estudo completo. | |

26. Estudo Psicológico

| | | |
|---|--|--|
| A | sim | |
| B | não | |
| C | Especificar se apenas uma entrevista ou estudo completo. | |

27. Outra avaliação profissional

| | | |
|---|------------------|--|
| A | não | |
| B | sim; especificar | |

28. Acompanhamento sistemático por parte da VIJ

| | | |
|---|------------------|--|
| A | não | |
| B | sim; especificar | |

Tempo entre autuação/destituição

| | | |
|---|--------------------------------|--|
| A | imediate | |
| B | 02 a 30 dias | |
| C | 01 a 06 meses | |
| D | 06 meses a 01 ano | |
| E | 01 a 02 anos | |
| F | mais de dois anos; especificar | |

29. Posição da pessoa destituída do PF em relação à medida

| | | |
|-------|--------------|--|
| A | concordância | |
| B | discordância | |
| C | à revelia | |
| Obs.: | | |

DADOS SOBRE A CRIANÇA**1. Registro de nascimento quando da autuação [inclusão colunas – + cças]**

| | | | | |
|---|-----|--|--|--|
| A | sim | | | |
| B | não | | | |

2. Dados de filiação no registro

| | | | | |
|---|-----------|--|--|--|
| A | pai | | | |
| B | mãe | | | |
| C | pai e mãe | | | |

3. Sexo

| | | | | |
|---|-----------|--|--|--|
| A | feminino | | | |
| B | masculino | | | |

4. Faixa Etária

| | | | | |
|---|--------------------|--|--|--|
| A | até 01 mês | | | |
| B | 1.1 a 03 meses | | | |
| C | 3.1 a 06 meses | | | |
| D | 6.1 meses a 01 ano | | | |
| E | 1.1 a 02 anos | | | |
| F | 2.1 a 03 anos | | | |
| G | 3.1 a 5 anos | | | |
| H | acima de 5.1 anos | | | |

5. Cor da pele

| | | | | |
|---|-------------|--|--|--|
| A | nada consta | | | |
| B | branca | | | |
| C | preta | | | |
| D | parda | | | |
| E | amarela | | | |
| F | indígena | | | |

6. Destino após o rompimento do vínculo parental

| | | | | |
|---|---------------------------------------|--|--|--|
| A | guarda - rede familiar () outros () | | | |
| B | tutela - rede familiar () outros () | | | |
| C | acolhimento institucional | | | |
| D | família acolhedora | | | |
| E | adoção Brasil | | | |
| F | adoção estrangeira; país | | | |
| G | outros; especificar | | | |

7. Participou do PIA

| | | | | |
|---|-----|--|--|--|
| A | sim | | | |
| B | não | | | |

Pesquisadora:

Data:

Observações:

ANEXOS

Anexo I

Aprovação Comitê de Ética em Pesquisa – Universidade Cruzeiro do Sul



www.cruzeirodosul.edu.br

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Comitê de Ética

APROVAÇÃO

O Comitê de Ética da Universidade Cruzeiro do Sul **APROVOU** o protocolo do projeto de pesquisa intitulado *“Práticas sociais com famílias e acesso a direitos: A efetividade da Política de Assistência Social na interface com a Justiça da Infância e da Juventude”*, protocolo CE/UCS-193/2011, apresentado por *Dalva Azevedo Gueiros, Eunice Teresinha Fávero e Maria Raimunda Chagas Rodriguez*.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2011.


Prof. Dr. **José Angelo Barela**
Vice-Presidente do Comitê de Ética
- em exercício -
Universidade Cruzeiro do Sul

Observação: Cabe ao pesquisador elaborar e apresentar a Comissão de Ética, o relatório final sobre a pesquisa (RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE Nº 196, 10/10/1996, inciso 9.2, letra “c”)

Anexo II

Apoio à Pesquisa – Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP

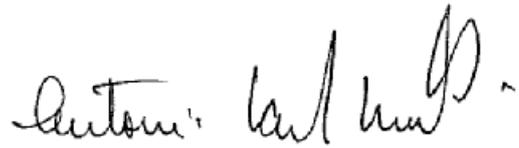
DECLARAÇÃO DE APOIO

Eu, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude do mesmo Tribunal, declaro, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, **o meu total e irrestrito apoio**, à realização e efetivação do Projeto de Pesquisa denominado "PRÁTICAS SOCIAIS COM FAMÍLIAS E ACESSO A DIREITOS: A EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA INTERFACE COM A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE", coordenado pelas Doutoras Eunice Teresinha Fávero, Dalva Azevedo Gueiros e Maria Raimunda Chagas Rodriguez, e que contará com a participação de professores, alunos e pesquisadores do Mestrado em Políticas Sociais e da Graduação em Serviço Social da Universidade Cruzeiro do Sul.

Os objetivos de referido projeto, tais como: sistematização a respeito das temáticas relativas aos direitos da infância e da juventude, em especial quanto à convivência familiar e comunitária, a destituição do poder familiar, às particularidades da família de adolescentes e jovens em conflito com a lei, e sobre práticas

sociais presentes nas políticas de assistência social; são todos objetivos de notável interesse social, e de grande importância para a Coordenadoria da Infância e da Juventude.

São Paulo, 21 de junho de 2011.



ANTONIO CARLOS MALHEIROS

Desembargador Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

São Paulo, março de 2014.

Eunice Teresinha Fávero (coordenadora da Pesquisa)
e-mail: eunice.favero@cruzeirosul.edu.br / eunice.favero@gmail.com